



# Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XIX - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 9 DE JANEIRO DE 2007 - Nº 2.323

## PODER EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

### ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 2.903, de 6 de dezembro de 2006.**

Abre a diversos órgãos crédito suplementar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei 1.643, de 28 de dezembro de 2005,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversos órgãos crédito suplementar no valor de R\$ 47.055.621,00 consignado no vigente orçamento, conforme indicado no Anexo I a este Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo antecedente decorrem da anulação parcial ou total das dotações indicadas no Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de dezembro de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Lívio William Reis de Carvalho  
Secretário de Estado do Planejamento e Meio Ambiente

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## Sumário

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	7
COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	9
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	9
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	9
SECRETARIA DO ESPORTE	12
SECRETARIA DA FAZENDA	12
SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	13
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	13
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	19
SECRETARIA DA SAÚDE	19
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL	20
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO - ADTUR	20
AGÊNCIA DE FOMENTO	20
IGEPREV-TOCANTINS	21
PRODIVINO	25
TRIBUNAL DE CONTAS	26
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	39

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		pág. 01 SUPLEMENTAÇÃO	
Anexo ao DECRETO Nº 2.903 de 6 de dezembro de 2006				R\$ 1.00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
07	MINISTÉRIO PÚBLICO			2.660.000,00	
010	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA			2.660.000,00	
07010.0309100302.022	Manutenção de Recursos Humanos	3.1.90.11	00	2.660.000,00	
09	GOVERNADORIA			6.391.597,00	
010	GABINETE DO GOVERNADOR			600.000,00	
09010.0412201892.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.1.90.11	00	600.000,00	
030	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS			4.948.897,00	
09030.0618101952.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.1.90.11	00	3.974.397,00	
		3.1.90.12	00	74.397,00	
		3.1.90.12	00	3.900.000,00	
09030.0927201962.005	Pagamento a Aposentados e Pensionistas	3.1.90.01	00	974.500,00	
		3.1.90.03	00	875.500,00	
		3.1.90.03	00	99.000,00	
050	REPRESENTAÇÃO DO ESTADO			98.700,00	
09050.0412201952.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.1.90.11	00	98.700,00	
070	CASA MILITAR			144.000,00	
09070.0612201952.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.1.90.11	00	144.000,00	
		3.1.90.12	00	85.000,00	
		3.1.90.12	00	43.000,00	
		3.1.90.13	00	16.000,00	
090	CORPO DE BOMBEIROS			600.000,00	
09090.0618201952.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.1.90.12	00	600.000,00	
10	GOVERNADORIA - ENTIDADES VINCULADAS			463.000,00	
130	INSTITUTO SOCIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO - PRODIVINO			202.000,00	
10130.0412201954.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.1.90.11	00	190.000,00	
		3.1.90.13	00	12.000,00	
210	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO TOCANTINS			261.000,00	
10210.0412201954.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.1.90.11	00	261.000,00	
		3.1.90.11	00	229.000,00	
		3.1.90.13	00	32.000,00	
11	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO			389.037,00	
010	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO			389.037,00	
11010.0927201962.005	Pagamento a Aposentados e Pensionistas	3.1.90.01	00	1.500,00	
		3.1.90.01	00	1.500,00	
11010.2413100742.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.1.90.11	00	387.537,00	
		3.1.90.11	00	300.000,00	
		3.1.90.13	00	87.537,00	
13	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE - SEPLAN			51.000,00	
010	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE - SEPLAN			51.000,00	
13010.0412201952.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.1.90.11	00	51.000,00	
		3.1.90.11	00	51.000,00	
14	SEPLAN - ENTIDADES VINCULADAS			1.287.000,00	
310	INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS			1.287.000,00	
14310.0412201954.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.1.90.09	00	600,00	
		3.1.90.11	00	1.176.000,00	
		3.1.90.12	00	2.100,00	
		3.1.90.13	00	104.700,00	

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		pág. 02 SUPLEMENTAÇÃO	
Anexo ao DECRETO Nº 2.903 de 6 de dezembro de 2006				R\$ 1.00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
14310.0927201964.005	Pagamento a Aposentados e Pensionistas	3.1.90.01	00	3.600,00	
15	SECRETARIA DO ESPORTE			474.000,00	
010	SECRETARIA DO ESPORTE			474.000,00	
15010.0412201952.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.1.90.11	00	474.000,00	
		3.1.90.13	00	44.000,00	
17	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA			1.412.000,00	
010	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA			1.412.000,00	
17010.0412201952.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.1.90.11	00	1.412.000,00	
		3.1.90.13	00	1.245.000,00	
		3.1.90.13	00	167.000,00	
19	SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA			460.190,00	
010	SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA			460.190,00	
19010.0412201952.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.1.90.11	00	460.190,00	
		3.1.90.13	00	408.720,00	
		3.1.90.13	00	51.470,00	
21	SECRETARIA DO GOVERNO			5.291.677,00	
010	SECRETARIA DO GOVERNO			5.291.677,00	
21010.0412201952.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.1.90.11	00	5.291.518,00	
		3.1.90.11	00	4.506.655,00	
		3.1.90.13	00	784.863,00	
21010.0927201962.005	Pagamento a Aposentados e Pensionistas	3.1.90.03	00	159,00	
		3.1.90.03	00	159,00	
25	SECRETARIA DA FAZENDA			6.950.000,00	
010	SECRETARIA DA FAZENDA			6.950.000,00	
25010.0412201952.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.1.90.11	00	6.950.000,00	
		3.1.90.11	00	6.950.000,00	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
28	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA - ENTIDADES VINCULADAS			243.000,00
710	FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO TOCANTINS			243.000,00
28710.1312200294.004	Manutenção de Recursos Humanos			243.000,00
		3.1.90.11	00	218.500,00
		3.1.90.13	00	24.500,00
30	SECRETARIA DA SAÚDE - ENTIDADES VINCULADAS			2.125.200,00
550	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			2.125.200,00
30550.1012201114.184	Manutenção de Recursos Humanos - ETSUS			220.000,00
		3.1.90.04	00	170.000,00
		3.1.90.11	00	50.000,00
30550.1012201954.004	Manutenção de Recursos Humanos			1.905.200,00
		3.1.90.11	00	1.905.200,00
31	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			8.598.000,00
010	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			8.598.000,00
31010.0612201952.004	Manutenção de Recursos Humanos			8.576.000,00
		3.1.90.11	00	8.486.000,00
		3.1.90.13	00	90.000,00
31010.0927201962.005	Pagamento a Aposentados e Pensionistas			22.000,00
		3.1.90.01	00	6.000,00
		3.1.90.03	00	16.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
34	SECRETARIA DA AGRIC., PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - ENT. VINCULADAS			2.948.663,00
430	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC			1.997.663,00
34430.0412201954.004	Manutenção de Recursos Humanos			1.997.663,00
		3.1.90.11	00	1.976.408,00
		3.1.90.13	00	21.255,00
490	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS			951.000,00
34490.0412201954.004	Manutenção de Recursos Humanos			890.000,00
		3.1.90.11	00	890.000,00
34490.0927201964.005	Pagamento a Aposentados e Pensionistas			61.000,00
		3.1.90.01	00	43.000,00
		3.1.90.03	00	18.000,00
35	SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO			185.000,00
010	SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO			185.000,00
35010.0412201952.004	Manutenção de Recursos Humanos			185.000,00
		3.1.90.11	00	145.000,00
		3.1.90.13	00	40.000,00
36	SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - ENTIDADES VINCULADAS			167.000,00
570	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS			167.000,00
36570.2369101274.004	Manutenção de Recursos Humanos			167.000,00
		3.1.90.11	00	167.000,00
37	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA			1.250.228,00
010	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA			1.250.228,00
37010.0412201952.004	Manutenção de Recursos Humanos			1.244.228,00
		3.1.90.11	00	1.044.228,00
		3.1.90.13	00	200.000,00
37010.0927201962.005	Pagamento a Aposentados e Pensionistas			6.000,00
		3.1.90.01	00	6.000,00
38	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - ENTIDADES VINCULADAS			2.604.629,00
450	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS - DERTINS			2.604.629,00
38450.0412201954.004	Manutenção de Recursos Humanos			2.604.629,00
		3.1.90.04	00	451.840,00
		3.1.90.11	00	1.638.517,00
		3.1.90.13	00	514.272,00
39	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS			150.200,00
010	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS			150.200,00
39010.0412201952.004	Manutenção de Recursos Humanos			150.200,00
		3.1.90.11	00	150.200,00
41	SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL			2.597.705,00
010	SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL			2.597.705,00
41010.0412201952.004	Manutenção de Recursos Humanos			2.593.745,00
		3.1.90.09	00	1.342,00
		3.1.90.11	00	2.284.219,00
		3.1.90.12	00	3.628,00
		3.1.90.13	00	304.556,00
41010.0927201962.005	Pagamento a Aposentados e Pensionistas			3.960,00
		3.1.90.01	00	1.901,00
		3.1.90.03	00	2.059,00
43	SECRETARIA DA JUVENTUDE			356.495,00
010	SECRETARIA DA JUVENTUDE			356.495,00
43010.0412201952.004	Manutenção de Recursos Humanos			356.495,00
		3.1.90.11	00	304.523,00
		3.1.90.13	00	51.972,00
				TOTAL
				47.055.621,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
01	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			2.731.505,00
010	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			2.731.505,00
01010.0103100682.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			468.725,00
		3.3.90.30	00	54.055,00
		3.3.90.32	00	26.500,00
		3.3.90.33	00	14.000,00
		3.3.90.35	00	10.000,00
		3.3.90.37	00	51.721,00
		3.3.90.39	00	210.691,00
		3.3.90.41	00	26.221,00
		3.3.90.47	00	15.800,00
		4.4.90.51	00	9.830,00
		4.4.90.52	00	69.907,00
01010.0103100682.003	Ações de Informática			66.346,00
		3.3.90.30	00	23.695,00
		3.3.90.39	00	42.651,00
01010.0103100682.004	Manutenção de Recursos Humanos			1.539.157,00
		3.1.90.04	00	33.394,00
		3.1.90.09	00	9.888,00
		3.1.90.11	00	1.306.408,00
		3.1.90.13	00	189.467,00
01010.0103100682.007	Capacitação de Recursos Humanos em Processo Legislativo			221.950,00
		3.3.90.30	00	88.000,00
		3.3.90.35	00	40.000,00
		3.3.90.36	00	12.500,00
		3.3.90.39	00	81.450,00
01010.0103100682.008	Apoio a Atividade Parlamentar			371.815,00
		3.3.90.48	00	371.815,00
01010.0103100682.009	Publicidade e Propaganda Institucional			43.512,00
		3.3.90.39	00	43.512,00
03	TRIBUNAL DE CONTAS			530.685,00
010	TRIBUNAL DE CONTAS			530.685,00
03010.0103201712.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			129.109,00
		3.3.90.14	00	8.215,00
		3.3.90.30	00	17.308,00
		3.3.90.39	00	67.664,00
		4.4.90.52	00	35.922,00
03010.0103201712.002	Manutenção de Serviços de Transportes			28.990,00
		3.3.90.30	00	14.300,00
		3.3.90.39	00	14.690,00
03010.0103201712.004	Manutenção de Recursos Humanos			5.690,00
		3.1.90.13	00	5.690,00
03010.0103201712.010	Fiscalização das Ações Governamentais do Estado			13.495,00
		3.3.90.14	00	13.495,00
03010.0103201712.011	Ampliação do Acervo da Biblioteca da Escola de Contas do TCE			6.350,00
		3.3.90.30	00	6.350,00
03010.0103201712.013	Modernização do Controle Externo do TCE-PROMOEX			108.442,00
		3.3.90.14	00	6.500,00
		3.3.90.30	00	17.688,00
		3.3.90.33	00	8.200,00
		3.3.90.35	00	16.652,00
		3.3.90.39	00	25.915,00
		4.4.90.52	00	33.487,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
03010.0103201712.015	Capacitação e Formação Continuada dos Servidores e Jurisdicionados			6.188,00
		3.3.90.18	00	6.188,00
03010.0112601712.012	Infra-Estrutura de Tecnologia da Informação			178.640,00
		3.3.90.30	00	5.327,00
		3.3.90.39	00	84.278,00
		4.4.90.52	00	89.035,00
03010.0112601712.382	Manutenção de Serviços de Informática			37.425,00
		3.3.90.30	00	11.584,00
		3.3.90.36	00	5.000,00
		3.3.90.39	00	20.841,00
03010.0113101712.383	Ampliação da Publicidade dos Atos de Fiscalização do Tribunal de Contas			16.356,00
		3.3.90.39	00	16.356,00
05	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			2.697.887,00
010	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			2.697.887,00
05010.0206100491.008	Construção da Sede Definitiva para Comarcas			178.785,00
		4.4.90.51	00	178.785,00
05010.0206100492.016	Concessão de Direitos aos Membros do TCE/TO			211.807,00
		3.3.90.39	00	211.807,00
05010.0206100492.017	Concessão de Direitos aos Magistrados do Poder Judiciário			140.106,00
		3.3.90.39	00	140.106,00
05010.0206100492.482	Concessão de Indenização aos Oficiais de Justiça			88.965,00
		3.3.90.39	00	88.965,00
05010.0212201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			494.491,00
		3.3.90.30	00	58.810,00
		3.3.90.39	00	320.081,00
		4.4.90.52	00	115.600,00
05010.0212201952.004	Manutenção de Recursos Humanos			1.371.369,00
		3.1.90.11	00	96.341,00
		3.1.90.13	00	890.228,00
		3.1.90.16	00	384.800,00
05010.0212601952.003	Ações de Informática			212.364,00
		3.3.90.30	00	95.299,00
		4.4.90.52	00	117.065,00
13	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE - SEPLAN			860.021,00
010	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE - SEPLAN			860.021,00
13010.0412100772.060	Assessoramento Técnico em Planejamento, Orçamento e Gestão			56.760,00
		3.3.90.35	00	56.760,00
13010.0412100881.045	Elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional da SEPLAN			48.000,00
		3.3.90.35	00	48.000,00
13010.0412601952.003	Ações de Informática			48.171,00
		4.4.90.52	00	48.171,00
13010.1812700882.104	Mapeamento da Cobertura e uso da Terra			100.000,00
		3.3.90.35	00	100.000,00
13010.1812700882.110	Levantamento dos Recursos Naturais			164.000,00
		3.3.90.35	00	164.000,00



**Marcelo de Carvalho Miranda**  
 GOVERNADOR DO ESTADO  
**Mary Marques de Lima**  
 SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL  
**Alex Santos Neres**  
 DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		pág. 06		CANCELAMENTO	
Anexo ao DECRETO Nº 2.903 de 6 de dezembro de 2006				R\$ 1.00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR			
13010.1812700882.115	Ampliação do Sistema de Proteção Ambiental e Gestão Territorial	3.3.90.35	00	79.190,00	79.190,00		
13010.1812800782.071	Capacitação em Recursos Hídricos	3.3.90.35	00	58.400,00	58.400,00		
13010.1854100362.085	Elaboração de Planos Diretores Urbanos em Apoio a Gestão Ambiental	3.3.90.35	00	305.500,00	305.500,00		
23 010	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO			1.678.339,00	1.678.339,00		
23010.0412201772.515	Serviço Rápido de Atendimento ao Cidadão	3.3.90.30	00	1.435.365,00	1.435.365,00		
		3.3.90.36	00	177.580,00	177.580,00		
		3.3.90.39	00	220.120,00	220.120,00		
		4.4.90.52	00	977.665,00	977.665,00		
23010.0412201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.30	00	242.974,00	242.974,00		
		3.3.90.39	00	53.010,00	53.010,00		
		4.4.90.51	00	159.632,00	159.632,00		
27 010	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA			24.820.632,00	24.820.632,00		
27010.0927201962.005	Pagamento a Aposentados e Pensionistas	3.1.90.03	00	254.847,00	254.847,00		
		3.1.90.13	00	51.330,00	51.330,00		
				203.517,00	203.517,00		
27010.1212200202.206	Supervisão de Unidades Escolares	3.3.90.14	00	212.944,00	212.944,00		
27010.1212200202.208	Implementação do Sistema Integrado de Comunicação	3.3.90.30	00	559.918,00	559.918,00		
		3.3.90.32	00	250.917,00	250.917,00		
		3.3.90.39	00	34.025,00	34.025,00		
		4.4.90.52	00	186.245,00	186.245,00		
				88.731,00	88.731,00		
27010.1212200202.210	Inspeção de Unidades Educacionais	3.3.90.14	00	157.620,00	157.620,00		
		3.3.90.30	00	24.773,00	24.773,00		
				132.847,00	132.847,00		
27010.1212201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.08	00	2.622.341,00	2.622.341,00		
		3.3.90.14	00	20.864,00	20.864,00		
		3.3.90.18	00	152.308,00	152.308,00		
		3.3.90.30	00	41.986,00	41.986,00		
		3.3.90.39	00	33.642,00	33.642,00		
		3.3.90.92	00	411.575,00	411.575,00		
		4.4.90.52	00	120.102,00	120.102,00		
		4.4.90.61	00	210.864,00	210.864,00		
		4.5.90.61	00	78.000,00	78.000,00		
				1.553.000,00	1.553.000,00		
27010.1212201952.002	Manutenção de Serviços de Transportes	3.3.90.14	00	374.851,00	374.851,00		
		3.3.90.30	00	60.000,00	60.000,00		
		3.3.90.33	00	40.385,00	40.385,00		
		3.3.90.39	00	17.250,00	17.250,00		
		4.4.90.52	00	109.812,00	109.812,00		
				147.404,00	147.404,00		
27010.1212201952.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.1.90.04	00	4.807.980,00	4.807.980,00		
		3.1.90.09	00	70.856,00	70.856,00		
		3.1.90.11	00	54.421,00	54.421,00		
		3.1.90.13	00	1.261.548,00	1.261.548,00		
		3.1.90.96	00	3.369.830,00	3.369.830,00		
				51.325,00	51.325,00		

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		pág. 08		CANCELAMENTO	
Anexo ao DECRETO Nº 2.903 de 6 de dezembro de 2006				R\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR			
27010.1236200222.237	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio	3.3.40.41	00	270.978,00	270.978,00		
		3.3.90.33	00	224.595,00	224.595,00		
				46.383,00	46.383,00		
27010.1236300232.241	Manutenção de Recursos Humanos - Educação Profissional	3.1.90.11	00	762.880,00	762.880,00		
		3.1.90.13	00	667.353,00	667.353,00		
				95.527,00	95.527,00		
27010.1236600162.269	Expansão da EJA - Ensino Médio	3.3.90.14	00	206.158,00	206.158,00		
		3.3.90.32	00	25.000,00	25.000,00		
				181.158,00	181.158,00		
42 650	SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - ENTIDADES VINCULADAS FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			4.377.529,00	4.377.529,00		
42650.0824101474.340	Manutenção de Unidades de Atendimento ao Idoso	3.3.40.41	00	97.909,00	97.909,00		
		3.3.50.41	00	76.982,00	76.982,00		
		3.3.90.36	00	6.259,00	6.259,00		
		3.3.90.39	00	5.000,00	5.000,00		
				9.668,00	9.668,00		
42650.0824201504.283	Revisão do Benefício de Prestação Continuada PPD	3.3.90.14	00	19.764,00	19.764,00		
		3.3.90.30	00	14.764,00	14.764,00		
				5.000,00	5.000,00		
42650.0824201504.343	Manutenção de Unidades de Atendimento ao PPD	3.3.40.41	00	417.002,00	417.002,00		
		3.3.50.41	00	208.833,00	208.833,00		
		3.3.90.14	00	186.892,00	186.892,00		
		3.3.90.14	00	9.300,00	9.300,00		
		3.3.90.39	00	11.977,00	11.977,00		
42650.0824301414.245	Manutenção dos Núcleos do Programa Pioneiros Mirins	3.3.90.30	00	501.056,00	501.056,00		
		3.3.90.36	00	187.546,00	187.546,00		
		3.3.90.39	00	74.934,00	74.934,00		
		4.4.90.52	00	40.163,00	40.163,00		
				198.413,00	198.413,00		
42650.0824301414.247	Realização de Eventos do Programa Pioneiros Mirins	3.3.90.30	00	129.883,00	129.883,00		
		3.3.90.33	00	44.438,00	44.438,00		
		3.3.90.39	00	24.870,00	24.870,00		
				60.575,00	60.575,00		
42650.0824301414.354	Concessão de Benefícios aos Pioneiros Mirins	3.3.90.14	00	1.092.726,00	1.092.726,00		
		3.3.90.18	00	25.543,00	25.543,00		
		3.3.90.18	00	963.127,00	963.127,00		
		3.3.90.30	00	99.364,00	99.364,00		
		3.3.90.39	00	4.692,00	4.692,00		
42650.0824301444.257	Concessão de Bolsa para os Beneficiários do PETI	3.3.40.41	00	37.812,00	37.812,00		
		3.3.90.18	00	3.500,00	3.500,00		
		3.3.90.39	00	18.050,00	18.050,00		
				16.262,00	16.262,00		
42650.0824401554.289	Atendimento Emergencial a Famílias Carentes	3.3.90.32	00	1.279.174,00	1.279.174,00		
42650.0824401554.290	Distribuição de Passagens para Tratamento de Saúde a Migrantes	3.3.90.33	00	633.863,00	633.863,00		
42650.0830601494.276	Suplementação Alimentar e Nutricional para Famílias Carentes	3.3.40.41	00	168.340,00	168.340,00		

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		pág. 07		CANCELAMENTO	
Anexo ao DECRETO Nº 2.903 de 6 de dezembro de 2006				R\$ 1.00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR			
27010.1212601952.003	Ações de Informática	3.3.90.14	00	960.606,00	960.606,00		
		3.3.90.30	00	34.376,00	34.376,00		
		3.3.90.39	00	170.096,00	170.096,00		
		4.4.90.52	00	554.329,00	554.329,00		
				201.805,00	201.805,00		
27010.1236100151.080	Ampliação de Unidade Escolar - Ensino Fundamental	4.4.90.51	00	561.196,00	561.196,00		
		4.4.90.52	00	545.235,00	545.235,00		
				15.961,00	15.961,00		
27010.1236100151.086	Construção de Unidade Escolar - Ensino Fundamental	4.4.90.51	00	5.440.602,00	5.440.602,00		
27010.1236100151.228	Construção de Quadras de Esporte - Ensino Fundamental	4.4.90.51	00	104.000,00	104.000,00		
27010.1236100152.260	Reforma e Melhoria em Unidade Escolar - Ensino Fundamental	3.3.90.39	00	701.599,00	701.599,00		
		4.4.90.51	00	52.262,00	52.262,00		
				649.337,00	649.337,00		
27010.1236100152.262	Aparelhamento de Unidade Escolar do Ensino Fundamental	4.4.90.52	00	253.264,00	253.264,00		
27010.1236100171.090	Ampliação de Unidade Escolar Indígena	4.4.90.51	00	158.286,00	158.286,00		
27010.1236100171.091	Construção de Unidade Escolar Indígena	4.4.90.51	00	228.749,00	228.749,00		
27010.1236100202.209	Descentralização de Recursos a Gestão Comunitária - Ensino Fundamental	3.3.50.43	00	353.880,00	353.880,00		
		4.4.50.42	00	89.000,00	89.000,00		
				264.880,00	264.880,00		
27010.1236100202.214	Manutenção de Atividades do Ensino Fundamental	3.3.90.14	00	233.824,00	233.824,00		
		4.4.90.52	00	141.486,00	141.486,00		
				92.338,00	92.338,00		
27010.1236100212.231	Manutenção dos Recursos Humanos - FUNDEF 60 Por Cento	3.1.90.11	00	2.300.000,00	2.300.000,00		
27010.1236200151.081	Ampliação de Unidade Escolar - Ensino Médio	4.4.40.51	00	224.663,00	224.663,00		
		4.4.90.51	00	51.118,00	51.118,00		
				173.545,00	173.545,00		
27010.1236200151.087	Construção de Unidade Escolar - Ensino Médio	4.4.90.51	00	125.789,00	125.789,00		
27010.1236200202.213	Manutenção de Atividades do Ensino Médio	3.3.90.14	00	173.310,00	173.310,00		
		3.3.90.32	00	28.245,00	28.245,00		
		3.3.90.33	00	100.000,00	100.000,00		
		3.3.90.35	00	20.065,00	20.065,00		
				25.000,00	25.000,00		
27010.1236200212.227	Formação Continuada de Professores do Ensino Médio em Áreas Específicas	3.3.90.18	00	349.099,00	349.099,00		
		3.3.90.35	00	288.156,00	288.156,00		
				60.943,00	60.943,00		
27010.1236200212.232	Manutenção dos Recursos Humanos - Ensino Médio	3.1.90.11	00	2.421.248,00	2.421.248,00		
		3.1.90.13	00	1.729.735,00	1.729.735,00		
				691.513,00	691.513,00		

## DECRETO Nº 2.919, de 2 de janeiro de 2007.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, incisos II e X, e o parágrafo único, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º São delegadas atribuições:

I – ao Secretário de Estado da Administração e ao Secretário-Chefe da Casa Civil para exonerar ou dispensar servidores das unidades da estrutura básica do Poder Executivo ocupantes de cargo de provimento em comissão ou de Função Gratificada – FG;

II – ao Secretário de Estado da Administração para:

a) exonerar os servidores efetivos ou estabilizados;

b) decidir sobre processos administrativos disciplinares, aplicando as respectivas penas;

enquadramento;

lotação, remoção e redistribuição;

readaptação;

reversão;

reintegração;

recondução;

aproveitamento;

anulação de atos de nomeação não aperfeiçoados pela posse e exercício nos correspondentes cargos;

retificação de nomes e matrículas por erro na expressão gráfico-numérica.

Art. 2º As atribuições de que trata este Decreto não são objeto de subdelegação ou de exercício por substituto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 4º É revogado o Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de janeiro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Sandra Cristina Gondim de Araújo  
Secretária de Estado da Administração

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 6.117 - CSS.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, e no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, resolve

MANTER

GILVAN DOS SANTOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual, 2ª Classe, matrícula 692670–3, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda, à disposição da Secretaria de Representação do Estado, a partir de 1º de janeiro de 2007, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de dezembro de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 6.118 - CSS.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, e no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, resolve

MANTER

KEILA MARTINS DE OLIVEIRA, Fonoaudióloga, Nível I-A, matrícula 844627–0, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, à disposição da Secretaria de Representação do Estado, a partir de 1º de janeiro de 2007, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de dezembro de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 6.119 - CSS.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve

MANTER

NADJA MARIA DA SILVA BRITO, Executivo em Saúde, Nível I-C, matrícula 226300–9, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, à disposição da Secretaria de Representação do Estado, a partir de 1º de janeiro de 2007, com ônus para a origem.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de dezembro de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 6.128 - CSS.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, no art. 20, inciso I, da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, e no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, resolve

MANTER

os Profissionais do Magistério adiante indicados, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, à disposição da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica:

1. EUDOXIA DE AGUIAR MARTINS, Professora da Educação Básica, Nível I–B, matrícula 706027–1;
2. HERTON ESTEVÃO MOTABRITO, Professor da Educação Básica, Nível I–C, matrícula 657107–7;
3. TEREZINHA RODRIGUES CARVALHO DE MATOS, P–II, Nível I–C, matrícula 496731–3.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de dezembro de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 80 - CSS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, no art. 20, inciso I, da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, e no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, resolve

**MANTER**

as servidoras adiante indicadas, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, à disposição do Poder Legislativo do Estado do Tocantins, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica:

1. LILIANE APARECIDA VASCONCELOS, Professora da Educação Básica, Nível I-A, matrícula 853199-4;
2. MARISA APARECIDA FRANCISCO FRANCO, Professora Normalista, Nível I-F, matrícula 124664-0;
3. VENÚZIA MARTINS DE SOUSA BARROS, Professora Normalista, Nível I-D, matrícula 151130-1.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de janeiro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 81 - CSS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, e no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, resolve

**MANTER**

os servidores adiante indicados, integrantes do quadro de pessoal dos Órgãos especificados, à disposição do Poder Legislativo do Estado do Tocantins, a partir de 1º de janeiro de 2007, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica:

**I – Secretaria do Governo:**

DÉBORA BATISTA ALMEIDA VASCONCELOS, Assistente Administrativo, Nível I-A, matrícula 828839-9;

**II – Secretaria de Representação do Estado:**

MILENA ROSA FERNANDES, Administradora, Nível II-B, matrícula 90003588-9;

**III – Secretaria da Saúde**

RITA PEDRINI, Enfermeira, Nível II-D, matrícula 835168-6;

**IV – Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS**

ÉZIO TRANQUEIRA SILVA, Técnico em Contabilidade, Nível I-B, matrícula 197106-9.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de janeiro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 82 - CSS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve

**MANTER**

os servidores adiante indicados, integrantes do quadro de pessoal dos Órgãos especificados, à disposição do Poder Legislativo do Estado do Tocantins, a partir de 1º de janeiro de 2007, com ônus para a origem:

**I – Secretaria da Segurança Pública:**

EDSON PEREIRA APINAGÉ, Assistente Administrativo, Nível I-A, matrícula 26751-1;

**II – Secretaria da Saúde:**

1. DENISE ROCHA LOPES DOS SANTOS, Técnica em Enfermagem, Nível I-C, matrícula 702390-1;
2. MARIA DE FÁTIMA FLEURY CURADO, Odontóloga, Nível II-C, matrícula 718149-3;
3. PAULO DE TARSO CAMPOS TAHAN, Odontólogo, Nível I-C, matrícula 180599-1;

**III – Secretaria da Fazenda:**

RUTH BRAGA DE SOUSA, Analista de Recursos Humanos, Nível I-B, matrícula 817033-9;

**IV – Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS:**

VANDERCI NUNES VIEIRA, Médico Veterinário, Nível I-C, matrícula 199087-0.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de janeiro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 83 - CSS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, no art. 20, inciso I, da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, e no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, resolve

**MANTER**

WANESSA ZAVARESE SECHIM, Professora da Educação Básica, Nível II-B, matrícula 833171-5, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, à disposição do Município de Nova Venécia no Estado do Espírito Santo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de janeiro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 88 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 2º do Decreto 2.696, de 9 de março de 2006, resolve

**I - NOMEAR**

ARISTÓTELES MELO BRAGA para exercer o cargo de Assessor Especial, DAS-10, da Secretaria da Administração, a partir de 1º de janeiro de 2007;

**II - REDISTRIBUIR**

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Procuradoria-Geral do Estado.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de janeiro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 89 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**NOMEAR**

TELMA REJANE LIMA MARANHÃO DE MORAIS para exercer o cargo de Assessor de Comunicação, DAS-10, da Procuradoria-Geral do Estado, a partir de 1º de janeiro de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de janeiro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 91 - RED.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 35 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve

**REDISTRIBUIR**, até vacância,

para a estrutura operacional da Secretaria da Administração, a partir de 27 de dezembro de 2006, o cargo de Assessor Especial, DAS-7, ocupado por FABRÍCIO MENDONÇA CARDOSO, nomeado pelo Ato 6.080 - NM, de 8 de dezembro de 2006.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de janeiro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 93.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 2º, § 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil, resolve,

em relação à Viviani de Araújo Damasceno Fregonesi, matrícula 700002-2:

**ANULAR**

a Portaria n. 1.800, de 29 de dezembro de 2006, da Secretaria da Administração, publicada no Diário Oficial do Estado 2.318, restaurando o Ato 4.227 - NM, de 10 de setembro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado 1.519.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de janeiro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 94 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**NOMEAR**

GLÊNIO BENVINDO DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Subsecretário do Planejamento, designando-o para responder pela Secretaria do Planejamento, nos impedimentos legais e eventuais do titular, a partir de 1º de janeiro de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de janeiro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 95 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**NOMEAR**

MARIA DO SOCORRO ERCULANO DE LIMA para exercer o cargo de Superintendente de Planejamento e Gestão Central de Políticas Públicas, DAS-12, da Secretaria do Planejamento, a partir de 1º de janeiro de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de janeiro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 96 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**NOMEAR**

SÉRGIO LEÃO para exercer o cargo de Subsecretário da Infra-Estrutura, designando-o para responder pela Secretaria da Infra-Estrutura, nos impedimentos legais e eventuais do titular, a partir de 1º de janeiro de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de janeiro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 97 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**NOMEAR**

ELI CARLOS VIEIRA BORGES para exercer o cargo de Agente de Medicina Superior, Nível III, da Secretaria da Saúde, no Hospital de Referência de Alvorada do Tocantins, a partir de 2 de janeiro de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de janeiro de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 98 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**NOMEAR**

ANA LUCIA COSTA DO AMARAL para exercer o cargo de Diretor de UTI, DAS-10, da Secretaria da Saúde, no Hospital de Referência de Araguaína, a partir de 1º de janeiro de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de janeiro de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 99 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**NOMEAR**

JOSÉ ARMANDO DA SILVA para exercer o cargo de Gerente de Unidade III, DAS-7, da Secretaria da Saúde, no Hospital de Referência de Araguaína.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de janeiro de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 102 - RED.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 35 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve

**REDISTRIBUIR**, até vacância,

para a estrutura operacional da Procuradoria-Geral do Estado, a partir de 1º de janeiro de 2007, o cargo de Assessor Especial, DAS-6, ocupado por REYNALDO BORGES LEAL, nomeado pelo Ato 84 - NM, de 8 de janeiro de 2003.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de janeiro de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 104 - RED.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 35 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve

**REDISTRIBUIR**, até vacância,

para a estrutura operacional da Procuradoria-Geral do Estado, a partir de 1º de janeiro de 2007, o cargo de Assessor Especial, DAS-7, ocupado por MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA, nomeada pelo Ato 6.046 - NM, de 27 de novembro de 2006.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de janeiro de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**CASA CIVIL**

Secretária-Chefe: **MARY MARQUES DE LIMA**

**PORTARIA CCI Nº 1.796 - EX, de 29 de dezembro de 2006.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

**EXONERAR**

dos cargos especificados da Secretaria da Administração, redistribuídos para a Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente, a partir de 1º de janeiro de 2007:

1. ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO, Assessor Especial, DAS-12;
2. FÉLIX VALOIS GUARÁ BEZERRA, Assessor Especial, DAS-12;
3. GLÊNIO BENVINDO DE OLIVEIRA, Assessor Especial, DAS-12;
4. MARIA DO SOCORRO ERCULANO DE LIMA, Assessor Especial, DAS-12;
5. HUMBERTO DE CAMPOS, Assessor Especial, DAS-10;
6. ILIAN MARIA PINHEIRO NOLASCO DE SOUSA, Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno, DAS-10;
7. RONIVALDO RODRIGUES DA SILVA, Assessor Especial, DAS-7;
8. CLÁUDIO LÍSIAS LIMA REZENDE, Assessor Especial, DAS-7;
9. POLYANA PEGORARO MERÊNCIO DA SILVA, Assessor Especial, DAS-7;
10. DIONÍSIO FEDERIGHI COSTA, Assessor Especial, DAS-2;
11. SOLANGE PEREIRA DUQUE COSTA, Assessor Especial, DAS-1;

12. CRISTIANE MATOS DA COSTA, Assistente-NS, CAD-12;
13. SABRINA RODRIGUES GARCIA DE SOUZA, Assistente-NS, CAD-12;
14. SANDRA COSTA DA SILVA, Assistente-NS, CAD-12;
15. LUDMILLA NOGUEIRA MARTINS, Assistente, CAD-11;
16. NEIDE COSTA DA SILVA, Assistente, CAD-9;
17. SILVANETE GUILHERME DE LIMA, Assistente, CAD-8;
18. ISABELLA NEVES GOMES, Assistente, CAD-6;
19. MÔNICA SANTOS FURTADO VIEIRA, Assistente, CAD-6;
20. NEVÃ PEREIRA LIMA, Assistente, CAD-6;
21. ANAMARIA DE SOUSA PEREIRA, Assistente, CAD-5.

**PORTARIA CCI Nº 10 - EX,  
de 2 de janeiro de 2007.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, e com fulcro na Lei 1.756, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**EXONERAR,**

em razão da extinção da Agência de Desenvolvimento do Estado do Tocantins – AD-TOCANTINS, dos respectivos cargos em comissão os seguintes servidores, a partir de 1º de janeiro de 2007:

1. ADÃO BORGES GONÇALVES, Assistente, CAD-10;
2. BARTOLOMEU ALVES DE AGUIAR, Assistente, CAD-5;
3. CÉSAR FELIX FRAGOSO, Assessor Especial, DAS-10;
4. CHARLETE XAVIER DIAS, Assistente, CAD-10;
5. CLÁUDIO MILHOMEM CAVALCANTE PINTO, Encarregado de Serviços, CAD-12;
6. DELMACALDEIRA DE MOURA DE FREITAS, Assessor Especial, DAS-3;
7. DOMINGOS BISPO DE FRANÇA, Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno, DAS-7;
8. DOUGLAS BORGES BOLENTINI, Encarregado de Serviços, CAD-12;
9. EDISSIRENE AZEVEDO SOUSA, Assistente, CAD-10;
10. ELENICE CORREIA DA SILVA, Assistente, CAD-10;
11. ELIANE CIRQUEIRA CARVALHO, Assistente, CAD-5;
12. ELISANDRO DIAS DA SILVA, Assistente, CAD-6;

13. GEORGIA MARIA RODRIGUES SANTOS, Assistente, CAD-10;
14. GILBERTO AQUINO CAMARA, Assessor de Imprensa, DAS-10;
15. GILVAN GOMES DA SILVA, Assistente, CAD-6;
16. GLÁUCIO BARBOSA SILVA, Assessor Especial, DAS-9;
17. ISABEL FERREIRA DA SILVA, Assistente, CAD-5;
18. JOÃO MIZEL ROSA DE SOUZA, Assessor Especial, DAS-7;
19. JOILTON BARREIRA DE MACEDO, Encarregado de Serviços, CAD-12;
20. JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ MORAES, Assistente, CAD-5;
21. JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO, Assistente, CAD-7;
22. JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO FILHO, Assessor Especial, DAS-7;
23. LAUDECEIA PEREIRA DIAS ALVES, Encarregado de Serviços, CAD-12;
24. LÁZARO NILDO ALVARENGA, Assistente, CAD-9;
25. LEONARDO BARCELLOS REIS, Assessor Especial, DAS-7;
26. LUIZ WAGNER RIBEIRO BEZERRA, Assistente, CAD-8;
27. MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS, Assistente, CAD-5;
28. MANOEL NETO CRUZ SOARES, Assistente, CAD-7;
29. MÁRCIO VIANA OLIVEIRA, Assessor Especial, DAS-7;
30. MARIA DE CÁSSIA DE SOUSA VARÃO MOURA, Assessor Especial, DAS-1;
31. MARIADO SOCORRO BRITO DE HOLANDA, Assistente, CAD-5;
32. MARIA GARCIAS DE CARVALHO, Assistente, CAD-5;
33. MARIA JOVENY AZEVEDO DE SOUSA, Assessor Especial, DAS-7;
34. MAURO LÁZARO CARDOSO, Assessor Especial, DAS-7;
35. PATRICIA REGIANE MACHADO NEPOMUCENO, Assistente, CAD-5;
36. PAULO ROBERTO DOEGE, Assistente-NS, CAD-12;
37. RAIMUNDA NONATA DIOGO ARAÚJO, Encarregado de Serviços, CAD-12;
38. REGIANE SOUSA CHAVES, Encarregado de Serviços, CAD-12;
39. RICARDO SIQUEIRA PIRES, Encarregado de Serviços, CAD-12;
40. ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA, Assessor Especial, DAS-10;
41. SANTANARODRIGUES DA SILVA, Assistente, CAD-5;

42. TERESA CRISTINA DA SILVA ABREU, Encarregado de Serviços, CAD-12;
43. VALDEMAR HOLANDA CAVALCANTE, Assistente, CAD-5;
44. VICENTE ALENCAR MOURÃO, Assistente, CAD-9;
45. ZÉLIA BANDEIRA BARROS ASMAR, Assessor Especial, DAS-7;
46. ZULMIRA MOTA DA COSTA FERREIRA, Assistente, CAD-5.

**PORTARIA CCI Nº 19 - EX,  
de 5 de janeiro de 2007.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**EXONERAR**

ALEX BATISTA NOGUEIRA do cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC/TOCANTINS.

**PORTARIA CCI Nº 24 - EX,  
de 5 de janeiro de 2007.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**EXONERAR, a pedido,**

VALDETE ALVES SANTANA do cargo de Assistente, CAD-4, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Cidadania e Justiça, a partir de 15 de dezembro de 2006.

**PORTARIA CCI Nº 26 - EX,  
de 8 de janeiro de 2007.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**EXONERAR, a pedido,**

ISNÁLIA TORRES DO ESPÍRITO SANTO do cargo de Gerente de Unidade III, DAS-7, da Secretaria da Saúde, no Hospital de Referência de Araguaína, a partir de 2 de janeiro de 2007.

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**Comandante-Geral: Cel QOBM - **SIRIVALDO SALES DE LIMA****PORTARIA/BM/Nº 016/2006**

O COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, nos termos do artigo 30º, Decreto n.º 2.675, de 21 de fevereiro de 2006.

Considerando a necessidade de aquisição de serviços de energia elétrica;

Considerando, o Parecer Jurídico n.º 1389/06, emitido pela Procuradoria Geral do Estado;

**RESOLVE:**

Dispensar a realização da licitação, nos termos do Art. 24, XXII, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando a contratação da empresa CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ nº 25.086.034/0001-71 no valor estimado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme processo de n.º 2006/0903/00.181 – CBM.

GABINETE DO COMANDO GERAL DOS BOMBEIROS MILITAR em Palmas, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2006.

**PORTARIA/BM/Nº 017/2006**

O COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, nos termos do artigo 30º, Decreto n.º 2.675, de 21 de fevereiro de 2006.

Considerando a necessidade de aquisição de serviços com abastecimento de água;

Considerando o Parecer Jurídico N.º 1390/06, emitido pela Procuradoria Geral do Estado;

**RESOLVE:**

Inexigir a realização da licitação, nos termos do Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando a contratação dos serviços da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS, CNPJ nº 25.089.509/0001-83, no valor estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme processo de n.º 2006/0909/00.182 - CBM

GABINETE DO COMANDO GERAL DOS BOMBEIROS MILITAR, em Palmas, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2006.

**PORTARIA/BM/Nº 018/2006**

O COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, nos termos do artigo 30º, Decreto n.º 2.675, de 21 de fevereiro de 2006.

Considerando a necessidade de aquisição de serviços de telefonia fixa;

Considerando o Parecer Jurídico N.º 1404/06, emitido pela Procuradoria Geral do Estado;

**RESOLVE:**

Inexigir a realização da licitação, nos termos do Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando a contratação dos serviços da empresa BRASIL TELECOM S/A, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, no valor estimado de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), conforme processo de n.º 2006/0909/00.192 - CBM

GABINETE DO COMANDO GERAL DOS BOMBEIROS MILITAR, em Palmas, aos onze dias do mês de dezembro de 2006.

**SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**Secretário: **ROBERTO JORGE SAHIUM****PORTARIA N.º 001, de 04 de janeiro de 2007.**

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

**DESIGNAR,**

Raimundo Nevetto Ramalho, matrícula n.º 684147-3, Administrador, para responder interinamente pela Chefia do Núcleo Setorial de Controle Interno - NUSCIN, a partir de 04 de janeiro de 2007.

**PORTARIA/SEAGRO N.º 002, de 04 de janeiro de 2007.**

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, e com fulcro no Decreto nº 1.837, de 27 de agosto de 2003, resolve:

REMOVER a servidora, Maria de Jesus Soares Mendes, matrícula n.º 860305-7, Assistente NS CAD-12, desta Pasta, da Diretoria de Administração e Finanças, para o Núcleo Setorial de Controle Interno, a partir desta data.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 012/2006 PROCESSO Nº 2006 3300 000900  
 CONCEDENTE: Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
 CONVENIENTE: Associação de Apoio a Escola Família Agrícola de Porto Nacional  
 OBJETO: Realização de Estágio Curricular para os alunos da AEFA  
 VIGÊNCIA: Na data de sua assinatura e término no dia 31 de dezembro de 2010  
 DATA DA ASSINATURA: 21 de Dezembro de 2006  
 SIGNATÁRIOS: Concedente – Roberto Jorge Sahium – SEAGRO  
 Conveniente – Erenilton Ribeiro Neres - AEFA

**SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA**Secretário: **TÉLIO LEÃO AYRES**

DIRETORIA ESTADUAL DO PROCON

**EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO****PAD Nº 070/2006 P**

RECLAMANTE: A COLETIVIDADE

RECLAMADA: CÉLIA BENTO DE OLIVEIRA - ME

A Diretoria de Defesa do Consumidor-PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, § 2º do Dec. N.º 2181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: CÉLIA BENTO DE OLIVEIRA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.286.012/0001-48, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Termo de Julgamento N.º 1594/2006, datado de 21/11/2006, no qual foi-lhe imposta multa pedagógica no valor de R\$ 851,28 (Oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), por ter infringido os artigos: Art. 4º, 18º § 6º, inc. I da Lei nº 8.078/90, c/c 12, inc. IX, "b" e "d" do decreto 2181/97, podendo apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, devendo protocolá-lo na sede desta Diretoria de Defesa do Consumidor, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP 77.100-070, em Palmas/ TO.

Palmas/ TO, 04 de Janeiro de 2007.

**FA Nº 02060149270**

RECLAMANTE: MC SERVIÇOS LTDA

RECLAMADA: LISBRATEL – LISTAS BRASILEIRAS LTDA - ME

A Diretoria de Defesa do Consumidor-PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, § 2º do Dec. N.º 2181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: LISBRATEL – LISTAS BRASILEIRAS LTDA - ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.377.851/0001-09, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Termo de Julgamento N.º 1613/2006, datado de 23/11/2006, no qual foi-lhe imposta multa pedagógica no valor de R\$ 2.138,61 (Dois mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e um centavo), por ter infringido os artigos: Art. 6º, IV, Art. 39, III e IV, Art. 42 § Único da Lei nº 8.078/90, podendo apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, devendo protocolá-lo na sede desta Diretoria de Defesa do Consumidor, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP 77.100-070, em Palmas/ TO.

Palmas/ TO, 04 de Janeiro de 2007.

**FA Nº 02050039047**

RECLAMANTE: KS ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.

RECLAMADA: EMPRESA NACIONAL DE LISTAS S/C LTDA.

A Diretoria de Defesa do Consumidor-PROCON/ TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, § 2º do Dec. n.º 2181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: EMPRESA NACIONAL DE LISTAS S/C LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.125.280/0001-88, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento n.º 1470/06, datado de 13/10/06, arbitrada em R\$ 897,09 (Oitocentos e noventa e sete reais e nove centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON – através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE – obtido via Internet, pelo Site [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de n.º 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Diretoria de Defesa do Consumidor, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP 77.100-070, em Palmas-TO.

Palmas/ TO, 04 de Janeiro de 2007.

**FA N.º 02060130129**

RECLAMANTE: ELIANO CAMARA DIAS

RECLAMADA: A. R. RIBEIRO COMÉRCIO DE PRESENTES - ME

A Diretoria de Defesa do Consumidor-PROCON/ TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, § 2º do Dec. n.º 2181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: A. R. RIBEIRO COMÉRCIO DE PRESENTES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.200.507/0001-38, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento N.º 1491/2006, datado de 23/10/06, arbitrada em R\$ 2.004,00 (Dois mil, e quatro reais), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON – através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE – obtido via Internet, pelo Site [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de n.º 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Diretoria de Defesa do Consumidor, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP 77.100-070, em Palmas-TO.

Palmas/ TO, 04 de Janeiro de 2007.

**FA Nº 03060100320**

RECLAMANTE: REGINALDO LIMA FERREIRA

RECLAMADA: WM REPRESENTAÇÕES E

COBRANÇAS LTDA

A Diretoria de Defesa do Consumidor-PROCON/ TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, § 2º do Dec. n.º 2181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: WM REPRESENTAÇÕES E COBRANÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.430.328/0001-61, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento n.º 1364/06, datado de 04/09/06, arbitrada em R\$ 8.410,00 (Oito mil, quatrocentos e dez reais), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON – através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE – obtido via Internet, pelo Site [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de n.º 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Diretoria de Defesa do Consumidor, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP 77.100-070, em Palmas-TO.

Palmas/ TO, 04 de Janeiro de 2007.

**FA Nº 06060100308**

RECLAMANTE: ARTENIZA SENAARAÚJO

RECLAMADA: ELETROMAIS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.

A Diretoria de Defesa do Consumidor-PROCON/ TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, § 2º do Dec. n.º 2181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: ELETROMAIS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.977.828/0001-18, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento n.º 1432/2006, datado de 29/09/06, arbitrada em R\$ 13.456,00 (Treze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON – através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE – obtido via Internet, pelo Site [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de n.º 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Diretoria de Defesa do Consumidor, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP 77.100-070, em Palmas-TO.

Palmas/ TO, 04 de Janeiro de 2007.

**FA Nº 02050002401**

RECLAMANTE: EDUARDO REZENDE QUEIROZ

RECLAMADA: APOIO LOGÍSTICAADUANEIRA LTDA.

A Diretoria de Defesa do Consumidor-PROCON/ TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, § 2º do Dec. n.º 2181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: APOIO LOGÍSTICAADUANEIRALTDAA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 55.262.562/0003-67, a qual se recusou a receber a notificação de multa, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento n.º 1412/2006, datado de 21/09/06, arbitrada em R\$ 4.485,43 (Quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON – através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE – obtido via Internet, pelo Site [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de n.º 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Diretoria de Defesa do Consumidor, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP 77.100-070, em Palmas-TO.

Palmas/ TO, 04 de Janeiro de 2007.

**FA Nº 02050031222**

RECLAMANTE: JAENE FERNANDA CORREIA

RECLAMADA: PALMAS SOLUÇÕES CURSOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME – BIT COMPANY

A Diretoria de Defesa do Consumidor-PROCON/ TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, § 2º do Dec. n.º 2181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: PALMAS SOLUÇÕES CURSOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME – BIT COMPANY, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.419.925/0001-95, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento n.º 1360/2006, datado de 31/08/06, arbitrada em R\$ 801,98 (Oitocentos e um reais e noventa e oito centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON – através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE – obtido via Internet, pelo Site [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de n.º 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Diretoria de Defesa do Consumidor, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP 77.100-070, em Palmas-TO.

Palmas/ TO, 04 de Janeiro de 2007.

**PAD Nº 001/06 AR**

RECLAMANTE: A COLETIVIDADE  
RECLAMADA: MERCADINHO VERA CRUZ –  
VALDIRENE MARIA RIBEIRO

A Diretoria de Defesa do Consumidor-PROCON/ TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, § 2º do Dec. n.º 2181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: MERCADINHO VERA CRUZ – VALDIRENE MARIA RIBEIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.947.811/0001-55, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento n.º 1447/2006, datado de 09/10/06, arbitrada em R\$ 336,00 (Trezentos e trinta e seis reais), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON – através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE – obtido via Internet, pelo Site [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de n.º 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Diretoria de Defesa do Consumidor, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP 77.100-070, em Palmas-TO.

Palmas/ TO, 04 de Janeiro de 2007.

**FA Nº 02050041328**

RECLAMANTE: FENELON VIANA DA SILVA  
RECLAMADA: SAB. REPRESENTAÇÃO  
COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

A Diretoria Estadual de Defesa do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, § 2º do Dec. n.º 2181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da Empresa: SAB. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.899.336/0001-51, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do julgamento em última instância administrativa, datado em 23/08/06, no qual o Exmo. Secretário da Cidadania e Justiça manteve o mesmo valor fixado no termo de julgamento, ou seja, R\$ 2.018,44 (Dois mil, dezoito reais e quarenta e quatro centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. O pagamento deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON – através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE – obtido via Internet, pelo Site [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de n.º 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Diretoria Estadual de Defesa do Consumidor, localizada na QDR 104 SUL, Rua SE 09, Lt. 36, CEP 77.100-070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 04 de Janeiro de 2007.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1108/2004 P**

RECLAMANTE: ROSIMARCI PACHECO  
TONACO  
RECLAMADA: MOTOROLA SERVIÇOS  
AUTORIZADOS

A Diretoria Estadual de Defesa do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, § 2º do Dec. n.º 2181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da Empresa: MOTOROLA SERVIÇOS AUTORIZADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 00.598.947/0001-46, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do julgamento em última instância administrativa, datado em 27/04/06, no qual o Exmo. Secretário da Cidadania e Justiça manteve o mesmo valor fixado no termo de julgamento, ou seja, R\$ 641,00 (Seiscentos e quarenta e um reais), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. O pagamento deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON – através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE – obtido via Internet, pelo Site [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de n.º 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Diretoria Estadual de Defesa do Consumidor, localizada na QDR 104 SUL, Rua SE 09, Lt. 36, CEP 77.100-070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 04 de Janeiro de 2007.

**FA Nº 02050046796**

RECLAMANTE: JULYANA NEVES SOARES  
RECLAMADA: TEIXEIRA & CIA LTDA - ME

A Diretoria Estadual de Defesa do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, § 2º do Dec. n.º 2181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da Empresa: TEIXEIRA & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 07.129.012/0001-60, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do julgamento em última instância administrativa, datado em 30/10/06, no qual o Exmo. Secretário da Cidadania e Justiça manteve o mesmo valor fixado no termo de julgamento, ou seja, R\$ 425,64 (Quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. O pagamento deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON – através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE – obtido via Internet, pelo Site [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de n.º 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Diretoria Estadual de Defesa do Consumidor, localizada na QDR 104 SUL, Rua SE 09, Lt. 36, CEP 77.100-070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 04 de Janeiro de 2007.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 738/2005 P**

RECLAMANTE: TELMA REGINA SOARES DO  
COUTO  
RECLAMADA: T & T CELULAR -ALESSANDRO  
LOPES SOARES

A Diretoria Estadual de Defesa do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, § 2º do Dec. n.º 2181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da Empresa: T & T CELULAR – ALESSANDRO LOPES SOARES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 03.922.131/0001-14, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do julgamento em última instância administrativa, datado em 02/10/06, no qual o Exmo. Secretário da Cidadania e Justiça manteve o mesmo valor fixado no termo de julgamento, ou seja, R\$ 458,82 (Quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. O pagamento deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON – através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE – obtido via Internet, pelo Site [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de n.º 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Diretoria Estadual de Defesa do Consumidor, localizada na QDR 104 SUL, Rua SE 09, Lt. 36, CEP 77.100-070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 04 de Janeiro de 2007.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02050040435**

RECLAMANTE: JAIRAN BANDEIRA GOMES  
RECLAMADA: BRASIL PONTO COM.  
COMÉRCIO DE TELEFONE LTDA.

A Diretoria Estadual de Defesa do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, § 2º do Dec. n.º 2181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da Empresa: BRASIL PONTO COM. COMÉRCIO DE TELEFONE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 06.234.782/0001-00, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do julgamento em última instância administrativa, datado em 16/10/06, no qual o Exmo. Secretário da Cidadania e Justiça manteve o mesmo valor fixado no termo de julgamento, ou seja, R\$ 917,00 (Novecentos e dezessete reais), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. O pagamento deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON – através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE – obtido via Internet, pelo Site [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de n.º 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Diretoria Estadual de Defesa do Consumidor, localizada na QDR 104 SUL, Rua SE 09, Lt. 36, CEP 77.100-070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 04 de Janeiro de 2007.

LUCIENE DAS GRAÇAS DANTAS  
Diretora Estadual de Defesa do Consumidor

**SECRETARIA  
DO ESPORTE**

Secretário: MANOEL DE PAULA BUENO (RESPONDENDO)

**PORTARIA- SESPO Nº 001,  
de 04 de janeiro de 2007.**

O SECRETÁRIO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, e art.36, § 1º, da lei 1050, de 10/02/1999, resolve:

**DESIGNAR:**

O Servidor Paulo Édem Monteiro Viana, matrícula nº 682721-7, Diretor de Administração e Finanças, para na ausência do senhor Secretário do Esporte, assinar cartas de férias dos servidores.

**PORTARIA- SESPO Nº 002,  
de 04 de janeiro de 2007.**

O SECRETÁRIO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual combinado com o art.84, da lei 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

**DETERMINAR,**

A partir de 04 de janeiro de 2007, o gozo de 15 (quinze) dias de férias legais da servidora Kilvânia Rodrigues de Melo Miranda, matrícula nº 832919-2, suspensas pela Portaria - SESPO Nº 047, de 05 de maio de 2006, referente ao período aquisitivo de 12/04/2005 a 11/04/2006.

**PORTARIA- SESPO Nº 003,  
de 05 de janeiro de 2007.**

O SECRETÁRIO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual combinado com o art.84, da lei 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

**SUSPENDER:**

O gozo das férias legais do servidor Aureliano Victor Correa Gonçalves, matrícula nº 831659-7, previstas para o período de 22/11/2006 a 21/12/2006, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

**SECRETARIA  
DA FAZENDA**

Secretário: DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO

**PORTARIA SEFAZ N.º 002,  
de 05 de janeiro de 2007.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, com base no Art. 145, parágrafo único, alínea "b", da Lei 1050, de 10 de fevereiro de 1999 e na fundamentação do julgamento que proferiu decisão no processo administrativo disciplinar n.º 2005/2300/000696, resolve:

Art. 1º - Aplicar ao servidor RAMON MOREIRA SILVA SANTOS, matrícula n.º 807761-4, Operador de Microcomputador, Classe I – B, lotado na Delegacia da Receita Estadual de Xambioá, a Sanção Disciplinar de SUSPENSÃO por 30 (trinta) dias com perda da remuneração.

Art. 2º - Publique-se. Cumpra-se.

**PORTARIA SEFAZ Nº 004,  
de 05 de janeiro de 2007.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com Art. 34, § 1º, alínea c, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

**REMOVER, a pedido**

ADEMIR RIBEIRO DE SOUZA, matrícula nº 90002637-5, Auditor Fiscal da Receita Estadual, da Delegacia da Receita Estadual de Araguatins para a Delegacia da Receita Estadual de Alvorada do Tocantins, a partir de 1º de fevereiro de 2007.

**PORTARIA SEFAZ Nº 005,  
de 05 de janeiro de 2007.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

**ALTERAR**

a Portaria SEFAZ nº 1947, de 12 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial nº 2.309, de 18 de dezembro de 2006, que remove a pedido, o Auditor Fiscal da Receita Estadual JOEL ALVES MODESTO, matrícula nº 90002936-6, da Delegacia da Receita Estadual de Porto Nacional para a Delegacia da Receita Estadual de Paraíso do Tocantins, onde se lê a partir de 1º de dezembro de 2006, leia-se a partir de 1º de janeiro de 2007.

**PORTARIA SEFAZ Nº 006,  
de 05 de janeiro de 2007.**

Dispõe sobre a revogação do Termo de Acordo de Regime Especial da empresa EQUIPLEX IND. COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, e em conformidade com o disposto no art. 296, § 2º, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 462, de 10 de julho de 1997,

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar o Termo de Acordo de Regime Especial nº 552/1994, da empresa EQUIPLEX IND. COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CCI/TO nº 29.999.524-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Resumo repasse ipva icms dez 06**

MUNICÍPIOS	ICMS 25%	IPVA 50%
ABREULÂNDIA	31.255,17	0,00
AGUIARNÓPOLIS	54.834,55	216,14
ALIANÇA DO TOCANTINS	99.940,68	2.020,11
ALMAS	51.374,69	1.045,55
ALVORADA	141.504,90	5.163,48
ANANÁS	166.878,22	3.367,32
ANGICO	28.716,95	31,06
APARECIDA DO RIO NEGRO	44.798,46	1.403,71
ARAGOMINAS	95.926,22	3.652,92
ARAGUACEMA	74.981,20	528,33
ARAGUAÇU	247.464,19	849,63
ARAGUAÍNA	1.747.952,08	171.067,77
ARAGUANÃ	145.489,84	11.543,58
ARAGUATINS	138.687,68	12.497,95
ARAPOEMA	177.318,18	2.778,03
ARRAIAS	89.702,37	2.079,19
AUGUSTINÓPOLIS	76.908,03	5.520,89
AURORA DO TOCANTINS	38.085,27	161,59
AXIXÁ DO TOCANTINS	35.173,74	1.255,98
BABAÇULÂNDIA	44.376,79	6.505,64
BANDEIRANTES DO TOCANTINS	159.576,06	45,65
BARRA DO OURO	16.524,60	272,77
BARROLÂNDIA	65.627,05	469,44
BERNARDO SAYÃO	92.040,84	5.044,22
BOM JESUS DO TOCANTINS	40.158,05	45,87
BRASILÂNDIA	30.587,11	63,62
BREJINHO DE NAZARÉ	67.637,26	1.409,98
BURITI DO TOCANTINS	31.648,44	333,64
CACHOEIRINHA	83.137,70	47,27
CAMPOS LINDOS	116.926,02	1.720,40
CARIRI DO TOCANTINS	103.684,81	1.193,84
CARMOLÂNDIA	77.023,96	24.487,57
CARRASCO BONITO	28.139,74	126,59
CASEARA	63.044,48	154,83
CENTENÁRIO	18.046,19	419,03
CHAPADA DA NATIVIDADE	24.495,77	198,40
CHAPADA DE AREIA	24.317,60	0,00
COLINAS DO TOCANTINS	371.817,13	26.207,06
COLMÉIA	95.100,50	2.408,76
COMBINADO	35.804,18	174,59
CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	26.867,66	180,58
COUTO MAGALHÃES	43.092,82	122,08
CRISTALÂNDIA	92.377,27	1.553,81
CRIXÁS DO TOCANTINS	33.845,13	250,24
DARCINÓPOLIS	42.468,42	7.896,68
DIANÓPOLIS	222.350,52	5.815,87
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	88.633,09	1.002,97
DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	77.129,06	623,26
DUERÉ	130.691,49	343,68
ESPERANTINA	19.350,78	202,08
FÁTIMA	33.201,77	210,83
FIGUEIRÓPOLIS	136.278,82	843,03
FILADÉLFIA	76.255,58	2.195,42
FORMOSO DO ARAGUAIA	550.764,55	6.062,40
FORTALEZA DO TABOÃO	59.272,34	48,35
GOIANORTE	35.740,85	202,94
GOIATINS	55.663,08	2.859,01
GUARAÍ	190.939,61	8.139,75
GURUPI	1.049.839,90	58.381,61
IPUEIRAS	18.212,54	76,21
ITACAJÁ	55.586,88	2.527,55

ITAGUATINS	40.772,30	705,49
ITAPIRATINS	33.355,33	1.117,68
ITAPORÃ DO TOCANTINS	84.001,42	725,21
JAÚ DO TO	59.329,28	150,96
JUARINA	24.234,34	102,28
LAGOA DA CONFUSÃO	296.021,25	1.870,89
LAGOA DO TOCANTINS	16.977,41	153,76
LAJEADO	31.370,04	163,26
LAVANDEIRA	21.141,14	0,00
LIZARDA	22.986,54	523,55
LUZINÓPOLIS	47.961,81	132,19
MARIANÓPOLIS	76.984,50	2.178,71
MATEIROS	65.576,27	233,45
MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	53.448,39	229,48
MIRACEMA DO TOCANTINS	765.365,49	5.339,17
MIRANORTE	101.130,36	2.806,88
MONTE DO CARMO	60.119,71	218,36
MONTE SANTO	34.506,91	2.024,55
MURICILÂNDIA	90.660,63	800,32
NATIVIDADE	60.270,69	4.065,52
NAZARÉ	25.756,65	44,77
NOVA OLINDA	86.982,48	1.530,99
NOVA ROSALÂNDIA	26.747,95	134,70
NOVO ACORDO	23.388,28	177,19
NOVO ALEGRE	32.979,47	11,66
NOVO JARDIM	29.511,64	682,05
OLIVEIRA DE FÁTIMA	15.859,91	0,00
PALMAS	1.995.926,84	302.107,71
PALMEIRANTE	25.994,24	38,72
PALMEIRAS DO TOCANTINS	32.744,67	968,57
PALMEIRÓPOLIS	78.284,01	1.139,04
PARAÍSO DO TOCANTINS	590.226,61	30.228,10
PARANÃ	50.805,27	703,50
PAU D'ARCO	74.966,99	417,08
PEDRO AFONSO	328.195,11	11.000,35
PEIXE	152.878,04	2.489,55
PEQUIZEIRO	87.422,69	657,47
PINDORAMA DO TOCANTINS	27.772,68	267,13
PIRAQUÊ	106.889,01	28,55
PIUM	141.604,53	440,84
PONTE ALTA BOM JESUS	29.673,11	78,12
PONTE ALTA DO TOCANTINS	69.431,39	703,17
PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	17.942,99	79,81
PORTO NACIONAL	361.341,49	19.722,73
PRAIA NORTE	19.667,23	98,99
PRESIDENTE KENNEDY	43.244,10	339,02
PUGMIL	28.827,85	0,00
RECURSOLÂNDIA	20.297,88	92,94
RIACHINHO	50.112,55	2.384,56
RIO DA CONCEIÇÃO	28.265,78	0,00
RIO DOS BOIS	27.528,12	1.549,65
RIO SONO	34.460,61	19,22
SAMPAIO	50.921,26	47,73
SANDOLÂNDIA	110.463,29	167,07
SANTA FÉ DO ARAGUAIA	191.533,27	3.359,28
SANTA MARIA DO TOCANTINS	23.720,40	205,58
SANTA RITA DO TOCANTINS	54.713,33	30,55
SANTA ROSA DO TOCANTINS	51.392,32	1.046,91
SANTA TEREZA DO TOCANTINS	28.608,12	124,83
SANTA TEREZINHA	16.856,84	180,28
SÃO BENTO DO TOCANTINS	38.066,21	100,38
SÃO FELIX DO TOCANTINS	19.011,01	0,00
SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	27.124,00	2.699,32
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	24.381,47	53,24
SÃO SEBASTIAO DO TOCANTINS	22.375,34	63,91
SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE	44.637,48	4.921,11
SILVANÓPOLIS	47.961,05	2.315,60
SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	31.231,74	2.223,39
SUCUPIRA	68.675,00	43,03
TAGUATINGA	117.852,21	2.035,69
TAIPAS DO TOCANTINS	23.876,25	0,00
TALISMÃ	88.274,79	384,01
TOCANTÍNIA	62.423,17	1.530,53
TOCANTINÓPOLIS	138.563,11	58.948,44
TUPIRAMA	42.381,65	116,27
TUPIRATINS	19.902,88	64,39
WANDERLÂNDIA	65.401,48	581,86
XAMBIOÁ	195.042,66	3.209,51
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>16.372.603,17</b>	<b>882.181,55</b>

## SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Secretário: EUDORO GUILHERME ZACARIAS PEDROZA

### PORTARIA Nº 001/07, de 03 de janeiro de 2007.

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, conforme estabelecido no art. 84, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

DETERMINAR, a fruição das férias legais da servidora, WALD JANY ALENCAR ASSIS ARRUDA, matrícula nº 697974-2, Assistente Administrativo/Assistente-NS CAD-12, no período de 02/01/2007 a 12/01/2007, suspensas pela Portaria nº 484/2006, de 06 de novembro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.281 de 07/11/2006, referente ao período aquisitivo de 2005/2006, assegurando-lhe o direito de gozá-las 19 (dezenove) dias restantes, em data oportuna.

### EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº: SICTUR - PROSPERAR 05/2005  
PROCESSO Nº: 2005 3500 000311

CONCEDENTE: Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo

CONVENENTE: SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Tocantins.

OBJETO: Apoiar o projeto Incubadoras de Empresa.

VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.572.0121.1121 - 33.50.41 - 00

VIGÊNCIA: De 29/12/2006 prorroga-se para 30/06/2007

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2006

SIGNATÁRIOS: Eudoro Pedroza – Secretário da Indústria, Comércio e Turismo

Pio Cortizo Vidal Filho – Presidente do SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Tocantins.

JUSTIFICATIVA: Prorroga-se o convênio em pauta para possibilitar a execução do plano de trabalho e atingir sua finalidade.

RERRAFICAÇÃO: Ficam retificada a publicação do extrato de convênio, o primeiro e segundo termos aditivos com suas respectivas publicações concernentes ao número do convênio, onde lia-se: 075/2005, leia-se: 05/2005; ficam também retificados os caput dos mesmos acima citados, no seguinte: a Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, que foi indevidamente citada como concedente, seja considerada como interveniente.

## SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

Secretário: JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO Nº 056/2006

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.

INTERVENIENTE: Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.

CONVENENTE: Município de Pau D'arco – TO.  
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:

META 1 – Construção de 75,00 m de pontes mistas nos córregos: João Dentista, Do Zezinho, Rio Preto, Dona Tereza e Fundo.

META 2 – Pavimentação de 6.000,00 m<sup>2</sup> nas Ruas Marcos Olímpio e Maranhão Sobrinho.

META 3 – Construção de um campo de futebol no Parque Poliesportivo Recanto do Ipês.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 410.790,00 (quatrocentos e dez mil, setecentos e noventa reais).

FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia trinta do mês de maio do ano de dois mil e sete (30/05/2007);

DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 06/06/2006;

DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 02/12/2006;  
DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 01/12/2006;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 30/05 /2007;

ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO Nº 059/2006

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.

INTERVENIENTE: Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.

CONVENENTE: Município de Santa Fé do Araguaia – TO.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:

META 1 – Construção de 3.571,43 m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica com meio fio em vias urbanas.

META 2 – Construção de um galpão pré-moldado para a garagem municipal.

META 3 – Construção de um campo de futebol society na rua Rio Preto s/n.

META 4 – Construção de um praça com área de 14.062,99 m<sup>2</sup>.

META 5 – Recuperação de estradas vicinais, construção de bueiros e pontes.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais).

FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia primeiro do mês de junho do ano de dois mil e sete (01/06/2007);

DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 08/06/2006;

DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 04/12/2006;

DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 04/12/2006;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 01/06/2007;

ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO Nº 071/2006**

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.

INTERVENIENTE: Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.

CONVENIENTE: Município de Oliveira de Fátima – TO.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:

META 1 – Pavimentação urbana;

META 2 – Construção do Centro do Idoso.

META 3 – Recuperação de estradas vicinais.

META 4 – Expansão de rede de energia elétrica urbana.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)

FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia primeiro do mês de junho do ano de dois mil e sete (01/06/2007);

DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 08/06/2006;

DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 04/12/2006;

DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 04/12/2006;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 01/06/2007;

ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO Nº 074/2006**

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.

INTERVENIENTE: Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.

CONVENIENTE: Município de Sucupira – TO.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:

META 1 – Construção de uma praça.

META 2 – Construção de 9.279,60m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica em vias urbanas.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia primeiro do mês de junho do ano de dois mil e sete (01/06/2007);

DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 08/06/2006;

DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 04/12/2006;

DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 04/12/2006;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 01/06/2007;

ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO Nº 081/2006**

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.

INTERVENIENTE: Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.

CONVENIENTE: Município de Pugmil – TO.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:

META 1 – Construção de uma lavanderia comunitária com área de 56,54 m<sup>2</sup>;

META 2 – Construção de uma quadra poliesportiva na Rua 06, Qd 07, Centro, com área de 868,40 m<sup>2</sup>;

META 3 – Reforma, ampliação e jardinagem no antigo prédio da Rodoviária, com adaptação para o centro de formação profissional;

META 4 – Urbanização, paisagismo e jardinagem da área verde às margens da BR-153.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia primeiro do mês de junho do ano de dois mil e sete (01/06/2007);

DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 08/06/2006;

DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 04/12/2006;

DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 04/12/2006;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 01/06 /2007;

ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO Nº 084/2006**

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.

INTERVENIENTE: Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.

CONVENIENTE: Município de Sítio Novo – TO.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:

META 1 – Pavimentação asfáltica, construção de meio-fios e sarjetas em vias públicas no Povoado Olho D'água, com áreas de 7.890,00 m<sup>2</sup> e 2.564,00 m, respectivamente.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia primeiro do mês de junho do ano de dois mil e sete (01/06/2007);

DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 08/06/2006;

DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 04/12/2006;

DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 04/12/2006;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 01/06/2007;

ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO Nº 088/2006**

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.

INTERVENIENTE: Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.

CONVENIENTE: Município de Tupiratins – TO.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:

META 1 – Construção de duas quadras poliesportivas, com áreas de 899,64 m<sup>2</sup> e 1.078,84 m<sup>2</sup>.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia trinta do mês de maio do ano de dois mil e sete (30/05/2007);

DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 06/06/2006;

DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 02/12/2006;

DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 01/12/2006;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 30/05 /2007;

ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO  
Nº 102/2006**

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.

INTERVENIENTE: Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.

CONVENENTE: Município de Silvanópolis – TO.  
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:

META 1 – Construção de uma quadra poliesportiva.

META 2 – Construção de arquibancadas, vestiários e iluminação do campo de futebol.

META 3 – Pavimentação asfáltica urbana.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 555.780,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais).

FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia primeiro do mês de junho do ano de dois mil e sete (01/06/2007);

DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 08/06/2006;

DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 04/12/2006;

DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 04/12/2006;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 01/06/2007;

ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO  
Nº 128/2006**

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.

INTERVENIENTE: Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.

CONVENENTE: Município de Ipueiras – TO.  
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:

META 1 – Construção de escola municipal.

META 2 – Recuperação de estradas vicinais.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia trinta do mês de maio do ano de dois mil e sete (30/05/2007);

DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 06/06/2006;

DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 02/12/2006;

DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 01/12/2006;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 30/05/2007;

ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO  
Nº 131/2006**

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.

INTERVENIENTE: Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.

CONVENENTE: Município de Itapiratins – TO.  
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:

META 1 - Construção e recuperação de estradas vicinais.

META 2 - Construção de passarelas e instalação de iluminação no canteiro central da Avenida Tocantins.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia primeiro do mês de junho do ano de dois mil e sete (01/06/2007);

DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 08/06/2006;

DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 04/12/2006;

DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 04/12/2006;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 01/06/2007;

ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO  
Nº 132/2006**

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.

INTERVENIENTE: Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.

CONVENENTE: Município de Itaporã do Tocantins – TO.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:

META 1 - Construção de uma ponte de concreto sobre o córrego Pé de Fava.

META 2 – Construção de um campo de futebol com arquibancadas.

META 3 – Construção da cobertura da quadra de esportes.

META 4 – Implantação de iluminação pública.  
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais)

FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia primeiro do mês de junho do ano de dois mil e sete (01/06/2007);

DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 08/06/2006;

DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 04/12/2006;

DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 04/12/2006;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 01/06/2007;

ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO  
Nº 133/2006**

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.

INTERVENIENTE: Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.

CONVENENTE: Município de Jaú do Tocantins – TO.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:

META 1 - Construção de dois centros comunitários, sendo um no Setor Novo Horizonte e outro no Povoado Boa Aventura, com área de 212,40 m² cada.

META 2 - Construção de calçadas na Avenida “C”, quadras 12, 16, 17, 20, 21, 24, 25 e 28.

META 3 - Construção de três praças.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 320.406,50 (trezentos e vinte mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos)

FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia trinta do mês de maio do ano de dois mil e sete (30/05/2007);

DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 06/06/2006;

DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 02/12/2006;

DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 01/11/2006;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 30/05/2007;

ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO  
Nº 135/2006**

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.

INTERVENIENTE: Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.

CONVENENTE: Município de Lagoa da Confusão – TO.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:

META 1 – Construção de arquibancadas, vestiários e iluminação do estádio municipal.

META 2 – Revitalização da praça do ginásio de esportes.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia trinta do mês de maio do ano de dois mil e sete (30/05/2007);

DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 06/06/2006;

DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 02/12/2006;

DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 01/11/2006;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 30/05/2007;

ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO  
Nº 140/2006**

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.

INTERVENIENTE: Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.

CONVENENTE: Município de Luzinópolis – TO.  
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:

META 1 - Construção de um campo de futebol e cobertura de uma quadra poliesportiva;

META 2 - Construção de uma feira coberta.

META 3 - Construção de 1.566,00 m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica em vias urbanas.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia primeiro do mês de junho do ano de dois mil e sete (01/06/2007);

DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 08/06/2006;

DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 04/12/2006;

DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 04/12/2006;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 01/06/2007;

ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO  
Nº 148/2006**

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.

INTERVENIENTE: Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.

CONVENENTE: Município de Natividade – TO.  
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:

META 1 – Pavimentação de 16.000,00 m<sup>2</sup> de vias urbanas.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia trinta do mês de maio do ano de dois mil e sete (30/05/2007);

DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 06/06/2006;

DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 02/12/2006;

DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 01/11/2006;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 30/05/2007;

ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO  
Nº 149/2006**

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.

INTERVENIENTE: Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.

CONVENENTE: Município de Nazaré – TO.  
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:

META 1 – Construção de arquibancada e iluminação no estádio municipal.

META 2 – Construção de quadra poliesportiva.

META 3 – Reforma do centro comunitário municipal.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 280.000,70 (duzentos e oitenta mil reais e setenta centavos).

FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia trinta do mês de maio do ano de dois mil e sete (30/05/2007);

DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 06/06/2006;

DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 02/12/2006;

DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 01/12/2006;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 30/05/2007;

ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO  
Nº 152/2006**

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.

INTERVENIENTE: Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.

CONVENENTE: Município de Novo Acordo – TO.  
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:

META 1 – Reforma do Centro de Artesanato e Apoio ao Turista.

META 2 – Reforma do Campo de Futebol.

META 3 – Construção da Praça na Rua 7 de Setembro esquina com Rua Bernardo Sayão.

META 4 – Urbanização das margens do Ribeirão Brejão com extensão de 800,00 mts.  
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia trinta do mês de maio do ano de dois mil e sete (30/05/2007).

DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 06/06/2006;

DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 02/12/2006;

DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 01/12/2006;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 30/05/2007;

ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO  
Nº 154/2006**

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.

INTERVENIENTE: Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.

CONVENENTE: Município de Palmas – TO.  
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:

META 1 – Construção de um Centro de Educação Infantil (Creche), no setor Aurenly IV;

META 2 – Construção de uma praça pública na Quadra 605 Sul (ARSO 62);

META 3 – Construção de um Posto Policial na Quadra ARNO 32.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 970.500,00 (novecentos e setenta mil e quinhentos reais).

FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia primeiro do mês de junho do ano de dois mil e sete (01/06/2007);

DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 08/06/2006;

DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 04/12/2006;

DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 04/12/2006;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 01/06/2007;

ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO  
Nº 156/2006**

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.

INTERVENIENTE: Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.

CONVENENTE: Município de Palmeiras do Tocantins – TO.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:

META 1 – Pavimentação com guias sem sarjeta em vias urbanas, com área de 4.325,12 m<sup>2</sup> e 1.376,01 m, respectivamente.

META 2 – Construção quadra poliesportiva, com área de 954,00 m<sup>2</sup>;

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia primeiro do mês de junho do ano de dois mil e sete (01/06/2007);

DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 06/06/2006;

DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 02/12/2006;

DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 04/12/2006;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 01/06/2007;

ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO  
Nº 159/2006**

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.

INTERVENIENTE: Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.

CONVENIENTE: Município de Paranã – TO.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:

META 1 – Perfuração de poços artesianos nos Povoados: Dos Bois, Do Tigre, Campo Alegre, Angical e no Hospital Menino Jesus da Praga;

META 2 – Construção de pontes mistas nos córregos Garapa e Matrinchá;

META 3 – Implantação da Iluminação do estádio de futebol.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia trinta do mês de maio do ano de dois mil e sete (30/05/2007);

DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 06/06/2006;

DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 02/12/2006;

DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 01/12/2006;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 30/05/2007;

ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO  
Nº 160/2006**

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.

INTERVENIENTE: Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.

CONVENIENTE: Município de Pedro Afonso – TO.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:

META 1 – Construção de aterros em pontes dos ribeirões: Lageado, Boa Esperança, Goia e Saúde, construção de um bueiro no ribeirão Goia, construção de ponte em concreto armado no ribeirão Lageado, construção de pontes mistas nos ribeirões Saúde e Boa Esperança;

META 2 – Construção de quadra poliesportiva, na Rua Souza Aguiar, esquina com a Rua 15.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 823.000,00 (oitocentos e vinte e três mil reais).

FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia trinta do mês de maio do ano de dois mil e sete (30/05/2007);

DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 06/06/2006;

DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 02/12/2006;

DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 01/12/2006;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 30/05/2007;

ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO  
Nº 162/2006**

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.

INTERVENIENTE: Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.

CONVENIENTE: Município de Pequizeiro – TO.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:

META 1 – Construção de quadra de esportes na Escola Estadual Bernardo Sayão.

META 2 – Reforma de prédios públicos municipais.

META 3 – Construção de 1.916,00 m<sup>2</sup> de pavimentação urbana na Av. Salgado Filho e ligação com a Rua Imperatriz.

META 4 – Construção do galpão da fábrica de ração da Cooperativa dos Produtores de Aves, Suínos e Leite do Oeste Tocantinense.

META 5 – Construção de 61,00 mts lineares de ponte mista nos córregos: Cento e vinte e Um, Cento e Vinte e Dois, Taboa, Barreiro, Vertente I, Caridade II, Pau D’ Óleo, Barbinha e Caridade I.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 720.920,00 (setecentos e vinte mil, novecentos e vinte reais)

FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia trinta do mês de maio do ano de dois mil e sete (30/05/2007);

DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 06/06/2006;

DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 02/12/2006;

DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 02/12/2006;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 30/05/2007;

ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO  
Nº 165/2006**

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.

INTERVENIENTE: Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.

CONVENIENTE: Município de Pium – TO.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:

META 1 – Construção do Centro de Convivência do Idoso, na Av. Goiás, Centro.

META 2 – Reforma da Casa da Cultura na Av. Tocantins.

META 2 – Construção do Centro Educacional Antônio Propício Aguiar Franco na Rua 5.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)

FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia trinta do mês de maio do ano de dois mil e sete (30/05/2007);

DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 06/06/2006;

DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 02/12/2006;

DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 01/12/2006;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 30/05/2007;

ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO  
Nº 166/2006**

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.

INTERVENIENTE: Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.

CONVENIENTE: Município de Ponte Alta do Bom Jesus – TO.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:

META 1 – Construção de meio-fio.

META 2 – Reforma e ampliação do Laboratório e Centro de Raio X.

META 3 – Ampliação do centro comunitário.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia dois do mês de abril do ano de dois mil e sete (02/04/2007);

DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 08/06/2006;

DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 04/12/2006;

DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 01/11/2006;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 02/04/2007;

ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO  
Nº 167/2006**

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.

INTERVENIENTE: Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.

CONVENIENTE: Município de Ponte Alta do Tocantins – TO.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:

META 1 – Sinalização, iluminação e urbanização da cidade;

META 2 – Construção de um estádio de futebol;

META 3 – Construção de um centro de referência da assistência social – CRAS.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).

FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia primeiro do mês de junho do ano de dois mil e sete (01/06/2007);

DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 08/06/2006;

DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 04/12/2006;

DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 04/12/2006;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 01/06/2007;

ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO  
Nº 174/2006**

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.

INTERVENIENTE: Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.

CONVENENTE: Município de Sandolândia – TO.  
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:

META 1 – Revitalização de uma praça no Distrito de Dorilândia.

META 2 – Revitalização de uma praça no município de Sandolândia.

META 3 – Conclusão da construção do campo de futebol.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia primeiro do mês de junho do ano de dois mil e sete (01/06/2007);

DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 08/06/2006;

DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 04/12/2006;

DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 04/12/2006;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 01/06/2007;

ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO  
Nº 177/2006**

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.

INTERVENIENTE: Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.

CONVENENTE: Município de Tocantinópolis – TO.  
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:

META 1 – Reforma do mercado municipal.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia trinta do mês de maio do ano de dois mil e sete (30/05/2007);

DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 06/06/2006;

DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 02/12/2006;

DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 01/12/2006;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 30/05/2007;

ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO  
Nº 180/2006**

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.

INTERVENIENTE: Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.

CONVENENTE: Município de Santa Terezinha do Tocantins – TO.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:

META 1 – Pavimentação de vias urbanas.

META 2 – Construção de quadra poliesportiva com arquibancada, área de 1.120,00 m².

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia primeiro do mês de junho do ano de dois mil e sete (01/06/2007);

DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 08/06/2006;

DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 04/12/2006;

DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 04/12/2006;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 01/06/2007;

ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO  
Nº 182/2006**

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.

INTERVENIENTE: Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.

CONVENENTE: Município de Porto Nacional – TO.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:

META 1 – Construção da Casa do Estudante.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)

FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia primeiro do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (01/02/2007);

DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 08/06/2006;

DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 05/12/2006;

DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 04/10/2006;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 01/02/2007;

ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO  
Nº 185/2006**

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.

INTERVENIENTE: Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.

CONVENENTE: Município de São Sebastião do Tocantins – TO.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:

META 1 – Construção do campo de futebol gramado.

META 2 – Reforma de quadra poliesportiva e construção da cobertura da mesma.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia trinta do mês de maio do ano de dois mil e sete (30/05/2007);

DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 06/06/2006;

DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 02/12/2006;

DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 01/12/2006;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 30/05/2007;

ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO  
Nº 186/2006**

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.

INTERVENIENTE: Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.

CONVENENTE: Município de São Valério da Natividade – TO.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:

META 1 – Construção e reforma de praças e jardins.

META 2 – Construção de um ginásio esportivo.  
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia trinta do mês de maio do ano de dois mil e sete (30/05/2007);

DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 06/06/2006;

DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 02/12/2006;

DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 01/12/2006;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 30/05/2007;

ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO**

Secretário: JOSÉ AUGUSTO PIRES PAULA

**PORTARIA/SEPLAN N.º 002/2007,  
de 02 de janeiro de 2007.**

O Secretário do Planejamento - SEPLAN, conforme estabelecido no art.84, da Lei 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

SUSPENDER o gozo das férias da servidora DORALICE MELLO ROCHA, Assessor Especial DAS-3, matrícula funcional n.º 8162247-3, referentes ao período aquisitivo de 11/07/2005 a 10/07/2006, previstas para 02.01.2007 a 31.01.2007, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao Serviço Público e à servidora.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2006, que celebram entre si Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente – SEPLAN e a Companhia de Mineração do Tocantins – MINERATINS

Processo: 20061301000013

Objeto: Alteração da Cláusula Terceira do Contrato, 002/2006.

Data de Assinatura: 01 de dezembro de 2006  
Vigência: Passa a ter a sua vigência por mais 70 (setenta) dias, a partir da sua assinatura.

Signatários: Lívio William Reis de Carvalho - Secretário SEPLAN

Gervalino de Almeida Júnior – Representante MINERATINS

**SECRETARIA DA SAÚDE**

Secretário: EUGÊNIO PACCELI DE FREITAS COELHO

**PORTARIA RH / Nº 1874,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 34, § 1º, alínea c, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

REMOVER, a pedido, a servidora ELVANIA TEIXEIRA BRAVO DE SOUZA, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 716901-9, do Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres para o Hospital de Referência de Gurupi, a partir de 01 de janeiro de 2007.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA RH / Nº 002,  
DE 02 DE JANEIRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, nos termos dos arts. 34, § 1º, alínea c, e 127, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

LOTAR, a pedido, a servidora MAGVALMAMACIELMILHOMEM, Farmacêutica, matrícula nº 717070-0, no Hospital de Referência Dr. Alfredo Oliveira Barros de Paraíso do Tocantins, retroativo a 01 de janeiro de 2007.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA RH / Nº 003,  
DE 02 DE JANEIRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, nos termos dos arts. 34, § 1º, alínea c, e 127, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

REMOVER, a pedido, a servidora VANDERLUZ MARIA DE JESUS, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 831723-2, do Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres para o Hospital de Referência de Dianópolis, retroativo a 01 de janeiro de 2007.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA RH / Nº 004,  
DE 02 DE JANEIRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, nos termos dos arts. 34, § 1º, alínea c, e 127, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

LOTAR, a pedido, a servidora TEREZINA CAETANO DA SILVA, Assistente Social, matrícula nº 702536-0, no Hospital de Referência de Arraias, retroativo a 01 de janeiro de 2007.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA/SESAU Nº 06,  
de 05 de janeiro de 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, consoante no disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Dr. Neymar Cabral de Lima, Matrícula nº 632899-7 como Assessor Técnico da Secretaria da Saúde para prestar assessoria técnica na área médica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/01/2007.

Art. 3º - Publique-se no Diário Oficial do Estado.

**PORTARIA RH / Nº 009,  
DE 04 DE JANEIRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, nos termos dos arts. 34, § 1º, alínea c, e 127, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

LOTAR, a pedido, a servidora NAIR ALVES EVANGELISTA COSTA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 247642-8, no Hospital de Referência de Dianópolis, retroativo a 01 de janeiro de 2007.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA RH / Nº 010,  
DE 04 DE JANEIRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, nos termos dos arts. 34, § 1º, alínea c, e 127, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

LOTAR, a pedido, a servidora MOEMA DA COSTA BARROS, Médica, matrícula nº 862819-0, no Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres, retroativo a 02 de janeiro de 2007.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA RH / Nº 011,  
DE 04 DE JANEIRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, nos termos dos arts. 34, § 1º, alínea c, e 127, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

LOTAR, a pedido, o servidor LEONARDO BRUNO FRAUCHES DE SOUZA, Médico, matrícula nº 862678-2, no Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres, retroativo a 02 de janeiro de 2007.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA RH / Nº 012,  
DE 05 DE JANEIRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, consoante no disposto no art. 34, § 1º, alínea c, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, da Constituição Estadual, conforme artigo 4º, inciso III, § 2º, da Lei nº 1.588, de 30 de junho de 2005, resolve:

LOTAR o servidor JOAQUIM ROCHA PEREIRA, Médico, matrícula nº 413798-1, no Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres, ESTABELECENDO carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 05 de janeiro de 2007.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA RH/Nº 013,  
DE 05 DE JANEIRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, nos termos do art. 127, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 1864, de 21 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial nº 2.315, de 27 de dezembro de 2006, na parte onde se lê: "matrícula nº 820736-4", leia-se "matrícula nº 862515-8".

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CANCELAMENTO**

Cancelamos a publicação dos Extratos de Convênios de Repasse e dos Termos de Adesão, abaixo relacionados com seus devidos números e processos, que foram publicados nas páginas 17 e 18 do Diário Oficial nº 2.321, no dia 05 de janeiro de 2007:

**EXTRATOS DE CONVÊNIOS:**

CONVÊNIO SESAU/AJ/REPASSE Nº. 083/2005  
PROCESSO Nº. 2005/3055/006339  
CONVENIADO: MUNICIPIO DE ALVORADA/TO

CONVÊNIO SESAU/AJ/REPASSE Nº. 082/2005  
PROCESSO Nº. 2005/3055/006305  
CONVENIADO: MUNICIPIO DE COLMÉIA/TO

CONVÊNIO SESAU/AJ/REPASSE Nº. 046/2005  
PROCESSO Nº. 2005/3055/005599  
CONVENIADO: MUNICIPIO DE GOIATINS/TO

**EXTRATO DE TERMOS DE ADESÃO:**

TERMO DE ADESÃO: TERMO DE ADESÃO  
ESCOLAS PROMOTORAS DE SAÚDE  
PROCESSO Nº. 2005/3055/003420  
PARTÍCIPE: PREFEITURA DE TOCANTINÓPOLIS.

TERMO DE ADESÃO: TERMO DE ADESÃO  
ESCOLAS PROMOTORAS DE SAÚDE  
PROCESSO Nº. 2005/3055/003460  
PARTÍCIPE: PREFEITURA DE ARAGUATINS

TERMO DE ADESÃO: TERMO DE ADESÃO  
ESCOLAS PROMOTORAS DE SAÚDE  
PROCESSO Nº. 2005/3055/003339  
PARTÍCIPE: PREFEITURA DE GURUPI

TERMO DE ADESÃO: TERMO DE ADESÃO  
ESCOLAS PROMOTORAS DE SAÚDE  
PROCESSO Nº. 2005/3055/003343  
PARTÍCIPE: PREFEITURA DE ITAGUATINS

TERMO DE ADESÃO: TERMO DE ADESÃO  
ESCOLAS PROMOTORAS DE SAÚDE  
PROCESSO Nº. 2005/3055/003336  
PARTÍCIPE: PREFEITURA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

TERMO DE ADESÃO: TERMO DE ADESÃO  
ESCOLAS PROMOTORAS DE SAÚDE  
PROCESSO Nº. 2005/3055/003341  
PARTÍCIPE: PREFEITURA DE PORTO NACIONAL

Publicado no Diário Oficial de nº 2.321, páginas nº.s 17 e 18, no dia 05 de Janeiro de 2007.

**SECRETARIA DO TRABALHO  
E DESENV. SOCIAL**

Secretária: VALQUÍRIA MOREIRA REZENDE

**PORTARIA N.º 02, de 05 de janeiro de 2007.**

A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, inciso I, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 84, da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

ART. 1º- DETERMINAR, o gozo das férias legais do servidor FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA XAVIER, matrícula nº 850743-1, Operador de Microcomputador, referente ao período aquisitivo 2005/2006, suspensas pela Portaria nº 246 de 21/11/2006, publicada no D.O.E, nº 2.292, para que sejam usufruídas no período de 15/01/2007 a 13/02/2007.

ART. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**EXTRATOS DE TERMO  
DE RESCISÃO DE CONVÊNIO**

Rescisão "de ofício" ao Termo de Convênio: 110/2006  
Processo nº: 2006 4100 000442  
Concedente: Governo do Estado do Tocantins  
Secretaria do Trabalho e Ação Social  
Conveniente: Prefeitura Municipal de Paranã  
Objeto: Rescisão do Convênio nº 110/2006  
Data da assinatura: 21/12/2006  
Signatário: Valquíria Moreira Rezende – Concedente

Rescisão "de ofício" ao Termo de Convênio: 105/2006  
Processo nº: 2006 4100 000393  
Concedente: Governo do Estado do Tocantins  
Secretaria do Trabalho e Ação Social  
Conveniente: Prefeitura Municipal de Silvanópolis  
Objeto: Rescisão do Convênio nº 105/2006  
Data da assinatura: 21/12/2006  
Signatário: Valquíria Moreira Rezende – Concedente

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO  
TURÍSTICO - ADTUR**

Presidente: IGOR PUGLIESE AVELINO

**PORTARIA/ADTUR Nº 01,  
de 04 de janeiro de 2007.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora REJANE CRISTINA CAMARÇO DE SOUZA LINO, Diretora de Administração e Finanças, matrícula nº 867404-3, para no período de 08/01/2007 a 12/01/2007, assinar empenho, relação bancária, movimentação financeira e orçamentária, autorização de pagamento, relatório de frequência, carta de férias, declarações e outros documentos necessários, como dirigente desta Pasta.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**PORTARIA/ADTUR Nº 02,  
de 04 de janeiro de 2007.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora BEATRIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA COSTA, Coordenadora de Finanças, matrícula nº 867823-5, para responder pela Diretoria de Administração e Finanças no período de 08/01/2007 a 12/01/2007.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA/ADTUR Nº 003/07,  
de 08 de janeiro de 2007.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO - ADTUR, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DETERMINAR, a fruição das férias legais da servidora, EDILEUZA RIBEIRO MAGALHÃES, matrícula nº 57622-1, Assistente Administrativo CAD - 12, no período de 08.01.2007 a 22.01.2007, suspensas pela Portaria nº 0616/2006, de 30 de dezembro de 2006, referente ao período aquisitivo de 2005/2006, do referido benefício.

**AGÊNCIA DE FOMENTO**

Diretor-Presidente: DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
DE CONTRATO**

Em cumprimento ao que preceitua o Art.61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A. torna pública a celebração do seguinte extrato de termo de aditivo de contrato:

CONTRATO N.º: 024/2005  
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. : 001/2006  
PROCESSO N.º: 075/2005  
CONTRATANTE: Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A.  
CONTRATADA: SERASA S.A. CNPJ: 62.173.620/0001-80.  
VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).  
OBJETO: O presente aditivo contratual tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 024/2005, pelo período de 12 (doze) meses, com início em data de 01/10/2006 e termo final em 30/09/2007, observado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, na forma do art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.  
INÍCIO: 01 de outubro de 2006.  
TÉRMINO: 30 de setembro de 2007.  
DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2006.  
SIGNATÁRIOS: Dorival Roriz Guedes Coelho - Diretor-Presidente e Samuel Dias Borges – Diretor Administrativo-Financeiro.  
Marcos Aurélio G. da Silva – gerente regional da contratada.

**IGEPREV-TOCANTINS**

Presidente: JOEL RODRIGUES MILHOMEM

**PORTARIA Nº 03 /AP, de 05 de janeiro de 2007.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, consoante dispõe os arts. 46, incisos I, alínea "a" e III, alínea "a" 57, inciso XII, da Lei nº 1.246, de 6 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 1.324, de 17 de abril de 2002, e 26, inciso I, alínea "a", item 3, 44, incisos, I a IV, 55, caput, 56, 57, 59 e 75, § 1º, inciso, I, da Lei nº 1614, de 4 de outubro de 2005, com base no art. 40, inciso III, alínea "a", §§ 2º, 3º, 5º e 8º da Constituição Federal, e art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003, e Lei nº 11.301 de 10 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2006, resolve:

**CONCEDER**

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora RUTH MARIA FEITOSA ASSUNÇÃO, matrícula nº 142239-1, integrante do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor da Educação Básica, Nível II, referência "B", com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, fixando como proventos o subsídio integral do referido cargo, com base no que consta do Processo n.º 2006/2441/000002 Custeio: Fundo de Previdência do Estado do Tocantins.

**PORTARIA Nº 04 /AP, de 05 de janeiro de 2007.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, consoante dispõe os arts. 46, incisos I, alínea "a" e III, alínea "a" 57, inciso XII, da Lei nº 1.246, de 6 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 1.324, de 17 de abril de 2002, e 26, inciso I, alínea "a", item 3, 44, incisos, I a IV, 55, caput, 56, 57, 59 e 75, § 1º, inciso, I, da Lei nº 1614, de 4 de outubro de 2005, com base no art. 40, inciso III, alínea "a", §§ 2º, 3º, 5º e 8º da Constituição Federal, e art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003, e Lei nº 11.301 de 10 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2006, resolve:

**CONCEDER**

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora MARIA APARECIDA NUNES DE SOUZA, matrícula nº 262986-1, integrante do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor Normalista, Nível II, Referência "A", com a carga horária de 163 (cento e sessenta e três) horas mensais, fixando como proventos o subsídio integral do referido cargo, com base no que consta do Processo n.º 2006/2441/000663. Custeio: Fundo de Previdência do Estado do Tocantins.

**PORTARIA Nº 04 /PE, de 05 de janeiro de 2007.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, consoante dispõe os arts. 46, incisos I, alínea "a", e III, alínea "a", 57, inciso XII e 84, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.246, de 6 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 1.324, de 17 de abril de 2002; 5º, inciso II, 10, inciso I, 32, 33, caput, 35, parágrafo único, inciso I, alínea "a", 36, inciso I, da Lei nº 72, de 31 de julho de 1989, e art. 70, inciso III e 75, § 1º, inciso I, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e Parecer nº 1547, de 11 de dezembro de 2006, aprovado pelo Despacho "AE" nº 2515, de 14 de dezembro de 2006, resolve:

CONCEDER a partir de 3 de setembro de 2006, pensão vitalícia no percentual de 100% (cem por cento) ao viúvo LUIZ DIAS FERREIRA, por morte de Zulmira Luiz de Freitas Ferreira, matrícula n.º 15, ex-prestadora de Serviços Notariais e de Registro-Cartorária, Oficial do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas, da Comarca de Paranã-TO, fixando a pensão no valor de R\$ 1.354,08 (um mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos), correspondente aos proventos da aposentadoria percebidos pela ex-cartorária, na data do óbito, com base no que consta do processo nº 2006/2441/000901. Custeio: Tesouro Estadual.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, consoante dispõe os arts. 46, inciso I, alínea "a" e 57, inciso XIV da Lei nº 1.246, de 06 de setembro de 2001, com alterações posteriores, e com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Portaria nº 096/2006, de 29 de agosto de 2006, CONVOCA os segurados inativos e os pensionistas a seguir relacionados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, regularizarem-se junto a este Instituto, procedendo ao recadastramento anual, mediante preenchimento e assinatura do formulário próprio. Para tanto, deverão entrar em contato com o IGEPREV, através dos telefones: (63) 3218-3235 - 3218-3252 ou comparecerem pessoalmente no seguinte endereço: QUADRA 104 SUL RUA SE 07, LOTE 29 - PALMAS-TO, no horário das 08 às 18 horas. O não atendimento a essa convocação implicará a suspensão do pagamento dos respectivos benefícios, conforme prevê o art. 7º, inciso II, da Lei 1614, de 04 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins.

**INATIVOS NÃO-RECADASTRADOS**

<i>AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DO TOCANTINS</i>	
NOME	MATRÍCULA
ANTONINO FERREIRA DO AMARAL	2202565

<i>CARTORARIOS</i>	
NOME	MATRÍCULA
IRANY COELHO FALCAO	21
MARIA DE FATIMA SARAIVA FERREIRA	13
MARILENE COELHO MORAES LIMA	36
RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVEIRA	29

<i>INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS</i>	
NOME	MATRÍCULA
ODON PEREIRA DE OLIVEIRA	4086546

<i>MINISTERIO PUBLICO</i>	
NOME	MATRÍCULA
EDUARDO SILVA DE ALMEIDA	589
FELIX TABERA FILHO	13793
MOZART MARTINS	17498
OSVALDO LOPES GOMES	209919

<i>POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS</i>	
NOME	MATRÍCULA
ADAUTO PEREIRA DA COSTA	32808
ADEMAR PEREIRA BARROS	33791
ADILSON PEREIRA DA COSTA	35149
AGOSTINHO ANTENOR LOPES DOS REIS	36544
ALCIMAR PAULINO DOS SANTOS	37869
ANGELFAN SANTOS DO NASCIMENTO	4227620

ANTONIO ARRAIS DOS SANTOS	3911667	SECRETARIA DA EDUCACAO E CULTURA	
ANTONIO DE PADUA RODRIGUES	45021	NOME	MATRÍCULA
ANTONIO DOS SANTOS CAMARGO	900000082	ADECY MARIA FIDELIS CAMARGO	2623587
ANTONIO LAERTE RIBEIRO QUEIROZ	47660	ADELAIDE SOARES CANTUARIO	900012064
ARDALIAO CARVALHO DE ARRUDA	900000112	ADIBE GOMES DA SILVA	332437
ARENALDO GUERRA FERREIRA	4605241	AGOSTINHA RODRIGUES DE MIRANDA	337234
CARLOS FRANCISCO MESSIAS	55841	ALAIDES PEREIRA DIAS	340103
CARVILIO SOARES MARINHO	56651	ALDERINAAZEVEDO FERREIRA	900002328
CHARLES DE LACERDA COSTA	57541	ALEXANDRINA RODRIGUES DE ARAUJO	355801
DALDIR LOPES	60682	ALICE CORREAAIRES	900002344
DANIEL PEREIRA DE ASSUNCAO	900000180	ALMIR COELHO FILHO	2419700
DEUZIMAR LUZ MACHADO	64165	ALTAMIRA MARIA DE MATOS	900002450
DOMINGOS LOPES DE SOUSA	67261	ANA JOANA MARTINS SANTOS	377708
DOMINGOS SANTANA CARVALHO DE ARAUJO	67776	ANA JOAQUINA DE ASEVEDO	377961
EDMILSON DAMASCENO MESSIAS	73237	ANA MARIA JOSE DE MORAIS	383007
EDSON VIEIRA FERNANDES	3988881	ANIBAL CAVALCANTE CERQUEIRA	900018488
EMILIANO PEREIRA DE ANDRADE	900000295	ANITA CARVALHO DE ANCHIETA	400530
EUGENIO ROMER TEIXEIRA	4213084	ANTONIA FERNANDES SANTOS	402401
FRANCISCO DAS CHAGAS ALI BUCAR	3991164	ANTONIA IRACY BORGES SANTOS	411141
FRANCISCO OSVALDO MENDES MOTA	900000368	ANTONIA PEREIRA DA CRUZ SANTOS	900002905
GECIVALDO ALVES ARAUJO	5516943	ANTONIA PEREIRA DA SILVA	414247
GENIVAL PEREIRA DOS SANTOS	92886	ANTONIA PEREIRA NUNES	414913
GILSON VIEIRA SANTOS	95982	ANUNCIADA FRANCISCA DOS SANTOS NASCIMENTO	427730
GOIAVÃ LOPES DE SOUSA	4227891	APARECIDA MOREIRA DE MELO	900003065
GUIMAR MANOEL PIRES	96954	ARCANGELA BATISTA DA SILVA	430790
ISAIAS DOS SANTOS NETO	900000457	ARIOVALDO CAVALCANTE BATISTA	432903
JOAO BATISTA DE ARAUJO NETO	109282	BARBARA SILVERIA DE OLIVEIRA	443344
JOAO LUIZ ALVES GOMES	112585	BENILDE MARTINS BATISTA	448575
JOAO SOARES CARDOSO	4536681	BENTA COELHO DE BRITO	900003235
JORDINO SANTANA OLIVEIRA	900000538	BENTA FERNANDES BONFIM	5651727
JOSE ABILIO SEARA FILHO	3935175	BENTO LEBRE DOS SANTOS	5096391
JOSE ARAUJO PESSOA	120251	CAJUBY RAMALHO LIMA	455008
JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA	121819	CARLOS ALBERTO ALVES	458104
JOSE DA LUZ FERREIRA CAMPOS	4537734	CARLOS ALBERTO ALVES	2418223
JOSE DEUZAMAR MOTA	900000601	CARLOS PINHEIRO BARBOSA	459500
JOSE MOTA DE OLIVEIRA	128741	CARMINA MARIA RODRIGUES	464694
JOSE WILSON LOPES SILVA	4229835	CARMOSINA MENDES DE SOUZA	465666
JULIO BARBOSA RODRIGUES	136093	CLEOMAR FREITAS DE ALMEIDA	489336
LIZOMAR PEREIRA DE SOUZA	3945723	CONSTANCIA TAVARES SALES	900003634
LUZIVAN PEREIRA DOS SANTOS	4237421	CORACY TORRES VARAO	500593
MANOEL CONCEICAO PEREIRA DE ABREU	146561	CORACY TORRES VARAO	900003651
MANOEL PAIXAO ALVES	147885	CREMILDA DE FREITAS OLIVEIRA	900003677
MANOEL SILVA OLIVEIRA	148423	CRENILDES AGUIAR FONSECA MORAES	900003685
MARDOQUEZ LIMA DA SILVA	150401	DAISE RODRIGUES GUIMARAES	900003731
MARIANO CERQUEIRA DOS SANTOS	900000791	DARCY PEREIRA DE LIMA PURIFICACAO	515001
MIGUEL ANGELO REBELO VAZ	3898385	DAVINA PINTO DA CUNHA	900003898
MILTON PEREIRA DOS SANTOS	158739	DEUSAMAR DO NASCIMENTO REIS	900003952
NIVALDO JOSE CANDIDO	163651	DEUZINA RAMOS DO CARMO	900004011
NUBIA MARIA DE SOUSA MATTOS SANTOS	3941302	DEUZINA RAMOS DO CARMO	529303
ORFILENO LOPES FERREIRA	165191	DILENE GALVAO CALZADA	900004045
OSMAR PEDRO VIEIRA DA SILVA	900000856	DINAR MIRANDA DE FARIAS SOUSA	537918
PAULO CESAR VITOR DOS SANTOS	4584732	DIOMAR FONSECA CARVALHO	539538
PEDRO RIBEIRO CARDOSO	4212355	DORALICE ROSA GUEDES	900004398
RAIMUNDO NONATO BARROS REIS	900000902	EDELINA FERREIRA GUIMARAES	4346203
RAIMUNDO VIEIRA DE OLIVEIRA	900000937	EDILEUZA LOPES DE OLIVEIRA CARVALHO	900004479
REGINALDO ALVES FERREIRA	4215028	EDILMA NUNES DE ARAUJO LIMA	900004495
RIBAMAR ALVES DA SILVA	178331	EFIGENIA MOREIRA DA COSTA NEVES	900004614
VALDECI TELES DA CUNHA	190039	EFIGENIA TELES DE SOUZA	590991
WELINGTON DE OLIVEIRA PIRES	900001071	ELDER DA CUNHA MACHADO	4986709
WILSON GONCALVES DE ALMEIDA	198285	ELENA GOMES DA SILVA	716413
		ELIENE REIS LANDIM VALENTE	900004681
		ELIENE REIS LANDIM VALENTE	601608
		ELIZA GUIMARAES AGUIAR	606405
		ELIZABETH MARTINS REIS	609170
		ELMICIA QUEIROZ MILHOMEM	4981308
		ELVIRA ALVES DE SOUZA	5366798
		ELVIRA SOARES LUZ	614505
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
NOME	MATRÍCULA		
ABELARDO MOURA DE MATOS	6721222		
WALTER ATTA RODRIGUES BITENCOURT	900020041		

ERMINIA SOARES DE CARVALHO	630373	MARIA BOTELHO PINHEIRO	983969
EUZAMAR LOPES DE AGUIAR CONCESSO	900005084	MARIA CORACI FONSECA DA SILVA	991988
EVAAPARECIDA SANTIAGO SANTANA	648400	MARIA DA CONSOLACAO ARAUJO DA SILVA	1001612
EVALINO GOMES	4322452	MARIA DA GUIA DE SOUSA	1007220
EVANI MARIA DO ROSARIO	900005173	MARIA DA LUZ ALVES LUSTOSA	900008008
FATIMA BUCAR VASCONCELOS	659274	MARIA DAS CANDEIAS SILVA MACHADO	1016725
FERNANDINA MARIA DE ARAUJO MILHOMEM	662224	MARIA DAS DORES PEREIRA MARTINS FERREIRA	1019155
FLORINDA DO BONFIM CARLOS DA SILVA MATOS	667374	MARIA DAS GRACAS AGUIAR SOUTO	1021133
FRANCISCA ALVES DE SOUZA	900005254	MARIA DAS GRACAS DAS NEVES ARAUJO	1023691
FRANCISCA IDA DE OLIVEIRA	675555	MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS NOLETO	900008181
GENECI FERREIRA DE OLIVEIRA	900005441	MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA GOMES	1024159
GENECY SABINO DE SA	4984161	MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA ROCHA	900008172
GENIRA BAIANO DA PENHA	692131	MARIA DAS MERCES AIRES PARENTE	900008300
GERALDA BATISTA DE QUEIROZ	900005505	MARIA DAS MERCES OLIVEIRA	900008326
GERALDA PEREIRA DE OLIVEIRA	900005530	MARIA DAS MERCES SOARES GONCALVES	1035517
GERCINA GOMES DOS SANTOS	900005572	MARIA DE FATIMA FERREIRA CONCEICAO	1041916
GILBERTO MARTINS CORREIA	1956264	MARIA DE JESUS PEREIRA SOUSA	1054309
GLORIA RAIMUNDA DE SOUZA BRITO ALBINO	709395	MARIA DE LOURDES BARBOSA CHAVES	1057677
HERMES DA SILVA PIRES	900005777	MARIA DE LOURDES SARAIVA NASCIMENTO	1066234
IDALIA RODRIGUES AMURIM COSTA	900005831	MARIA DE SOUSA RODRIGUES	1071319
IDALIA RODRIGUES AMURIM COSTA	730084	MARIA DO CARMO BEZERRA DA SILVA	1080652
IMELDA GALVAO RODRIGUES PUTENCIO	4319401	MARIA DO CARMO GOMES SALES	900008776
INAIDES VIRGINIA NOLETO DA SILVA	739383	MARIA DO CARMO LEMOS DE SOUZA	900008792
IRACEMA RODRIGUES GONCALVES	746169	MARIA DO CARMO SIQUEIRA	1086693
IRACI FAGUNDES FILHA	900005947	MARIA DO SOCORRO MENDES DA SILVA	900008920
IRAIDES MARTINS BRITO	2069547	MARIA DOS ANJOS CARREIRO DE SOUSA	1103024
IRANILDE CAVALCANTE MACHADO DA ROCHA	755664	MARIA ELENICE CAETANO DE OLIVEIRA	1110403
IRENI GONCALVES COSTA	760072	MARIA ELENICE MONTEIRO	1110667
IVA CARVALHO LIMA	770469	MARIA FRANCISCA GUIMARAES	1125265
IVANILDE AIRES CHRYSAL	774103	MARIA GONCALVES SOUSA LIMA	900009161
IVELUZ SANTANA FEITOSA LIMA	778010	MARIA HELENA RIBEIRO CAJUEIRO	900009225
IVONEIDE QUEIROZ DOS SANTOS	900006242	MARIA INOCENCIA FERREIRA ALVES	900009276
IVONETE PEREIRA DE CASTRO	781151	MARIA IRACI COELHO BASTOS	1138910
IZABEL FALCAO SOARES	900006269	MARIA IRLAN ALENCAR CARVALHO	900009292
IZABEL FERREIRA RIBEIRO	783609	MARIA IVONISE GUEDES FREIRE	1143328
IZABEL MARIA DA SILVA	784095	MARIA JOSE RIBEIRO ARAUJO PEREIRA	900009489
IZAQUE ARAUJO MOREIRA	900006315	MARIA LARANJEIRAS SANTIAGO	1161652
JOANA HORACIO DE CASTILHO SILVA	5108900	MARIA LARANJEIRAS SANTIAGO	900009527
JOANITA CARVALHO RIBEIRO	810193	MARIA LUIZ FURTADO PAULINO	1171615
JOAO ORLANDO DE SOUZA	818411	MARIA LUIZA ALVES DE ARAUJO	900009560
JOAQUINA BATISTA CARDOSO	822876	MARIA LUIZA DO PRADO PEIXOTO	1172697
JOAQUINA CUSTODIO DE AGUIAR	900006587	MARIA LUIZA FREIRE BARROSO	1172859
JOSE FRANCISCO DA SILVA CONCESSO	900016752	MARIA LUIZA NERES DA COSTA	1173316
JOSEFA ALVES DA SILVA	900006757	MARIA LUIZA PINHEIRO	1173740
JOSEFA PEREIRA REIS	850225	MARIA LUZIMAR BEZERRA CORTEZ	1176251
LAZARO PEREIRA MATOS	876534	MARIA MADALENA DO NASCIMENTO	1178032
LEONIDAS RODRIGUES OLIVEIRA	885282	MARIA MADALENA FREITAS GOMES SOUSA	900009616
LEONTINA FERREIRA VETTORI	2418819	MARIA MADALENA MOURA DE BARROS	1179004
LEUSINA REIS DE ABREU	900007095	MARIA MARLI MACHADO DE SOUZA	1182579
LIBERA DE BONA	888541	MARIA MARLY PEREIRA DA SILVA	900009683
LOURDES LUCIA GOI	896721	MARIA MARTINS VANDERLEI	1183541
LUCIA HELENA DA SILVA NOVAIS	899909	MARIA MERCEDES DE CARVALHO	1185241
LUCIA MARIA DE SOUSA ROCHA	900007168	MARIA MISSIAS DE NOVAES RODRIGUES	1187104
LUZIA GOMES MOREIRA	6573525	MARIA NECY BATISTA CIRQUEIRA	1190679
LUZIA NETA CARREIRO	926302	MARIA NERES SANTOS DE SOUZA	5694299
LUZIA PEREIRA DO NASCIMENTO	927112	MARIA NEUSA COELHO VANDERLEY	900009748
MAGUIDALHA AIRES DA FONSECA COSTA	936294	MARIA ODETTE OLIVEIRA DE ARAUJO	1196600
MANOEL CITONHO LEITAO	937851	MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA ARAUJO	4809831
MANOEL GUILHERME COUTINHO	939552	MARIA PIRES	1204301
MARCIONE MARIA DE FATIMA	5000203	MARIA RESPLANDES ARAUJO D ASSUNCAO	1208471
MARIA ALBENE LIMA LOPES	954608		
MARIA ALVES DE SOUZA	959901		
MARIA BARBOSA DA SILVA RESPLANDE	980196		

MARIA ROSIMAR RIBEIRO DE MOURA	1214951
MARIA RUTH DOS SANTOS GARCIA	1215175
MARIA TRINDADE AGUIAR DA CRUZ LUZ	900010053
MARIANA DA SILVA MARDEN	900021802
MARIENE LEAL COSTA	900010151
MARINA GOMES DE ARAUJO	1240528
MARIVONE MARIA ZAFFARI DALLAGNOL	1249908
NATALINO BRASILEIRO DO PRADO	1285203
NAZI ALVES DE BARROS FREITAS	1286943
NELICE AIRES LEAL DIAS	900010444
NERCY LACERDA REGINO	900010461
NEUZA AIRES DA SILVA	1301411
NICACI LOUCA LEITE	1304518
NILZA ALVES MACIEL	900010517
ODILLA TORRANO DA SILVA CAMPOS	7041306
ODILON DA MOTA E SILVA	1320807
OSINA CORDEIRO DOS SANTOS	1329421
OSMAR ALVES DE PAULA	1329693
OTACILIA LOPES SALES	1332643
PEDRO ABRAS	7287992
RAIMUNDA ARAUJO LOPES	900010789
RAIMUNDA BARBOSA LIMA	1349376
RAIMUNDA GOMES AMORIM	900010851
RAIMUNDA LUSTOSA BARROS	900010894
RAIMUNDA MOREIRA GOMES	1362470
RAIMUNDA MOREIRA LIMA	1362551
RAIMUNDA MOTA ALVES	1362631
RAIMUNDA REIS DO NASCIMENTO	900010991
RAIMUNDA SA DE SOUSA	1361660
REGINA NUNES DE SOUSA ROCHA	1383124
RITA BAIANO DA PENHA	1386905
RIVANILDE DOS SANTOS RODRIGUES VELOZO	900011165
ROSA AMELIA LEDA DA SILVA	1396960
ROSA DALIA SILVA SANTOS	1397508
ROSALINA DA CONCEICAO DE SOUSA	1405039
ROSILENE AQUINO CORDEIRO MOTA	1414291
RUTH PINTO CUNHA	1422634
SANDRA MARIA ALMEIDA MARTINS	1426702
SANTINA ALVES GOMES	1428756
SHEILA SENA MARTINS	2804701
SONIA LUCIA FONSECA DE OLIVEIRA	1452975
TANIA DE OLIVEIRA	900011530
TERESA SILVA VERAS DE SOUSA	1466925
TERESINA NETO DA CUNHA	1467140
TERESINHA ALVES DA SILVA	1474197
TEREZINHA DE JESUS ALVES DA LUZ	900011611
TEREZINHA MARIA PATROCINIO DE MATOS	1482963
TEREZINHA RIBEIRO PEREIRA	1484583
VALDECI PARENTE CARMO	1491873
VALDELICE GOUVEIA LIMA	1493655
VALDENIZA BARREIRA DE SOUZA	900011793
VALDEY DIAS FERRACIOLLI	1498371
VERA LUCIA COSTA AIRES	1512463
VILMA ARAUJO LEANDRO	1518828
VILMA BOSAIPO MATOS	1519123
WANDERLAM OLIVEIRA MORAIS	8233268
ZENAIDE SANTOS DA SILVA	900012030
ZILDA ASEVEDO MILHOMENS	1539744
ZOE DE CERQUEIRA SANTOS	900012129
ZULEIDE SAMPAIO DIAS	900012153

**SECRETARIA DA FAZENDA**

NOME	MATRÍCULA
AIDE SANTANA ANTUNES DWORNIK	6947387
GIVALDO MATIAS	6880291
JOAO BATISTA DE RESENDE FILHO	2324750
JONAS COELHO MACHADO	2857499
VANIAS ALVES ROCHA	1937201

**SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA**

NOME	MATRÍCULA
MARIA INES DA SILVA	1571982

**SECRETARIA DA SAÚDE**

NOME	MATRÍCULA
ABENILIA MARQUES DA CONCEICAO	1584294
ALFEU BARROS MARANHÃO	1592122
AMELIA COSTA ARAUJO FRANCO	1594419
ANTONIA PEREIRA COSTA	900013257
ARACI COELHO PINHEIRO COSTA	1607928
BENEDITO BIANO SILVA	1611607

CANDIDA MARTINS ROCHA	1614037
EDMUNDO MACARIO DA CRUZ	1639374
FLAVIANA CARVALHO ALVES	8300721
FRANCISCA GONCALVES SANTOS	675474
GEMINIANA PEREIRA COELHO MACIEL	900013389
HAIDEE CUNHA LUSTOSA	1670701
HERENITA DE AGUIAR CRUZ	1672312
INEZ DA PAIXAO BARROS SIQUEIRA	900013435
IRENILDE CARDOSO LIMA	1679163
IZAURA DE OLIVEIRA REIS	7131984
JOSE VIEIRA	1702599
LIONEL PINTO DE AMORIM FILHO	1715224
LUIZ GONZAGA PAMPLONA	8172323
LUIZ VITORINO VIEIRA	1721208
LUIZA DA SILVA CARVALHO	1722271
LUZIA GADELHA DUARTE	1725025
MARIA DAMASIA SANTOS LIMA	1744917
MARIA DO SOCORRO GOMES CARVALHO	1758381
MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	1777769
MERVAL PIMENTA AMORIM	900013770
NEUZA MARTINS PEREIRA	1796399
NILZA RAMOS DOS ANJOS	1798502
ODEMAR DE BRITO	1799908
OQUERLINA BARROS DOS SANTOS	1803000
OTHMAR PAULO UHLMANN	6070108
ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU	1822306
WALDYR BARBOSA DE MENEZES	81429631
ZULEIDE SILVA MOTA	1857363

**SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA**

NOME	MATRÍCULA
ANISIO FERREIRA JORDY	1599721
GILENO JOSE DA SILVA	272515
MILTON FRANCISCO NOLETO	300152

**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO**

NOME	MATRÍCULA
DANIEL GONCALVES	900014822

**TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS**

NOME	MATRÍCULA
ANTONIO LUIZ LUSTOZA PINHEIRO	3678
ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO	4087
ARI MOREIRA DA SILVA	4185
CELINO JERONYMO DA SILVA	6277
DIVINO GUIMARAES	8271
IRIS RODRIGUES COSTA	43270
JOSE FATIMO DE SOUZA	18855
JOSE JOAQUIM DE SANTANA	19068
NILCE CARDOSO DA SILVA	11190
ORLANDO PEREIRA DA LUZ	30479
OSMAR JOSE DA SILVA	30577

**PENSIONISTAS NÃO-RECADASTRADOS**

CARTORÁRIOS		
EX-SERVIDOR	PENSIONISTA	REPRESENTANTE LEGAL
FILEMON SUARTE NOGUEIRA	EDITH PEREIRA NEVES	
ZULMIRA LUIZ DE FREITAS FERREIRA	LUIZ DIAS FERREIRA	

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS		
EX-SERVIDOR	PENSIONISTA	REPRESENTANTE LEGAL
RAIMUNDO JOSÉ FURTADO	NILO AUGUSTO RIBEIRO FURTADO ROBSON RAFAEL RIBEIRO FURTADO	

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
EX-SERVIDOR	PENSIONISTA	REPRESENTANTE LEGAL
FRANCA GASPIO DE FIGUEREDO	JOSÉ LIMA FIGUEREDO	

GABINETE DO GOVERNADOR		
EX-SERVIDOR	PENSIONISTA	REPRESENTANTE LEGAL
MATILDE SOUSA MATOS	IARA SOUSA MATOS JOÃO GONÇALVES DE ARAÚJO	

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS		
EX-SERVIDOR	PENSIONISTA	REPRESENTANTE LEGAL
GARDENEA JOSÉ DA SILVA	GABRIELA DE FREITAS BORGES LINDOMAR DE FREITAS BORGES	LINDOMAR DE F. BORGES
VALDEZ AIRES VASCONCELOS	LUCIVANIA SOARES VASCONCELOS	

INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS		
EX-SERVIDOR	PENSIONISTA	REPRESENTANTE LEGAL
JOSE MANUEL GALDAMEZ FLORES	MARIA APARECIDA SOUSA GALDAMEZ	

MINISTÉRIO PÚBLICO		
EX-SERVIDOR	PENSIONISTA	REPRESENTANTE LEGAL
JORGE DOMINGOS DE ARRUDA	ANETTE LAMONISSA L. DE ARRUDA ARIANY CRYSTINE L. DE ARRUDA ROSELINE PRISCILA DE ARRUDA LAIDES LOPES DA ROSA	LAIDES LOPES DA ROSA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS		
EX-SERVIDOR	PENSIONISTA	REPRESENTANTE LEGAL
ANTONIO DIAS DA SILVA	TASYLA BARBOSA DA SILVA	
ANTONIO MARTINS NASCIMENTO	MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DOS SANTOS	
DOMINGOS RIBEIRO DE SOUZA	MARIA DA PAZ MARTINS DE SOUZA	
EDUARLES ROCHA NUNES	DHAMBRYA ROCHA DE ARAUJO HELBERT ROCHA DE ARAUJO VITOR ROCHA VIRGINO NASCIMENTO	MARLENE G. ARAUJO CLEICIANE RORSLEY V. NASCIMENTO
EDVAN DA SILVA CORDEIRO	ESTEFANY CARDOSO CORDEIRO ESTER CARDOSO CORDEIRO	ANITA ALVES CARDOSO
EDVARDO GOMES FERREIRA	DHYEGO SILVA FERREIRA EDUARDO SILVA FERREIRA MARIA JEANNE DA SILVA	MARIA JEANNE DA SILVA
GILVAN BENTO DE CARVALHO	GIOVANNY DE CARVALHO NUNES MINEIA NUNES DE SOUZA CARVALHO	MINEIA N. DE SOUZA CARVALHO
ILCIMAR ARAUJO DA SILVA	AFRANIA MARIA SOARES DOS SANTOS SILVA ANA PAULA ARAUJO SOARES	AFRANIA MARIA S. DOS SANTOS SILVA
IRAMAR ROCHA BENVINDO	LEANDRO VINICIOS DE SOUSA NUBIA MARIA DE SOUSA MATTOS	NUBIA MARIA DE S. M. SANTOS
JOSE MENDES DE OLIVEIRA	GIZANE ROCHA DE OLIVEIRA PAULIANA ROCHA DE OLIVEIRA VAGUINOLIA ROCHA RAMOS	VAGUINOLIA R. RAMOS
JOSE ORLANDO P. SAMPAIO	SAMARA LACERDA SAMPAIO	RAIMUNDA L. GOMES
JOSE PINTO DE CERQUEIRA	MARIA ZELIA DA SILVA CARNEIRO	
MARCELO MENEZES F. DE CAMPOS	GERALDO TORRANO F. DE CAMPOS MARCELA TORRANO F. DE CAMPOS MARIA DE FÁTIMA T. F. DE CAMPOS	MARIA DE FÁTIMA T. FREITAS DE CAMPOS
NORBERTO RIBEIRO FEITOSA	KETILLEN FONSECA FEITOSA MAYKE MENDANHA FEITOSA	LILIAN MENDANHA DA COSTA
ODILIO ALVES NEVES	ELOILA SOUSA NEVES	
RAIMUNDO NONATO CEZAR	ALICE PEREIRA DE SOUSA NETA THALITA CEZAR DE SOUSA	ALICE PEREIRA DE SOUSA NETA CESAR
RICARDO PEREIRA DE CARVALHO	ANA RODRIGUES DE BRITO MARIA EDUARDA BRITO CARVALHO	ANA RODRIGUES BRITO
VALDECI JOSE BATISTA	HELEN CASSIA TORRES BATISTA SEBASTIANA TORRES FERREIRA	SEBASTIANA TORRES F. BATISTA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		
EX-SERVIDOR	PENSIONISTA	REPRESENTANTE LEGAL
LEONARDO FREGONESI JUNIOR	IOLANDA COSTA FREGONESI MARINA COSTA FREGONESI MALBA DE CASSIA RODRIGUES COSTA	MALBA DE CASSIA R. COSTA

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		
EX-SERVIDOR	PENSIONISTA	REPRESENTANTE LEGAL
ALDO PEREIRA RODRIGUES	LARICE ARAUJO RODRIGUES VALDO GASTONE A. RODRIGUES VANDA MARIA RIBEIRO A. RODRIGUES	VANDA MARIA RIBEIRO ARAUJO RODRIGUES
GILBERTO RESENDE R. FILHO	NIVIA MARA GALVAO FLORENTINO	
GILSON SISTEROLI DE CARVALHO	MARILIA NETTO AYRES RAFAELLA LORENA AYRES CARVALHO TARIK HENRIQUE AYRES CARVALHO	
JOSE RIBAMAR A. SILVA JUNIOR	BRENDA NERES ALVES ERMINIA DA TRINDADE RODRIGUES GUSTAVO NERES ALVES JUAN FERNANDO NERES ALVES	

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
EX-SERVIDOR	PENSIONISTA	REPRESENTANTE LEGAL
ABADIA ALVES CORREIA PEREIRA	EDMILSON RODRIGUES PEREIRA IANY RODRIGUES CORREIA SIDNEY RODRIGUES CORREIA	
ADEVALDO DA SILVA QUIXABEIRA	MARIA DAS GRAÇAS MACHADO DA SILVA	
ALBERTINA BARROS MONTEIRO	MIGUEL MONTEIRO DA SILVA	
ALBINA RODRIGUES DA MOTA DIAS	RAIMUNDO DIAS DA COSTA	
ALDINAR GONÇALVES CARVALHO	ARIADILA GONÇALVES DE OLIVEIRA JOÃO BATISTA R. DE OLIVEIRA	
ANA REGIS LOBATO	GERSON VIEIRA LOBATO JAILTON REGES LOBATO	GERSON VIEIRA LOBATO
ANTONIO ALVES BRANDÃO	MAURA DA SILVA BRANDÃO	
ANTONIO AUGUSTO S. DA ROCHA	MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO TANIA REGIA FERREIRA ROCHA	
ANTONIO PEREIRA GOMES	MARIA LUZILANE ARAUJO FARIAS	
DELMIRA PEREIRA DA SILVA	ADRIANA PEREIRA DA SILVA GILDEANY PEREIRA DA SILVA	
DIONALIO GODINHO	INACIA FRANCISCA B. GODINHO	
EDA GOMES DA SILVA	MESSIAS DIAS CARDOSO	
ELIZENE MARIA DIAS DE S. SANTOS	PAULA TELES SOUSA PAULO TELES DOS SANTOS ROBERTA LUZIA TELES SOUSA	
ERNANE ROCHA DOURADO	OSIRES ROCHA GOMES	
EUNICE DIAS MARANHÃO	ENEAS MARANHÃO DE OLIVEIRA	
GABRIEL PANTOJA DAMASCENO	REGIANE RANGEL MONTEIRO	
GENIVAL DIAS CARLOTA	MARIA LUIZA MOREIRA DIAS	
IVANILDE DE ALMEIDA MARTINS	CUSTODIO MARTINS REZENDE	
JACKSON MARTINS SOUSA	JAISSON MARTINS MOREIRA JANEISA MARTINS MOREIRA	
JOANA DARCI CHAGAS FEITOSA	LEYLIANE CHAGAS DE OLIVEIRA	MARIA DAS CHAGAS BRITO
JOÃO ALVES BATISTA	BENILDE MARTINS BATISTA	
JOSE ADI LOURENÇO PEREIRA	ERLANY BEZERRA PEREIRA MARIA JOSÉ BEZERRA PEREIRA	MARIA JOSÉ B. PEREIRA
JOSÉ BORGES	BRUNO JOSE BORGES DA CRUZ	ROSA BORGES DA CRUZ
JOSÉ RIBAMAR MOTA	ELIANE DA SILVAM OTA MARIA DA SILVA MOTA	MARIA DA SILVA MOTA
JOSÉ UBALDO REGINO	MARIA LUIZA BARROS REGINO	
JOSIAS FERREIRA MORAIS	HILDEYJANE DO NASCIMENTO SILVA	
JOVELLY A. C. DE OLIVEIRA	SULAMITA SAMPAIO EVERTON	
JUSTINIANA F. MARTINS COSTA	ANIZIO COSTA GUEDES GILBERTO MARTINS COSTA MURILO MARTINS COSTA TAINA MARTINS COSTA	ANIZIO COSTA GUEDES
LEONISIO ALVES DE SOUZA	GERCINA BARBOSA DOS SANTOS	
LINDEUSA VIEIRA DOS SANTOS	MARIA ROSA DO ESPIRITO SANTO	
LUZIA ALVES SOARES LIMA	ASSILON SOARES LIMA NETO LAYOARDSON SOARES LIMA LAYONNARA CRISTINA S. LIMA RAFAEL SOARES LIMA	ASSILON SOARES LIMA NETO
MARIA DE JESUS SOUSA	JOSE FARIAS DE SOUSA	
MARIA DOS SANTOS BRAZ	JOSE MESSIAS BRAZ	
MARIA EVANGELISTA O. DA COSTA	JOAQUIM FERREIRA DA COSTA	
MARIA JESUS DA SILVA SOUSA	ANGELO DE SOUSA MIRANDA RAIMUNDA DA SILVA SOUSA	RAIMUNDA DA SILVA SOUSA
MARIA JOAQUINA LOPES P. COSTA	AGRIPINO COSTA GOMES	
MARIA JOSE ARAUJO DE CASTRO	LEONEL ALVES DE CASTRO	
MARIA MOREIRA DA SILVA	ANA PAULA MOREIRA DA SILVA LUIZ PEREIRA DA SILVA RONIEL MOREIRA DA SILVA	LUIZ PEREIRA DA SILVA
MARIA WILMA R. BARBOSA	JOVILSON RODRIGUES SOARES	
MARLENE PEREIRA BARBOSA	JULIO BARBOSA RODRIGUES	
NAILDE DIAS DE SOUSA CARVALHO	EVERALDO JOSE DE CARVALHO GEORGE DE SOUSA CARVALHO	
MERCINA LOPES M. DE CARVALHO	RAIMUNDO CARVALHO RESPLANDES	
OSMARITA JOSE SILVA BARRETO	JOSE JACKSON BARRETO	
OSVALDA DOS SANTOS L. LUZ	JOSÉ GOMES DA LUZ	
RAIMUNDA BATISTA MIRANDA	DOMINGOS DE JESUS MIRANDA	
RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA	IZABEL TORRES RODRIGUES	
TEODORA AIRES DE A. FELIPE	ANTONIO JACOB FELIPE	
VILMACI RIBEIRO FERREIRA	JOCELINO FERREIRA FILHO JOCELVI RIBEIRO FERREIRA	
WILSON DA SILVA GUEDES	CASSIANA B. TORRES DA SILVA	ZEILDO BATISTA AGUIAR
ZENALIDES DE SOUSA RODRIGUES	ANTENOR NETO DE SOUSA DEODATO FILHO MELO RODRIGUES SUZEIDE DE SOUSA RODRIGUES	DEODATO F. M. RODRIGUES

SECRETARIA DA FAZENDA		
EX-SERVIDOR	PENSIONISTA	REPRESENTANTE LEGAL
JOSÉ REIS TORRES	GISELDA PEREIRA CASTRO TORRES	
LUIZ GONZAGA MARTINS	LUIZ MARQUES OLIVEIRA MARTINS MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SOUTO	MARIA DE FÁTIMA O. SOUTO

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA		
EX-SERVIDOR	PENSIONISTA	REPRESENTANTE LEGAL
MARCIO TERRA CUNHA	FERNANDA BARROS TERRA CUNHA HELAINÉ MARIA DE B. TERRA CUNHA LUCAS BARROS TERRA CUNHA VICTOR BARROS TERRA CUNHA	HELAINÉ MARIA DE B. TERRA CUNHA
MARCOS ANTONIO DE O. NEGRE	THAYNARA NEGRE	FLORACI DE O. NEGRE

SECRETARIA DA SAÚDE		
EX-SERVIDOR	PENSIONISTA	REPRESENTANTE LEGAL
ANTONIO CELSO RICIARDI	ANDREIA DE SOUSA RICIARDI	MARLENE DE JESUS SOUZA
BELCHO RIBEIRO DE PAIVA	BALTAZAR DE OLIVEIRA PAIVA MARIA ROSILENE S. OLIVEIRA PAIVA NATALY DE OLIVEIRA PAIVA	MARIA ROSILENE SANTIAGO DE OLIVEIRA PAIVA
CARLOS A. CUNDARI TEIXEIRA	ANA BEATRIZ CUNHA DE OLIVEIRA JOANA DE OLIVEIRA CUNDARI	ANA BEATRIZ CUNHA DE OLIVEIRA
DEYLA DE JESUS C. PEREIRA	CAMILA PEREIRA CAVALCANTE LUCAS PEREIRA CAVALCANTE	AIERDINA PEREIRA CAMPOS
DORVINA BRITO B. FERREIRA	JOSÉ LUIZ GOMES FERREIRA	
FLORINDA FERREIRA DE SOUZA	RAIMUNDO DE SOUZA LIMA	
GIZEUDA RODRIGUES DA S. CAMPOS	FERNANDO DA SILVA CAMPOS JOSE RIBAMAR PEREIRA CAMPOS	JOSÉ RIBAMAR P. CAMPOS
JACINTA RODRIGUES DA SILVA	ROZENO RODRIGUES DA SILVA	
JORGE BASTOS ABBUD	LINDA RIBEIRO BUENO	
MARIA LUIZA LIMA BARBOSA	DAYANNE BARBOSA DIAS JAKELINE BARBOSA DIAS PALLOMA BARBOSA DIAS	OSMAR DIAS DA SILVA
OSTILIO ANTONIO DE ARAUJO	EMANUEL FILGUEIRAS DE ARAUJO	MARINA PEREIRA FILGUEIRAS
RAIMUNDO FERREIRA LOPES	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	
TELMA JOSEFINA BIAZUS URACK	LUIZ ANTONIO KREJCI URACK LUIZ HENRIQUE BIAZUS URACK	
TEREZA DE SOUZA SILVA	PALMERON BARBOSA SILVA	
WALTER FLORENCIO MOURA	MARIA MADALENA RIBEIRO NOLETO	

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		
EX-SERVIDOR	PENSIONISTA	REPRESENTANTE LEGAL
JAILSON DIAS PEREIRA	AKILLA PRISCILA NUNES DIAS	EUZA NUNES C. SILVA
JOSÉ AIRES DA SILVA	MARIZETE CEZAR NOGUEIRA AIRES	
MARCOS A. PEREIRA LIMA	MARIELLEN LAETICIA LIMA	IRACI COELHO DA SILVA
MARIA IRECE B. FERREIRA	FRANCISCO EUDO FERREIRA FELIPE SIMONE BARBOSA FERREIRA	FRANCISCO EUDO F. FELIPE
VIRGINIA MARIA DA S. ARAUJO	GLAUBER SILVA ARAUJO KADLA SILVA ARAUJO LUIZ LINO DE ARAUJO	LUIZ LINO DE ARAUJO

SECRETARIA DO GOVERNO		
EX-SERVIDOR	PENSIONISTA	REPRESENTANTE LEGAL
HERBERT HOOVER B. BARBOSA	GRAZIELY NUNES BARBOSA BARROS	
IRISVAN NUNES BATISTA	ALESSANDRA PINTO DOS REIS AMANDA NUNES PINTO IRISVAN NUNES BATISTA JUNIOR	ALESSANDRA P. DOS REIS MONTEIRO

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
EX-SERVIDOR	PENSIONISTA	REPRESENTANTE LEGAL
DELCI RIBEIRO BARROS	VERONICA RIBEIRO SANTOS	ARLETE F. DOS SANTOS
OSMAR MARTINS CRUZ	RAIMUNDA MARTINS BRITO	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS		
EX-SERVIDOR	PENSIONISTA	REPRESENTANTE LEGAL
JOÃO REGO NETO	LUZINETE SOUSA REGO	
JOSÉ NIOBEY AIRES DA SILVA	ALAN STAIGER DA SILVA	ELZA STAIGER
LEANY VANDERLEY ADORNO	ALANA VAZ ADORNO	
ZILDA PEREIRA DIAS	ANDREIA PEREIRA DA SILVA	

Palmas-TO, 05 de janeiro de 2007.

Joel Rodrigues Milhomem  
Presidente

## PRODIVINO

Presidente: ACY DE CARVALHO FONTES

### PORTARIA N.º 001, de 04 de janeiro de 2007.

O Presidente do Instituto Social Divino Espírito Santo – PRODIVINO, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 15 da Lei 1046, de 28 de janeiro de 1999 e art. 84 da Lei 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

#### SUSPENDER:

o gozo das férias legais dos servidores:

Hélio Brasileiro Filho, Chefe da Assessoria Jurídica DAS-10, matrícula n.º 844419-6, previstas para o período de 02 a 31 de janeiro de 2007, referente ao período aquisitivo 2006/2006; e

José Augusto dos Santos, Assessor Especial DAS-5, matrícula n.º 865095-1, prevista para o período de 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2007, referente ao período aquisitivo 2005/2006, assegurando-lhes o direito de gozá-las em data oportuna, não prejudicial ao serviço público e aos servidores.

**TRIBUNAL DE CONTAS**Presidente: Conselheiro **JOSÉ JAMIL FERNANDES MARTINS****Ata da 40ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.**

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis (05.12.2006), às 15 h, no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, na Sala das Sessões Conselheiro Antônio Gonçalves de Carvalho Filho, realizou-se a 40ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, do ano em curso, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho, Presidente da Segunda Câmara, com a presença da Conselheira Doris Terezinha Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho e dos Auditores Parsondas Martins Viana (em substituição ao Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida, conforme Convocação da Presidência da Segunda Câmara) e Yassuo Mochida (art. 371 do RI – TCE/TO), bem como do Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, Sr. João Alberto Barreto Filho, Procurador de Contas, em substituição ao Sr. Márcio Ferreira Brito, Procurador-Geral de Contas e da Secretária da Segunda Câmara Kelle Ramos Rézio Carneiro Tavares. Abertura da Sessão. Verificada a existência de quorum, o Senhor Presidente, invocando as bênçãos de Deus, declarou aberta a 40ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, havendo concedido a palavra à Senhora Secretária para a leitura da Ata da 39ª sessão (28/11/2006), sendo a mesma aprovada sem emendas (Regimento Interno, artigos 300, 301, 328, § 1º, deste TCE). Expedientes – Comunicações, Indicações e Requerimentos. Não houve. Dando continuidade, passou a Segunda Câmara à apreciação e/ou julgamento dos processos constantes da pauta do dia. Em seguida, o Auditor Parsondas Martins Viana passou a relatar o processo da 2ª Auditoria (ACP). Neste momento, o Auditor Yassuo Mochida fez parte da Mesa para compor quorum. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01) Processo nº 1334/2006. Responsável: Josafá Pereira de Sousa. Assunto: Aplicação de multa decorrente da inadimplência na entrega de informações via ACP, referente ao mês de outubro de 2005 da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins - TO. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: aplicar ao responsável multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pela não apresentação no prazo estipulado dos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de outubro de 2005. Dando prosseguimento, o Auditor Yassuo Mochida passou a relatar os processos da 4ª Auditoria. PROCESSO ADMINISTRATIVO. 02)

Processo nº 8415/2005. Responsável: Nezinho Alves da Silva. Assunto: Aplicação de multa decorrente da inadimplência na entrega de informações via ACP, referente ao mês de julho de 2005 da Câmara Municipal de Itaguatins - TO. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: aplicar ao responsável multa de R\$1.000,00 (hum mil reais) pela não apresentação no prazo estipulado dos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de julho de 2005. 03) Processo nº 1248/2006. Responsável: Carlinho Furlan. Assunto: Aplicação de multa decorrente da inadimplência na entrega de informações via ACP, referente ao mês de outubro de 2005 da Prefeitura Municipal de Sampaio - TO. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: aplicar ao responsável multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pela não apresentação no prazo estipulado dos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de outubro de 2005. 04) Processo nº 7195/2006. Responsável: Carlinho Furlan. Assunto: Aplicação de multa decorrente da inadimplência na entrega de informações via ACP, referente ao mês de maio de 2006 da Prefeitura Municipal de Sampaio - TO. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: aplicar ao responsável multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pela não apresentação no prazo estipulado dos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de maio de 2006. 05) Processo nº 1251/2006. Responsável: Vilmede Alves de Sousa. Assunto: Aplicação de multa decorrente da inadimplência na entrega de informações via ACP, referente ao mês de outubro de 2005 da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Tocantins - TO. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: aplicar ao responsável multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pela não apresentação no prazo estipulado dos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de outubro de 2006. 06) Processo nº 1249/2006. Responsável: Manoel Farias Vidal. Assunto: Aplicação de multa decorrente da inadimplência na entrega de informações via ACP, referente ao mês de outubro de 2005 da Prefeitura Municipal de Itaguatins - TO. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador de

Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: aplicar a responsável multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pela não apresentação no prazo estipulado dos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de outubro de 2005. 07) Processo nº 1247/2006. Responsável: Elivan Barbosa Sousa. Assunto: Aplicação de multa decorrente da inadimplência na entrega de informações via ACP, referente ao mês de outubro de 2005 da Câmara Municipal de Sampaio - TO. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: aplicar ao responsável multa de R\$1.000,00 (hum mil reais) pela não apresentação no prazo estipulado dos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de outubro de 2005. 08) Processo nº 1246/2006. Responsável: Jesus Benevides de Sousa Filho. Assunto: Aplicação de multa decorrente da inadimplência na entrega de informações via ACP, referente ao mês de outubro de 2005 da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tocantins - TO. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: aplicar ao responsável multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pela não apresentação no prazo estipulado dos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de outubro de 2005. Dando continuidade, o Auditor em substituição a Conselheiro Parsondas Martins Viana, passou a relatar os processos da 2ª Relatoria. APOSENTADORIA. 09) Processo nº 7589/2003. Interessada: Delita Pereira Santos. Assunto: Aposentadoria por invalidez (Decreto nº 2484/2000). Entidade: Prefeitura Municipal de Palmas/Secretaria da Educação. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: considerar legal o Decreto nº 2484/2000. 10) Processo nº 9915/2003. Interessada: Antônia Zilma Barbosa dos Santos Torres. Assunto: Aposentadoria por invalidez (Decreto nº 905/2002). Entidade: Prefeitura Municipal de Palmas/Secretaria da Educação. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: considerar legal o Decreto nº 9054/2002. 11) Processo nº 11971/2003. Interessada: Nadi Sirqueira Carneiro. Assunto: Aposentadoria por invalidez (Decreto nº 277/2003). Entidade: Prefeitura Municipal de Palmas/Secretaria da

Educação. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: considerar legal o Decreto nº 277/2003. 12) Processo nº 10176/2004. Interessada: Maria Wanda dos Reis Guedes. Assunto: Aposentadoria por invalidez (Decreto nº 290/2004). Entidade: Prefeitura Municipal de Palmas/Secretaria da Educação. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: considerar legal o Decreto nº 290/2004. 13) Processo nº 14459/2004. Interessada: Maria do Carmo Barros Silva. Assunto: Aposentadoria por implemento de idade (Decreto nº 329/2004). Entidade: Prefeitura Municipal de Palmas/Secretaria da Educação. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: considerar legal o Decreto nº 329/2004. 14) Processo nº 2615/2005. Interessado: José Gilson das Chagas. Assunto: Aposentadoria compulsória (Decreto nº 383/2004). Entidade: Prefeitura Municipal de Palmas/Secretaria da Educação. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: considerar legal o Decreto nº 383/2004. PROCESSO RETIRADO DE PAUTA. 15) Processo nº 1721/2004. Interessado: Rainel Barbosa Araújo. Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício de 2003. Entidade: Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins. Processo retirado de pauta a pedido do Relator (art. 303 do RI-TCE). Dando continuidade o Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho passou a Relatar os processos da 4ª Relatoria. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. 16) Processo nº 7699/2002. Responsável: David Ferreira Campos, ex-Prefeito Municipal. Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 165/2001 (Programa Casa Nova Dignidade e Saúde). Entidades: SESAU/SEINF/AHDUT/Prefeitura Municipal de Goiás - TO. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: julgar regular com ressalvas a referida prestação de contas, dando-se quitação ao responsável. 17) Processo nº 7064/2005. Responsável: Maria Aparecida da Silva, Prefeita Municipal. Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 262/2001 (Reforma e ampliação do Hospital Municipal de Itaporã - TO). Entidades: SESAU/SEINF/AHDUT/Prefeitura Municipal de Itaporã - TO.

Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: julgar regular com ressalvas a referida prestação de contas, dando-se quitação ao responsável. PROCESSO RETIRADO DE PAUTA. 18) Processo nº 4080/2005. Interessado: Eduardo Novaes Medrado. Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 47/2001 (Programa Leite é Vida). Entidade: Prefeitura Municipal de Araguaína - TO. Processo retirado de pauta a pedido do Relator (art. 303 do RI-TCE). Dando andamento, a Conselheira Doris Coutinho passou a relatar os processos da 6ª Relatoria. PRESTAÇÃO DE CONTAS. 19) Processo nº 1156/2006. Responsável: Joaquim Carlos Azevedo. Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2004 da Prefeitura Municipal de Taipas -TO. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: recomendar a aprovação das referidas contas, nos termos do art. 1º, I; III e 103 da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 28 do RITCE. 20) Processo nº 2053/2004 e apensos nº 3065/2003, 9352/2004 e 11307/2003. Responsável: Luiz Carlos Francisco Pereira. Assunto: Prestação de Contas de ordenador de despesas referente ao exercício financeiro de 2003 da Câmara Municipal de Chapada de Natividade - TO. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: julgar regulares com ressalvas as referidas contas, nos termos do art. 85, II da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 76 do RITCE. 21) Processo nº 2214/2004 e apensos nº 10699/2003, 7608/2004 e 11304/2003. Responsável: José Tadeu Galvão Bueno. Assunto: Prestação de Contas de ordenador de despesas referente ao exercício financeiro de 2003 da Câmara Municipal de Arraias - TO. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: julgar regulares com ressalvas as referidas contas, nos termos do art. 85, II da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 76 do RITCE. 22) Processo nº 1908/2005. Responsável: Joaquim Carlos Azevedo. Assunto: Prestação de Contas de ordenador de despesas referente ao exercício financeiro de 2004 da Prefeitura Municipal de Taipas - TO. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: julgar regulares com ressalvas as referidas

contas, nos termos do art. 85, II da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 76 do RITCE e aplicar multa ao responsável, nos termos do art. 39, II da Lei Estadual nº 1284/2001 c/c o art. 159, II do RITCE. TERMO ADITIVO. 23) Processo nº 6454/2006. Responsável: Anízio Costa Pedreira, Secretário dos Recursos Hídricos. Interessados: Anízio Costa Pedreira/José Edmar Brito Miranda/ Empresa IBI – Engenharia Consultiva Ltda. Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2005. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: considerar legal o Termo Aditivo supracitado, uma vez que foram atendidas as correspondentes prescrições impostas pelo art. 57, II da lei nº 8.666/93. CONTRATO: 24) Processo nº 6537/2006. Responsável: Raimundo Dias de Sousa – Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Raimundo Dias de Sousa Costa Pedreira/Empresa Radar Agropecuária Distribuidora e Comércio Ltda – Engenharia Consultiva Ltda. Assunto: Contrato nº 31/2006, oriundo da Tomada de Preços nº 31/2006. Objeto: aquisição de materiais de consumo como fertilizantes, sementes, mudas frutíferas, aves e materiais agropecuários destinados à implantação de Unidades Demonstrativas. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: considerar legal o Contrato supracitado, uma vez que foram atendidas as correspondentes prescrições impostas pelo art. 55 da lei nº 8.666/93. PEDIDO DE REEXAME. 25) Processo nº 2819/2005 e apenso nº 5227/2002. Responsável: Valdo Viana Barbosa. Entidade: Prefeitura Municipal de Rio da Conceição – TO. Assunto: Recurso oferecido, impropriamente, como Pedido de Reexame (Acórdão nº 2.009/2004), o qual não foi recebido pela Presidência desta Corte, por intempestivo. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: retificar a decisão desta Segunda Câmara contida no Acórdão nº 2.009/2004, de 09.11.2004, para dela retirar a pena de ressarcimento e respectiva multa, mantendo-se inalterado o restante do Acórdão. PROCESSO RETIRADO DE PAUTA. 26) Processo nº 2226/2004. Interessado: Paulo Roberto Ribeiro. Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício de 2003 da Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO. Processo retirado de pauta a pedido do Relator (art. 303 do RI-TCE). Encerrada a pauta dos trabalhos, nos termos do art. 341, parágrafo 2º, do Regimento Interno, foram levados à conferência os Acórdãos referentes aos processos 10726/

2005, 10728/2005, 10729/2005, 10731/2005, 10727/2005, 10730/2005, 3526/2006, 3527/2006, 1336/2006, 1337/2006, 3898/2006, 3900/2006, 3901/2006, 3494/2006, 3495/2006, 7617/2005, 919/2006, 921/2006, 927/2006, 4313/2005 e 1156/2006 e as Resoluções referentes aos processos 5222/2006 e 8031/2006. Após, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Conselheiros e ao Procurador de Contas, todavia não houve manifestação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, agradecendo a presença de todos, declarou encerrada a Sessão às quinze horas e cinquenta e cinco minutos, da qual foi lavrada a presente ata que, após lida, discutida, votada e aprovada, vai subscrita por mim, \_\_\_\_\_, Kelle Ramos Rêzio Carneiro Tavares, Secretária da Segunda Câmara e assinada nos termos regimentais pelos Senhores Conselheiros e pelo representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho  
Presidente

Cons. Doris Coutinho  
Relatora

Parsondas Martins Viana  
Auditor em substituição a Conselheiro

Fui presente: João Alberto Barreto Filho  
Procurador de Contas

Kelle Ramos Rêzio Carneiro Tavares  
Secretária da Segunda Câmara

#### ACÓRDÃO Nº 1101/2006 – TCE – 2ª Câmara

1. Processo nº: 01334/2006
2. Classe: II – Inadimplência na entrega de informações via ACP
3. Responsável: Josafá Pereira de Sousa
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins - TO
5. Interessado: Tribunal de Contas do Estado
6. Relator: Auditor Parsondas Martins Viana
7. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
8. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao gestor senhor(a) Josafá Pereira de Sousa, Prefeito(a) Municipal de Bandeirantes do Tocantins - TO, pela inadimplência na entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativas ao mês de outubro de 2005, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inadimplência na entrega de informações via ACP, relativas ao mês de outubro de 2005, por parte do senhor(a) Josafá Pereira de Sousa, Prefeito(a) Municipal de Bandeirantes do Tocantins - TO.

Considerando, que a remessa das informações é imprescindível para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujo objetivo é averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, que o não envio ou o envio intempestivo dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso IV, do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa nº 003/2003, em:

9.1. aplicar ao responsável, senhor(a) Josafá Pereira de Sousa, multa, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo não envio das informações por intermédio do ACP no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei nº 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;

9.2. facultar ao responsável penalizado com a aplicação de multa, efetuar o recolhimento parcelado em até 10 (dez) vezes iguais e sucessivas, vencíveis mensalmente, consoante a possibilidade descrita no item X do artigo 159 do Regimento Interno, c/c o artigo 94 da Lei Orgânica nº 1.284/2001.

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei nº 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.4. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

#### ACÓRDÃO Nº 1102/2006 – TCE – 2ª Câmara

1. Processo nº: 8415/2005
2. Classe: II - Inadimplência na entrega de informações via ACP
3. Responsável: Nezildo Alves da Silva
4. Entidade: Câmara Municipal de Itaguatins - TO
5. Relator: Auditor Yassuo Mochida
6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao senhor Nezildo Alves da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Itaguatins – TO, pela não apresentação das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de julho de 2005, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

#### 8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inadimplência na entrega de informações via ACP, referente ao mês de julho de 2005, por parte do senhor Nezildo Alves da Silva, responsável pela gestão da Câmara Municipal de Itaguatins - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar a eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, ainda, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência.

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso IV, do Regimento Interno e artigo 3º § 1º da Instrução Normativa nº 003/2003, em:

8.1. aplicar ao responsável senhor Nezildo Alves da Silva, multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pela não apresentação no prazo estipulado dos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de julho de 2005, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei nº 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;

8.2. facultar ao responsável penalizado com a aplicação de multa, efetuar o recolhimento parcelado em até 10 (dez) vezes iguais e sucessivas, vencíveis mensalmente, consoante a possibilidade descrita no item X do artigo 159 do Regimento Interno, c/c o artigo 94 da Lei Orgânica nº 1.284/2001.

8.3. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei nº 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor.

8.4. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

**ACÓRDÃO Nº 1103/2006 – TCE – 2ª Câmara**

1. Processo nº: 01248/2006
2. Classe: II – Inobservância na entrega de informações via ACP
3. Responsável: Carlinho Furlan
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Sampaio – TO
5. Relator: Auditor Yassuo Mochida
6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Valdínez Ferreira de Miranda – OAB/TO nº 500

Ementa: Aplicação de multa ao senhor(a) Carlinho Furlan, Prefeitura Municipal de Sampaio – TO, pela inobservância na apresentação das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de outubro de 2005, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

## 8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância na entrega de informações via ACP, por parte do(a) senhor(a) Carlinho Furlan, responsável pela gestão da Prefeitura Municipal de Sampaio - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar a eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, ainda, que o não envio, dessas informações na data estabelecida, prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência.

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso IV, do Regimento Interno e artigo 3º § 1º da Instrução Normativa nº 003/2003, em:

8.1. aplicar ao responsável senhor(a) Carlinho Furlan, multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pela não apresentação no prazo estipulado dos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de outubro de 2005, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei nº 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;

8.2. facultar ao responsável penalizado com a aplicação de multa, efetuar o recolhimento parcelado em até 10 (dez) vezes iguais e sucessivas, vencíveis mensalmente, consoante a possibilidade descrita no item X do artigo 159 do Regimento Interno, c/c o artigo 94 da Lei Orgânica nº 1.284/2001.

8.3. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei nº 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor.

8.4. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

**ACÓRDÃO Nº 1104/2006 – TCE – 2ª Câmara**

1. Processo nº: 07195/2006
2. Classe: II – Inadimplência na entrega de informações via ACP
3. Responsável: Carlinho Furlan
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Sampaio – TO
5. Relator: Auditor Yassuo Mochida
6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Augusta Maria Sampaio Moraes – OAB/TO 2154-B

Ementa: Aplicação de multa ao senhor(a) Carlinho Furlan, Prefeito Municipal de Sampaio – TO, pela inadimplência na apresentação das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de maio de 2006, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

## 8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inadimplência na entrega de informações via ACP, por parte do(a) senhor(a) Carlinho Furlan, responsável pela gestão da Prefeitura Municipal de Sampaio - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar a eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, ainda, que o não envio, dessas informações na data estabelecida, prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência.

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso IV, do Regimento Interno e artigo 3º § 1º da Instrução Normativa nº 003/2003, em:

8.1. aplicar ao responsável senhor(a) Carlinho Furlan, multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pela não apresentação no prazo estipulado dos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de maio de 2006, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei nº 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;

8.2. facultar ao responsável penalizado com a aplicação de multa, efetuar o recolhimento parcelado em até 10 (dez) vezes iguais e sucessivas, vencíveis mensalmente, consoante a possibilidade descrita no item X do artigo 159 do Regimento Interno, c/c o artigo 94 da Lei Orgânica nº 1.284/2001.

8.3. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei nº 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor.

8.4. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

**ACÓRDÃO Nº 1105/2006 – TCE – 2ª Câmara**

1. Processo nº: 01251/2006
2. Classe: II - Inadimplência na entrega de informações via ACP
3. Responsável: Vilmede Alves de Sousa
4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Tocantins - TO
5. Relator: Auditor Yassuo Mochida
6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao senhor Vilmede Alves de Sousa, Prefeito Municipal de São Sebastião do Tocantins – TO, pela não apresentação das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de outubro de 2005, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

## 8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inadimplência na entrega de informações via ACP, referente ao mês de outubro de 2005, por parte do senhor Vilmede Alves de Sousa, responsável pela gestão da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Tocantins - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar a eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, ainda, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência.

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso IV, do Regimento Interno e artigo 3º § 1º da Instrução Normativa nº 003/2003, em:

8.1. aplicar ao responsável senhor Vilmede Alves de Sousa, multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pela não apresentação no prazo estipulado dos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de outubro de 2005, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei nº 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;

8.2. facultar ao responsável penalizado com a aplicação de multa, efetuar o recolhimento parcelado em até 10 (dez) vezes iguais e sucessivas, vencíveis mensalmente, consoante a possibilidade descrita no item X do artigo 159 do Regimento Interno, c/c o artigo 94 da Lei Orgânica nº 1.284/2001.

8.3. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei nº 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor.

8.4. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

#### ACÓRDÃO Nº 1106/2006 – TCE – 2ª Câmara

1. Processo nº: 01249/2006  
2. Classe: II - Inobservância na entrega de informações via ACP  
3. Responsável: Manoel Farias Vidal  
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itaguatins - TO  
5. Relator: Auditor Yassuo Mochida  
6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito  
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao senhor Manoel Farias Vidal, Prefeito Municipal de Itaguatins – TO, pela não apresentação das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de outubro de 2005, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância na entrega de informações via ACP, referente ao mês de outubro de 2005, por parte do senhor Manoel Farias Vidal, responsável pela gestão da Prefeitura Municipal de Itaguatins - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar a eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, ainda, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência.

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso IV, do Regimento Interno e artigo 3º § 1º da Instrução Normativa nº 003/2003, em:

8.1. aplicar ao responsável senhor Manoel Farias Vidal, multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pela não apresentação no prazo estipulado dos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de outubro de 2005, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei nº 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;

8.2. facultar ao responsável penalizado com a aplicação de multa, efetuar o recolhimento parcelado em até 10 (dez) vezes iguais e sucessivas, vencíveis mensalmente, consoante a possibilidade descrita no item X do artigo 159 do Regimento Interno, c/c o artigo 94 da Lei Orgânica nº 1.284/2001.

8.3. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei nº 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor.

8.4. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

#### ACÓRDÃO Nº 1107/2006 – TCE – 2ª Câmara

1. Processo nº: 01247/2006  
2. Classe: II – Inobservância na entrega de informações via ACP  
3. Responsável: Elivan Barbosa Sousa  
4. Entidade: Câmara Municipal de Sampaio – TO  
5. Relator: Auditor Yassuo Mochida  
6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito  
7. Advogado: Viviane Junqueira Mota – OAB/TO nº 2290

Ementa: Aplicação de multa ao senhor(a) Elivan Barbosa Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Sampaio – TO, pela inobservância na apresentação das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de outubro de 2005, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância na entrega de informações via ACP, por parte do(a) senhor(a) Elivan Barbosa Sousa, responsável pela gestão da Câmara Municipal de Sampaio - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar a eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, ainda, que o não envio, dessas informações na data estabelecida, prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência.

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso IV, do Regimento Interno e artigo 3º § 1º da Instrução Normativa nº 003/2003, em:

8.1. aplicar ao responsável senhor(a) Elivan Barbosa Sousa, multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pela não apresentação no prazo estipulado dos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de outubro de 2005, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei nº 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;

8.2. facultar ao responsável penalizado com a aplicação de multa, efetuar o recolhimento parcelado em até 10 (dez) vezes iguais e sucessivas, vencíveis mensalmente, consoante a possibilidade descrita no item X do artigo 159 do Regimento Interno, c/c o artigo 94 da Lei Orgânica nº 1.284/2001.

8.3. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei nº 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor.

8.4. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

#### ACÓRDÃO Nº 1108/2006 – TCE – 2ª Câmara

1. Processo nº: 01246/2006
2. Classe: II - Inobservância na entrega de informações via ACP
3. Responsável: Jesus Benevides de Sousa Filho
4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Miguel do Tocantins - TO
5. Relator: Auditor Yassuo Mochida
6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao senhor Jesus Benevides de Sousa Filho, Prefeito Municipal de São Miguel do Tocantins – TO, pela não apresentação das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de outubro de 2005, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância na entrega de informações via ACP, referente ao mês de outubro de 2005, por parte do senhor Jesus Benevides de Sousa Filho, responsável pela gestão da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tocantins - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar a eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, ainda, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência.

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso IV, do Regimento Interno e artigo 3º § 1º da Instrução Normativa nº 003/2003, em:

8.1. aplicar ao responsável senhor Jesus Benevides de Sousa Filho, multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pela não apresentação no prazo estipulado dos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de outubro de 2005, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei nº 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;

8.2. facultar ao responsável penalizado com a aplicação de multa, efetuar o recolhimento parcelado em até 10 (dez) vezes iguais e sucessivas, vencíveis mensalmente, consoante a possibilidade descrita no item X do artigo 159 do Regimento Interno, c/c o artigo 94 da Lei Orgânica nº 1.284/2001.

8.3. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei nº 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor.

8.4. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

#### RESOLUÇÃO Nº 982/2006 – TCE – 2ª Câmara

1. Processo nº : 07589/2003
2. Classe de Assunto : IV – Aposentadoria Por Invalidez
3. Interessado : Delita Pereira Santos
4. Entidade : Prefeitura Municipal de Palmas – Secretaria da Educação
5. Relator : Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP : Procurador de Contas Alberto Servilha
7. Advogado : Não atuou

Ementa: Aposentadoria por Invalidez. Servidora integrante do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes de Palmas - TO. Legalidade do Ato (Decreto). Registro do mesmo. Remessa a origem.

8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 07589/2003, relativo ao processo de Aposentadoria determinada através do Decreto nº 2484/2000, fls. 85, de 27 de dezembro de 2000, expedido pela Prefeitura Municipal de Palmas, que concedeu Aposentadoria por Invalidez à servidora Delita Pereira Santos, matrícula nº 18243, integrante do quadro transitório de servidores do Magistério Público Municipal, da Secretaria Municipal de Educação,

previsto na Lei nº 682, de 11 de novembro de 1997, no cargo efetivo de Professor PA-A, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, por Invalidez Permanente, fixando como proventos o vencimento básico integral e, incidente sobre este, o adicional por tempo de serviço no percentual de 5% (cinco por cento), correspondente a 5 (cinco) anuênios, na forma determinada no respectivo Decreto.

Considerando a legitimidade da requerente;

Considerando que todos os atos processuais estão revestidos de legalidade;

Considerando ainda, os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a este Tribunal.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno do TCE, em:

8.1. considerar legal para fins de registro, o Decreto nº 2484/2000, fls. 85, de 27 de dezembro de 2000, expedido pela Prefeitura Municipal de Palmas, que concedeu Aposentadoria por Invalidez à servidora Delita Pereira Santos, matrícula nº 18243, integrante do quadro transitório de servidores do Magistério Público Municipal, da Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei nº 682, de 11 de novembro de 1997, no cargo efetivo de Professor PA-A, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, por Invalidez Permanente, fixando como proventos o vencimento básico integral e, incidente sobre este, o adicional por tempo de serviço no percentual de 5% (cinco por cento), correspondente a 5 (cinco) anuênios, na forma determinada no respectivo Decreto.

8.2. remeta os autos à Diretoria de Análise Atos e Registro de Pessoal, para que seja efetuado o devido registro, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

#### RESOLUÇÃO Nº 983/2006 – TCE – 2ª Câmara

1. Processo nº : 09915/2003
2. Classe de Assunto : IV – Aposentadoria Por Invalidez
3. Interessado : Antônia Zilma Barbosa dos Santos Torres
4. Entidade : Prefeitura Municipal de Palmas – Secretaria da Educação
5. Relator : Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP : Procurador de Contas Alberto Sevilha
7. Advogado : Não atuou

Ementa: Aposentadoria por Invalidez. Servidora integrante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes de Palmas - TO. Legalidade do Ato (Decreto). Registro do mesmo. Remessa a origem.

8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 09915/2003, relativo ao processo de Aposentadoria determinada através do Decreto nº 905/2002, de 05 de setembro de 2002, fls. 046, expedido pela Prefeitura Municipal de Palmas, que concedeu Aposentadoria por Invalidez à servidora Antônia Zilma Barbosa dos Santos Torres, matrícula nº 12734, integrante do quadro transitório de servidores do Magistério Público Municipal, da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes, previsto na Lei nº 682, de 10 de novembro de 1997, no cargo efetivo de Professor PI, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por invalidez, fixando como proventos, o vencimento básico integral e, incidentes sobre este, o adicional por tempo de serviço no percentual de 7% (sete por cento), correspondente a 7 (sete) anuênios, conforme Despacho nº 940/02 - SEPLAD, na forma determinada no respectivo Decreto.

Considerando a legitimidade da requerente;

Considerando que todos os atos processuais estão revestidos de legalidade;

Considerando ainda, os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a este Tribunal.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno do TCE, em:

8.1. considerar legal para fins de registro, o Decreto nº 905/2002, de 05 de setembro de 2002, fls. 046, expedido pela Prefeitura Municipal de Palmas, que concedeu Aposentadoria por Invalidez à servidora Antônia Zilma Barbosa dos Santos Torres, matrícula nº 12734, integrante do quadro transitório de servidores do Magistério Público Municipal, da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes, previsto na Lei nº 682, de 10 de novembro de 1997, no cargo efetivo de Professor PI, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por invalidez, fixando como proventos, o vencimento básico integral e, incidentes sobre este, o adicional por tempo de serviço no percentual de 7% (sete por cento), correspondente a 7 (sete) anuênios, conforme Despacho nº 940/02 - SEPLAD, na forma determinada no respectivo Decreto.

8.2. remeta os autos à Diretoria de Análise Atos e Registro de Pessoal, para que seja efetuado o devido registro, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

**RESOLUÇÃO Nº 984/2006 – TCE – 2ª Câmara**

1. Processo nº : 11971/2003
2. Classe de Assunto : IV – Aposentadoria Por Invalidez
3. Interessado : Nadi Sirqueira Carneiro
4. Entidade : Prefeitura Municipal de Palmas – Secretaria da Educação
5. Relator : Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP : Procurador de Contas Alberto Sevilha
7. Advogado : Não atuou

Ementa: Aposentadoria por Invalidez. Servidora integrante do quadro efetivo, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes de Palmas - TO. Legalidade do Ato (Decreto). Registro do mesmo. Remessa a origem.

8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 11971/2003, relativo ao processo de Aposentadoria determinada através do Decreto nº 277/2003, de 27 de agosto de 2003, expedido pela Prefeitura Municipal de Palmas, que concedeu Aposentadoria por Invalidez à servidora Nadi Sirqueira Carneiro, matrícula nº 10900, no Cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, padrão 2, referência C, do PCCS, Lei nº 878, de 10 de abril de 2000, com carga horária de 40 (quarenta) horas, por invalidez, fixando como proventos, o vencimento básico proporcional ao tempo de serviço, no valor de 7% correspondentes a 7 anuênios, bem como o abono previsto no art. 4º da Lei nº 980, de 09 de março de 2001, na mesma proporcionalidade enquanto perdurar sua concessão, conforme Despacho nº 824/03 - SEPLAD, na forma determinada no respectivo Decreto.

Considerando a legitimidade da requerente;

Considerando que todos os atos processuais estão revestidos de legalidade;

Considerando ainda, os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a este Tribunal.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno do TCE, em:

8.1. considerar legal para fins de registro, o Decreto nº 277/2003, de 27 de agosto de 2003, expedido pela Prefeitura Municipal de Palmas, que concedeu Aposentadoria por Invalidez à servidora Nadi Sirqueira Carneiro, matrícula nº 10900, no Cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, padrão 2, referência C, do PCCS, Lei nº 878, de 10 de abril de 2000, com carga horária

de 40 (quarenta) horas, por invalidez, fixando como proventos, o vencimento básico proporcional ao tempo de serviço, no valor de 7% correspondentes a 7 anuênios, bem como o abono previsto no art. 4º da Lei nº 980, de 09 de março de 2001, na mesma proporcionalidade enquanto perdurar sua concessão, conforme Despacho nº 824/03 - SEPLAD, na forma determinada no respectivo Decreto.

8.2. remeta os autos à Diretoria de Análise Atos e Registro de Pessoal, para que seja efetuado o devido registro, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

**RESOLUÇÃO Nº 985/2006 – TCE – 2ª Câmara**

1. Processo nº : 10176/2004
2. Classe de Assunto : IV – Aposentadoria Por Invalidez
3. Interessado : Maria Wanda dos Reis Guedes
4. Entidade : Prefeitura Municipal de Palmas – Secretaria da Educação
5. Relator : Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP : Procurador de Contas Alberto Sevilha
7. Advogado : Não atuou

Ementa: Aposentadoria por Invalidez. Servidora integrante do quadro efetivo, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes de Palmas - TO. Legalidade do Ato (Decreto). Registro do mesmo. Remessa a origem.

8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 10176/2004, relativo ao processo de Aposentadoria determinada através do Decreto nº 290, de 05 de Agosto de 2004, expedido pela Prefeitura Municipal de Palmas, que concedeu Aposentadoria por Invalidez à servidora Maria Wanda dos Reis Guedes, matrícula nº 13410, no Cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, padrão 2, referência C, do PCCS, Lei nº 878, de 10 de abril de 2000, com carga horária de 40 (quarenta) horas, fixando como proventos, o vencimento básico integral, e incidentes sobre este o adicional por tempo de serviço, no valor de 7% correspondentes a 7 anuênios, na mesma proporcionalidade, conforme Despacho nº 1465/04 - SEPLAD, na forma determinada no respectivo Decreto.

Considerando a legitimidade da requerente;

Considerando que todos os atos processuais estão revestidos de legalidade;

Considerando ainda, os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a este Tribunal.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno do TCE, em:

8.1. considerar legal para fins de registro, o Decreto nº 290, de 05 de Agosto de 2004, expedido pela Prefeitura Municipal de Palmas, que concedeu Aposentadoria por Invalidez à servidora Maria Wanda dos Reis Guedes, matrícula nº 13410, no Cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, padrão 2, referência C, do PCCS, Lei nº 878, de 10 de abril de 2000, com carga horária de 40 (quarenta) horas, fixando como proventos, o vencimento básico integral, e incidentes sobre este o adicional por tempo de serviço, no valor de 7% correspondentes a 7 anuênios, na mesma proporcionalidade, conforme Despacho nº 1465/04 - SEPLAD, na forma determinada no respectivo Decreto.

8.2. remeta os autos à Diretoria de Análise Atos e Registro de Pessoal, para que seja efetuado o devido registro, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

#### RESOLUÇÃO Nº 986/2006 – TCE – 2ª Câmara

1. Processo nº : 14459/2004
2. Classe de Assunto : IV – Aposentadoria Por Implemento de Idade
3. Interessado : Maria do Carmo Barros Silva
4. Entidade : Prefeitura Municipal de Palmas – Secretaria da Educação
5. Relator : Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP : Procurador de Contas Alberto Sevilha
7. Advogado : Não atuou

Ementa: Aposentadoria por Invalidez. Servidora integrante do quadro efetivo, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes de Palmas - TO. Legalidade do Ato (Decreto). Registro do mesmo. Remessa a origem.

#### 8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 14459/2004, relativo ao processo de Aposentadoria determinada através do Decreto nº 329, de 22 de setembro de 2004, expedido pela Prefeitura Municipal de Palmas, que concedeu Aposentadoria por Idade à servidora

Maria do Carmo Barros Silva, matrícula nº 1120, no Cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, padrão 2, referência C, do PCCS, Lei nº 878, de 10 de abril de 2000, por contar com 10 (dez) anos de efetivo exercício, fixando como proventos, o vencimento básico proporcional ao tempo de serviço, na base de 10/30 avos, e incidentes sobre este, o adicional por tempo de serviço, no valor de 5% (cinco por cento) correspondentes a 5 anuênios, conforme Despacho nº 1908/04 - SEPLAD, na forma determinada no respectivo Decreto.

Considerando a legitimidade da requerente;

Considerando que todos os atos processuais estão revestidos de legalidade;

Considerando ainda, os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a este Tribunal.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno do TCE, em:

8.1. considerar legal para fins de registro, o Decreto nº 329, de 22 de setembro de 2004, expedido pela Prefeitura Municipal de Palmas, que concedeu Aposentadoria por Idade à servidora Maria do Carmo Barros Silva, matrícula nº 1120, no Cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, padrão 2, referência C, do PCCS, Lei nº 878, de 10 de abril de 2000, por contar com 10 (dez) anos de efetivo exercício, fixando como proventos, o vencimento básico proporcional ao tempo de serviço, na base de 10/30 avos, e incidentes sobre este, o adicional por tempo de serviço, no valor de 5% (cinco por cento) correspondentes a 5 anuênios, conforme Despacho nº 1908/04 - SEPLAD, na forma determinada no respectivo Decreto.

8.2. remeta os autos à Diretoria de Análise Atos e Registro de Pessoal, para que seja efetuado o devido registro, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

#### RESOLUÇÃO Nº 987/2006 – TCE – 2ª Câmara

1. Processo nº : 02615/2005
2. Classe de Assunto : IV – Aposentadoria Compulsória
3. Interessado : José Gilson das Chagas
4. Entidade : Prefeitura de Palmas – Secretaria Municipal de Finanças
5. Relator : Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP : Procurador de Contas Alberto Sevilha
7. Advogado : Não atuou

Ementa: Aposentadoria por Compulsória. Servidor (Auditor de Rendas), Integrante da Secretaria Municipal de Finanças de Palmas - TO. Legalidade do Ato (Decreto). Registro do mesmo. Remessa a origem.

#### 8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 02615/2005, relativo ao processo de Aposentadoria determinada através do Decreto nº 383/2004, de 09 de dezembro de 2004, fls. 066, expedido pela Prefeitura Municipal de Palmas, que concedeu Aposentadoria Compulsória ao servidor José Gilson das Chagas, matrícula nº 67710, cargo efetivo de Auditor de Rendas, Padrão 11, referência E, do PCCS, Lei nº 1225, de 22 de dezembro de 2003, fixando como proventos, o vencimento básico proporcional à 80 % (oitenta por cento), na base de 32/35 avos, e incidentes sobre este, o adicional por tempo de serviço, no valor de 3% (três por cento) correspondentes a 3 anuênios, bem como Gratificação por produtividade de 150% (cento e cinquenta por cento) e Gratificação Especial Tributária de 150% (cento e cinquenta por cento), previsto no Decreto nº 39, de 09 de fevereiro de 2004, na mesma proporcionalidade enquanto perdurar sua concessão, conforme Despacho nº 2155/04 – SEPLAD, na forma determinada no respectivo Decreto.

Considerando a legitimidade da requerente;

Considerando que todos os atos processuais estão revestidos de legalidade;

Considerando ainda, os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a este Tribunal.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno do TCE, em:

8.1. considerar legal para fins de registro, o Decreto nº 383/2004, de 09 de dezembro de 2004, fls. 066, expedido pela Prefeitura Municipal de Palmas, que concedeu Aposentadoria Compulsória ao servidor José Gilson das Chagas, matrícula nº 67710, cargo efetivo de Auditor de Rendas, Padrão 11, referência E, do PCCS, Lei nº 1225, de 22 de dezembro de 2003, fixando como proventos, o vencimento básico proporcional à 80 % (oitenta por cento), na base de 32/35 avos, e incidentes sobre este, o adicional por tempo de serviço, no valor de 3% (três por cento) correspondentes a 3 anuênios,

bem como Gratificação por produtividade de 150% (cento e cinquenta por cento) e Gratificação Especial Tributária de 150% (cento e cinquenta por cento), previsto no Decreto nº 39, de 09 de fevereiro de 2004, na mesma proporcionalidade enquanto perdurar sua concessão, conforme Despacho nº 2155/04 – SEPLAD, na forma determinada no respectivo Decreto.

8.2. remeta os autos à Diretoria de Análise Atos e Registro de Pessoal, para que seja efetuado o devido registro, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

#### ACÓRDÃO Nº 1109/2006-TCE – 2ª Câmara

1. Processo nº: 07699/2002
2. Classe de Assunto: II - Prestação de Contas do Convênio nº 165/2001 – Programa Casa Nova Dignidade e Saúde
3. Responsáveis: David Ferreira Campos – Ex-prefeito Municipal
4. Entidades: SESAU/SEINF/AHDUT/Município de Goiatins
5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
6. Representante do MP: Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria da Saúde. Prestação de Contas do Convênio nº 165/2001. Programa Casa Nova Dignidade e Saúde. Recomendações. Regularidade com Ressalva. Remessa à origem.

#### 8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 07699/2002, que versam sobre a Prestação de Contas da aplicação dos recursos referentes a primeira parcela do Convênio nº 165/2001 no valor repassado de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), obtendo no decorrer do período um rendimento de R\$ 7.573,15 (sete mil quinhentos e setenta e três reais e quinze centavos), totalizando um montante de R\$ 205.573,15 (duzentos e cinco mil quinhentos e setenta e três reais e quinze centavos), celebrado entre o Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Goiatins-TO, com a interveniência da Secretaria da Infra-Estrutura e a Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Tocantins, objetivando a implantação do Programa Casa Nova Dignidade e Saúde, e CONSIDERANDO os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO sob a ótica da veracidade ideológica presumida;

CONSIDERANDO por fim, o mais que dos autos consta;

ACORDAM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, inciso II; 10, inciso I; 85, inciso II e 87 da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 76 do Regimento Interno, em:

8.1. julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação ao responsável, David Ferreira Campos, ex-Prefeito do Município de Goiatins-TO, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2. recomendar ao Secretário de Estado da Saúde e ao Prefeito do Município de Goiatins-TO, que adotem as providências necessárias visando evitar a reincidência das falhas apontadas na Ficha de Análise nº 070/2003, fls. 100/101, sob pena de rejeição de contas futuras e aplicação de sanções previstas em Lei;

8.3. alertar ao responsável, que na prestação de contas da segunda parcela comprove a aplicação dos resíduos referentes à primeira parcela e a reparação das falhas apontadas no Parecer Técnico nº 014/2005, fls.159/161;

8.4. esclarecer aos responsáveis que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores;

8.5. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.6. encaminhar cópia do Acórdão, Relatório e Voto ao Secretário de Estado da Saúde ao ex-Prefeito do Município em questão, para que tomem conhecimento;

8.7. determinar a remessa de cópia desta decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor desta prestação de contas;

8.8. remeter os autos à Diretoria Geral de Controle Externo para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

#### ACÓRDÃO Nº1110/2006-TCE – 2ª Câmara

1. Processo nº: 07064/2005
2. Classe de Assunto: II - Prestação de Contas do Convênio nº 262/2001 – Reforma e Ampliação do Hospital Municipal de Itaporã
3. Responsável: Maria Aparecida da Silva - Prefeita Municipal
4. Entidades: SESAU/SEINF/Município de Itaporã do Tocantins
5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
6. Representante do MP: Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria da Saúde. Prestação de Contas do Convênio nº 262/2001. Reforma e Ampliação do Hospital Municipal de Itaporã. Recomendações. Regularidade com Ressalva. Remessa à origem.

#### 8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 07064/2005, que versam sobre a Prestação de Contas da aplicação dos recursos referentes ao Convênio nº 262/2001 no valor repassado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), obtendo no decorrer do período um rendimento de R\$ 1.121,70 (um mil cento e vinte um reais e setenta centavos), totalizando um montante de R\$ 61.121,70 (sessenta e um mil cento e vinte e um reais e setenta centavos), celebrado entre o Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Itaporã do Tocantins - TO, com a interveniência da Secretaria da Infra-Estrutura, objetivando a Reforma do Posto de Saúde Municipal e, CONSIDERANDO os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO sob a ótica da veracidade ideológica presumida;

CONSIDERANDO por fim, o mais que dos autos consta;

ACORDAM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, inciso II; 10, inciso I; 85, inciso II e 87 da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 76 do Regimento Interno, em:

8.1. julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação a responsável, Senhora Maria Aparecida da Silva, Prefeita do Município de Itaporã-TO, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2. recomendar ao Secretário de Estado da Saúde e a Prefeita do Município de Itaporã-TO, que adote as providências necessárias visando evitar a reincidência das falhas apontadas na Ficha de Análise nº 08/2005, fls. 151/152 e no Parecer Técnico – NUENG Nº 173/2005, fls. 156/157, sob pena de rejeição de contas futuras e aplicação de sanções previstas em Lei;

8.3. esclarecer aos responsáveis que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores;

8.4. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.5. encaminhar cópia do Acórdão, Relatório e Voto ao Secretário de Estado da Saúde ao Prefeito do Município em questão, para que tomem conhecimento;3

8.6. determinar a remessa de cópia desta decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor desta prestação de contas;

8.7. remeter os autos à Diretoria Geral de Controle Externo para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

#### PARECER PRÉVIO Nº 025/2006 – TCE -2ª Câmara

1. Processo nº:... 1909/2005
2. Grupo/Classe de Assunto:... Grupo II/Classe II – Prestação de Contas
3. Exercício:... 2004
4. Entidade:... Prefeitura Municipal de Taipas - TO.
5. Responsável:... Joaquim Carlos Azevedo
6. Relatora:... Conselheira DORIS COUTINHO
7. Representante MP... Procurador de Contas - Marcos Antonio da Silva Modes

Ementa: Parecer Prévio. Município de Taipas. Contas Consolidadas de 2004. Ressalvas.

Recomenda-se a aprovação das contas consolidadas do exercício de 2004 do Município de Taipas.

8. Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o entendimento das unidades técnicas e do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins,

Considerando que é de competência desta Corte de Contas emitir Parecer Prévio sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com fundamento no artigo 31, § 2º da Constituição Federal e artigo 33, I da Constituição Estadual e com o artigo 82, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 1º, I da Lei Estadual nº 1284/2001;

Considerando que as Contas de Governo Consolidadas do Município de Taipas - TO, exercício de 2004, constituídas do balanço geral e demonstrações de natureza contábil foram elaboradas de acordo com a Lei nº 4.320/64, exceto quanto as ressalvas e recomendações apontadas;

#### RESOLVEM:

8.1. Recomendar a APROVAÇÃO da Prestação de Contas Consolidadas do Município de Taipas -TO, referente ao exercício financeiro de 2004, gestão do Prefeito Municipal Joaquim Carlos Azevedo, nos termos dos artigos 1º, I; 10, III e 103 da Lei nº 1284 de 17 de dezembro de 2001 c/c o artigo 28 do RITCE, tudo sem prejuízo do julgamento das contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis relativas ao mesmo período;

8.2. Determinar o envio dos autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para proceder a remessa à Câmara Municipal de Taipas - TO, para as providências quanto ao julgamento das contas;

8.3. Determinar a remessa de cópia do Relatório, VOTO e Parecer Prévio ao Senhor Joaquim Carlos Azevedo, para conhecimento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

#### ACÓRDÃO Nº 1111/2006- TCE – 2ª Câmara

1. Processo n:... 02053/2004
2. Apensos: 03065/2003 – 09352/2004 – 11307/2003
3. Grupo/Classe de Assunto:... Grupo II/Classe II – Prestação de Contas
4. Exercício:... 2003
5. Entidade:... Município de Chapada de Natividade
6. Órgão:... Câmara Municipal de Chapada de Natividade –TO
7. Responsável:... Luiz Carlos Francisco Pereira
8. Relatora:... Conselheira DORIS COUTINHO
9. Representante do MP... Procurador de Contas Alberto Sevilha

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DE NATIVIDADE-TO. LUIZ CARLOS FRANCISCO PEREIRA. EXERCÍCIO 2003. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

Divergência de valores entre o Termo de Conferência de Caixa, conciliação bancária e os extratos bancários; Falta de contabilização do almoxarifado na conta do Ativo Permanente; Não individualização de alguns registros contábeis; Divergências entre as informações contábeis e as constantes do sistema LRF/Net; Repasses e pagamentos irregulares sem dano ao erário; Reincidência em relação a recomendação efetivada em auditoria ordinária anterior.

10. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos de nº 02053/2004, versando sobre a Prestação de Contas do Senhor LUIZ CARLOS FRANCISCO PEREIRA, responsável pela gestão da Câmara Municipal de Chapada de Natividade no exercício financeiro de 2003, encaminhada a esta Corte nos termos do artigo 33, II da Constituição Estadual, art. 1º, II da Lei nº 1.284/2001 e artigo 37 do Regimento Interno, analisada em confronto com informações obtidas em auditorias cujos autos encontram-se anexados ao presente feito, visando fornecer elementos para o julgamento.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante o disposto no artigo 71, II da Constituição Federal; ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 33, II da Constituição Estadual, art. 1º, II da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 71 e seguintes do Regimento Interno do TCE/TO, em:

10.1. Julgar Regulares com Ressalvas as presentes Contas Anuais de Ordenador do Senhor LUIZ CARLOS FRANCISCO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Chapada de Natividade, relativas ao exercício 2003, com fundamento no artigo 85, II da Lei Estadual nº 1.284/2001, considerando as ocorrências elencadas.

10.2. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado para que surta os efeitos legais necessários pertinentes ao trânsito em julgado;

10.3. Determinar ao atual Presidente da Câmara do Município de Chapada de Natividade a adoção de medidas necessárias à correção dos procedimentos inadequados analisados nos autos, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

10.4. Cientificar a Diretoria Geral de Controle Externo – DIGCE deste Tribunal para conhecimento da presente deliberação e inclusão na sua programação de auditoria no Legislativo Municipal de Chapada de Natividade, a verificação das providências adotadas decorrentes das recomendações e determinações constantes desta deliberação.

10.5. Transcorrido o prazo de recurso e após atendimento das determinações supracitadas, remeter os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

#### ACÓRDÃO Nº 1112/2006 - TCE - 2ª Câmara

1. Processo n:... 02214/2004
2. Apensos: 10699/2003 - 07608/2004 - 11304/2003
3. Grupo/Classe de Assunto:... Grupo II/Classe II – Prestação de Contas
4. Exercício:... 2003
5. Entidade:... Município de Arraias
6. Órgão:... Câmara Municipal de Arraias –TO
7. Responsável:... José Tadeu Galvão Bueno
8. Relatora:... Conselheira DORIS COUTINHO
9. Representante do MP... Procurador de Contas Alberto Sevilha

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS-TO. JOSÉ TADEU GALVÃO BUENO. EXERCÍCIO 2003. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

Falta de contabilização do almoxarifado na conta do Ativo Permanente; Não individualização de alguns registros contábeis; Remessa das informações do Relatório de Gestão Fiscal com atraso; Ausência da implantação do Controle Interno; Entrega do ACP ao Tribunal de Contas fora do prazo estipulado; Ausência de aprimoramento do controle interno; Falta de Organograma e Fluxograma; Ausência de dossiê dos agentes políticos; Falta de concurso público.

10. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos de nº 02214/2004, versando sobre a Prestação de Contas do Senhor JOSÉ TADEU GALVÃO BUENO, responsável pela gestão da Câmara Municipal de Arraias no exercício financeiro de 2003, encaminhada a esta Corte nos termos do artigo 33, II da Constituição Estadual, art. 1º, II da Lei nº1.284/2001 e artigo 37 do Regimento Interno, analisada em confronto com informações obtidas em auditorias cujos autos encontram-se anexados ao presente feito visando fornecer elementos para o julgamento.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante o disposto no artigo 71, II da Constituição Federal; ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 33, II da Constituição Estadual, art. 1º, II da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 71 e seguintes do Regimento Interno do TCE/TO, em:

10.1. Julgar Regulares com Ressalvas as presentes Contas Anuais de Ordenador do Senhor JOSÉ TADEU GALVÃO BUENO, Presidente da Câmara Municipal de Arraias, relativas ao exercício 2003, com fundamento no artigo 85, II da Lei Estadual nº 1.284/2001, considerando as ocorrências elencadas.

10.2. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado para que surta os efeitos legais necessários pertinentes ao trânsito em julgado;

10.3. Determinar ao atual Presidente da Câmara do Município de Arraias a adoção de medidas necessárias à correção dos procedimentos inadequados analisados nos autos, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

10.4. Cientificar a Diretoria Geral de Controle Externo – DIGCE deste Tribunal para conhecimento da presente deliberação e inclusão na sua programação de auditoria no Legislativo Municipal de Arraias, a verificação das providências adotadas decorrentes das recomendações e determinações constante desta deliberação.

10.5. Transcorrido o prazo de recurso e após atendimento das determinações supracitadas, remeter os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

#### ACÓRDÃO Nº 1113/2006 - TCE – 2ª Câmara

1. Processo n:... 1908/2005
2. Apensos: -
3. Grupo/Classe de Assunto:... Grupo II/Classe II – Prestação de Contas
4. Exercício:... 2004
5. Entidade:... Município de Taipas
6. Órgão:... Prefeitura Municipal de Taipas –TO
7. Responsável:... Joaquim Carlos Azevedo
8. Relatora:... Conselheira DORIS COUTINHO
9. Representante do MP... Procurador de Contas Marcos Antonio da Silva Modes

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO. JOAQUIM CARLOS AZEVEDO. EXERCÍCIO 2004. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Valor da arrecadação menor que o valor planejado (previsto); Balanço Orçamentário apresenta os mesmos valores das Contas Anuais Consolidadas; Não contabilização da dívida junto ao INSS no Passivo Permanente; Divergência entre as informações contábeis e os sistemas LRF/Net; Deficiências verificadas nas atividades de controle interno; Pagamento de despesas com prestação de serviços sem a devida quitação; Não separação dos processos referente às despesas efetuadas com Recursos do FUNDEF; Falta de controle de consumo de combustível, quilometragem e peças dos veículos/máquinas; Não funcionamento de serviço de Protocolo; Concurso Público – Contratação de pessoal sem realização de concurso público; Não realização de audiência pública; Não regularização da área urbana do município junto

ao ITERTINS; Ausência de registro em dívida ativa dos contribuintes inadimplentes com a fazenda municipal; Despesas com a ATM e UVT, foram debitadas em conta corrente sem a apresentação de convênio ou outro instrumento que autoriza os respectivos débitos; Celebração de contrato sem assinatura do contratado e ausência de elementos característicos; Falta de controle de frequência dos servidores; FUNDEF - balancetes mensais não são apreciados pelo Conselho.

10. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos de nº 1908/2005, versando sobre a Prestação de Contas do Senhor JOAQUIM CARLOS AZEVEDO, responsável pela gestão da Prefeitura Municipal de Taipas, no exercício financeiro de 2004, encaminhada a esta Corte nos termos do artigo 33, II da Constituição Estadual, art. 1º, II da Lei nº 1.284/2001 e artigo 37 do Regimento Interno, analisada em confronto com informações obtidas em auditorias cujos autos encontram-se anexados ao presente feito visando fornecer elementos para o julgamento.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante o disposto no artigo 71, II da Constituição Federal;

Considerando as falhas destacadas referente aos itens citados no parágrafo 11.5 do VOTO que resultaram na imposição de multa ao gestor;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão do Pleno, com fundamento no art. 33, II da Constituição Estadual, art. 1º, II da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 71 e seguintes do Regimento Interno do TCE/TO, em:

10.1. Julgar Regulares com Ressalvas as presentes Contas Anuais de Ordenador do Senhor JOAQUIM CARLOS AZEVEDO, Prefeito Municipal de Taipas, relativas ao exercício 2004, com fundamento no artigo 85, II da Lei Estadual nº 1.284/2001, considerando as ocorrências elencadas.

10.2. Aplicar ao Senhor Joaquim Carlos Azevedo a multa prevista no art. 39, II da Lei Estadual nº 1.284/01 c/c o art. 159, II do Regimento Interno,

no valor de R\$1.000,00 (mil reais) pelas infrações à norma legal apontadas nos itens "3", "4", "8" e "13", com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante este Tribunal (art. 83, § 1º do Regimento Interno), o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos do art. 167, 168, III e 169 da Lei nº 1.284 de 17 de dezembro de 2001 c/c o §3º do artigo 83 do Regimento Interno;

10.3. Intimar o Responsável do teor do presente acórdão por via postal, através de carta registrada com aviso de recebimento, na forma prevista no art. 205 e 206 do RITCE remetendo-lhe cópia do Voto;

10.4. Determinar a publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado para que surta os efeitos legais necessários pertinentes ao trânsito em julgado desta decisão;

10.5. Determinar ao atual Prefeito do Município de Taipas a adoção de medidas necessárias à correção dos procedimentos inadequados analisados nos autos de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

10.6. Cientificar a Diretoria Geral de Controle Externo – DIGCE deste Tribunal, para:

a) conhecimento da presente deliberação, e inclusão na sua programação de auditoria no Executivo Municipal de Taipas, a verificação das providências adotadas decorrentes das recomendações e determinações constante desta deliberação;

10.7. Transcorrido o prazo de recurso e após atendimento das determinações supracitadas, remeter os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

#### RESOLUÇÃO Nº 988/2006 – TCE – 2ª Câmara

1. Processo nº 6454/2006.
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo II/Classe V – Editais, licitação e contratos.
3. Responsável (eis): Anízio Costa Pedreira – Secretário dos Recursos Hídricos.
4. Interessado (s): Anízio Costa Pedreira –

Secretário dos Recursos Hídricos, José Edmar Brito Miranda – Secretário da Infra-Estrutura e empresa IBI – Engenharia Consultiva Ltda.

5. Órgão (s): Secretaria dos Recursos Hídricos/SRH e Secretaria da Infra-Estrutura/SEINF.

6. Relatora: Conselheira DORIS COUTINHO.

7. Representante do MP: Procurador de Contas Fausto Magalhães Crispim.

8. Advogado: Não atuou.

EMENTA: Contrato. Primeiro Termo Aditivo. Prorrogação de Prazo. Justificativa Plausível. Mérito. Legalidade.

Preliminar: compete a este Tribunal de Contas pronunciar-se sobre a legalidade ou não dos atos de Termos Aditivos que envolvem unicamente recursos provenientes do Tesouro Estadual.

Mérito: considera-se legal o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2005, uma vez que o prazo de vigência foi prorrogado observando-se as prescrições impostas pelo artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

9. DECISÃO: VISTOS, discutidos e relatados os autos nº 6454/2006 que versam sobre a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2005, assinado aos 03 dias do mês de julho de 2006, celebrado entre a Secretaria dos Recursos Hídricos/SRH, com interveniência da Secretaria da Infra-Estrutura/SEINF e a empresa IBI Engenharia Consultiva Ltda, representada pelo Senhor Laurence José Alves de Macedo, tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato por mais 130 (cento e trinta) dias, a partir do término previsto na avença principal, relativo a realização dos serviços de consultoria para elaboração do Plano de Ação dos Recursos Hídricos e Aproveitamento Hidroagrícola do Estado do Tocantins, ficando ratificadas as demais cláusulas do Contrato, cujo extrato foi encaminhado para publicação no Diário Oficial do Estado.

Considerando as determinações contidas na Lei nº 8.666/93, os ensinamentos doutrinários e jurisprudenciais acerca da prorrogação da vigência de contratos.

Considerando a Justificativa exarada pelo Senhor Secretário dos Recursos Hídricos.

Considerando, finalmente, o acolhimento das conclusões da unidade técnica de instrução, dos representantes do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, a proposta da Relatora e o mais que dos autos consta.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos artigos 70 e 71, II e VI da Constituição Federal c/c §§ 1º e 2º do artigo 32 e artigo 33, II e V da Constituição Estadual, em:

9.1. Decidir pela legalidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2005, assinado aos 03 dias do mês de julho de 2006, celebrado com a empresa IBI Engenharia Consultiva Ltda, representada pelo Senhor Laurence José Alves de Macedo, tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato por mais 130 (cento e trinta) dias, a partir do término previsto na avença principal, relativo a realização dos serviços de consultoria para elaboração do Plano de Ação dos Recursos Hídricos e Aproveitamento Hidroagrícola do Estado do Tocantins, ficando ratificadas as demais cláusulas do Contrato, cujo extrato foi encaminhado para publicação no Diário Oficial do Estado no dia 03 de agosto de 2006, uma vez que foram atendidas as correspondentes prescrições impostas pelo artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

9.2. Determinar que seja comunicado ao Responsável pelo órgão Contratante, bem como ao Responsável pelo órgão Licitante/Interveniente, o teor da presente decisão, nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 04/2002.

9.3. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

9.4. Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria-Geral de Controle Externo para as providências, registros e anotações cabíveis e posteriormente à Coordenadoria de Protocolo-Geral desta Corte de Contas para que providencie o retorno do processo à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

#### RESOLUÇÃO Nº 989/2006 – TCE – 2ª Câmara

1. Processo nº 6537/2006.
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo II/Classe V – Editais, licitação e contratos.
3. Responsável (eis): Raimundo Dias de Sousa – Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins/RURALTINS.
4. Interessado (s): Raimundo Dias de Sousa – Presidente do RURALTINS e empresa Radar Agropecuária Distribuidora e Comércio Ltda.
5. Órgão (s): Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins/RURALTINS.
6. Relatora: Conselheira DORIS COUTINHO.
7. Representante do MP: Fausto Magalhães Crispim – Procurador de Contas.
8. Advogado: Não atuou.

EMENTA: Contrato Administrativo. Licitação. Tomada de Preços. Tipo Menor Preço. Legalidade.

Considera-se legal o contrato administrativo que preenche os requisitos determinados na lei pertinente para sua formalização, inclusive quanto à existência de licitação prévia, publicidade, prazo determinado, preço e condições de pagamento e indicação do crédito pelo qual correrá a despesa.

9. DECISÃO: VISTOS, discutidos e relatados estes autos de nº 6537/2006 originário do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins/RURALTINS, via Comissão Permanente de Licitação/SEFAZ, que versam sobre a análise do Contrato nº 31/2006 resultante do Edital de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 31/2006, celebrado entre o RURALTINS, representado por seu Presidente o Senhor Raimundo Dias de Sousa e a empresa RADAR AGROPECUÁRIA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, representada por seu titular, Senhor Rogério Abreu de Assis, visando a aquisição de materiais de consumo como fertilizantes, sementes, mudas frutíferas, aves e materiais agropecuários destinados à implantação de Unidades Demonstrativas, referentes aos lotes 01, 03, 04, 05 e 08 do Edital, pelo valor total de R\$ 140.277,39 (cento e quarenta mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos), que correrá por conta da funcional programática 20606011542080000, elemento de despesa 3.3.90.30 e Fonte 00, cujo extrato foi encaminhado para publicação no Diário Oficial do Estado no dia 10 de agosto de 2006.

Considerando que foram preenchidos os requisitos constitucionais e legais para a formalização dos Contratos Administrativos, inclusive a realização de licitação prévia, a

publicidade, o prazo determinado, preço e condições de pagamento, indicação do crédito pelo qual correrá a despesa, a previsão de possível prorrogabilidade e as cláusulas exorbitantes que se referem a certas prerrogativas da administração que a coloca numa situação de superioridade em relação ao particular contratado, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e com a Instrução Normativa TCE nº 04/2002.

Considerando as manifestações pela legalidade da Auditoria e Procuradoria Geral de Contas.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no artigo 10, IV da Lei Orgânica TCE/TO c/c artigo 93, caput do Regimento Interno TCE/TO, em:

9.1. Decidir pela legalidade do Contrato nº 31/2006 resultante do Edital de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 31/2006, celebrado entre o RURALTINS e a empresa RADAR AGROPECUÁRIA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, visando a aquisição de materiais de consumo como fertilizantes, sementes, mudas frutíferas, aves e materiais agropecuários destinados à implantação de Unidades Demonstrativas, referentes aos lotes 01, 03, 04, 05 e 08 do Edital, pelo valor total de R\$ 140.277,39 (cento e quarenta mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos), que correrá por conta da funcional programática 20606011542080000, elemento de despesa 3.3.90.30 e Fonte 00, cujo extrato foi encaminhado para publicação no Diário Oficial do Estado no dia 10 de agosto de 2006, uma vez que atende as condições contidas no artigo 55 da Lei nº 8666/93.

9.2. Determinar que seja comunicado ao Responsável o teor da presente decisão, nos termos do artigo 7º, § 5º da Instrução Normativa TCE/TO nº 04/2002.

9.3. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

9.4. Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria-Geral de Controle Externo para as providências, registros e anotações cabíveis e posteriormente à Coordenadoria de Protocolo-Geral desta Corte de Contas para que providencie o retorno do processo à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

**ACÓRDÃO Nº 1114/2006 – TCE – 2ª Câmara**

1. Processo nº.. 2819/2005 – (apenso nº5227/2002)
2. Classe de Assunto: Classe I – Recurso
3. Entidade:... Município de Rio da Conceição
4. Órgão:... Prefeitura Municipal de Rio da Conceição
5. Responsável:... Valdo Viana Barbosa  
CPF nº 043.271.521-53
6. Relatora:... Conselheira DORIS COUTINHO
7. Representante do MP: Procuradora de Contas Litza Leão Gonçalves
8. Advogado: Arnezzimário Jr. M. de Araújo Bittencourt – OAB/TO nº 2611-B

EMENTA: Arguição de nulidade – Recurso – Intempestividade – Dever de ofício – Remuneração de Prefeito e vice-Prefeito – Subsídios – Recebimento de quantum superior – EC nº 09/2000 – Inconstitucionalidade reconhecida – Retificação da decisão.

9. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe que versam sobre recurso oferecido, impropriamente, como Pedido de Reexame, o qual não foi recebido pela Presidência desta Corte, por intempestivo, interposto pelo Senhor Valdo Viana Barbosa, ex-Prefeito do Município de Rio da Conceição, gestão 2001/2004, representado pelo advogado Arnezzimário Jr. M. de Araújo Bittencourt, inscrito na OAB/TO sob nº 2611-B, contra a decisão proferida pela 2ª Câmara julgadora, em sessão de 09/11/2004, consubstanciada no Acórdão nº 2.009/2004, nos autos de impugnação nº 5.227/2002, o qual decidiu, entre outras providências, imputar débito e aplicar multa ao Responsável pelo recebimento de subsídios em valor superior ao fixado pela EC nº 09/2000.

Considerando a decisão monocrática de indeferimento do Recurso por intempestividade;

Considerando a ocorrência de vício que enseja a anulação do julgamento.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, pela unanimidade de votos, com fulcro no art. 245, parágrafo único do Código de Processo Civil c/ c o art. 401, IV do RITCE/TO, e nos termos do relatório e voto da Relatora, em:

9.1 Retificar a decisão desta 2ª Câmara contida no Acórdão nº 2.009/2004 de 09 de novembro de 2004, de fls. 119/120 dos autos nº 5227/2002, para dela retirar a pena de ressarcimento da importância de R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais) e respectiva multa correspondente a 20% do valor atualizado, imposta ao Sr. Valdo Viana Barbosa, Prefeito à época, referente ao item "8.1", em razão da inconstitucionalidade dos incisos II, III, IV e § 2º do art. 67-A da Constituição Estadual (EC nº 09/2000), que fixam o limite de subsídios de Prefeitos e vice-Prefeitos, mantendo-se inalterado o restante do Acórdão;

9.2 Dar conhecimento ao responsável do inteiro teor da presente decisão, na forma prevista nos artigos 205 e 206 do RITCE;

9.3 Determinar a publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 341, §3º do Regimento Interno, para que surta os efeitos legais necessários;

9.4 Determinar a remessa dos presentes autos ao Cartório de Contas, para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Sindicato do Comércio Varejista do Estado do Tocantins, em cumprimento ao Estatuto Social, convoca os filiados para uma Assembléia Geral Ordinária a realizar-se dia 08/02/2007, na Rua Pres. Getulio Vargas, 2094, Ed. Ilha, 1º Andar, Sala 102, Centro, Gurupi-TO, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 – Eleição da Diretoria para o triênio 2007/2010;
- 2 – Eleição do Conselho Fiscal e Suplentes para o triênio 2007/2010;
- 3 – Eleição para Delegados Representantes (titular e suplente) junto a Federação do Comércio do Estado do Tocantins, para triênio 2007/2010;

O prazo de registro das chapas encerra-se dia 20/01/07, até 18:00h, na secretaria. O pleito realizar-se-á de 08:00 as 12:00 h e de 14:00 as 18:00.

Gurupi-TO, 05 de janeiro de 2007.

ITELVINO PISONI  
PRESIDENTE

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Presidente do Sindicato do Turismo e Hospitalidade do Estado do Tocantins, em cumprimento ao Estatuto Social, convoca os filiados para uma Assembléia Geral Ordinária a realizar-se dia 08/02/2007, na Rua Pres. Getulio Vargas, 2094, Ed. Ilha, 1º Andar, Sala 102, Centro, Gurupi-TO, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 – Eleição da Diretoria para o triênio 2007/2010;
- 2 – Eleição do Conselho Fiscal e Suplentes para o triênio 2007/2010;
- 3 – Eleição para Delegados Representantes (titular e suplente) junto a Federação do Comércio do Estado do Tocantins, para triênio 2007/2010;

O prazo de registro das chapas encerra-se dia 20/01/07, até 18:00h, na secretaria. O pleito realizar-se-á de 08:00 as 12:00 h e de 14:00 as 18:00.

Gurupi-TO, 05 de janeiro de 2007.

MARIA LÚCIA DORTA POMPEU  
PRESIDENTE

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Tocantins, em cumprimento ao Estatuto Social, convoca os filiados para uma Assembléia Geral Ordinária a realizar-se dia 08/02/2007, na Rua Pres. Getulio Vargas, 2094, Ed. Ilha, 1º Andar, Sala 102, Centro, Gurupi-TO, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 – Eleição da Diretoria para o triênio 2007/2010;
- 2 – Eleição do Conselho Fiscal e Suplentes para o triênio 2007/2010;
- 3 – Eleição para Delegados Representantes (titular e suplente) junto a Federação do Comércio do Estado do Tocantins, para triênio 2007/2010;

O prazo de registro das chapas encerra-se dia 20/01/07, até 18:00h na secretaria. O pleito realizar-se-á de 08:00 as 12:00 h e de 14:00 as 18:00.

Gurupi-TO, 05 de janeiro de 2007.

JUAREZ BARROS DOS SANTOS  
PRESIDENTE

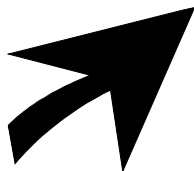
**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A Empresa Edna Oliveira Maciel Agnolin CPF 355.785.721-20 torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia a Licença Prévia / Licença de Instalação para atividade Motel, com endereço completo Chácara 4, Área Verde, Palmas-TO. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA nº 001/86 e 237/97, que dispõe sobre o Impacto Ambiental.

Com o novo código, a orientação para o trânsito será ministrada da pré-escola à universidade. O currículo básico sobre a segurança de trânsito, será definido pelo Ministério da Educação e do Desporto, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os Órgãos de Trânsito e a Educação da União, Estados e Municípios.

**DETTRAN**  
TOCANTINS

CIDADANIA E JUSTIÇA



## INSTRUÇÕES PARA PREPARAÇÃO DE ORIGINALS

As instruções a seguir devem ser rigorosamente observadas, para que seja garantida a divulgação de sua matéria no Diário Oficial subsequente à data da entrega.

a - Os originais devem ser digitados em papel modelo a-4, em espaço 1, corpo 10 ou equivalente, fonte "ARIAL OU TIMES NEW ROMAN", na medida de 16 cm de largura. No caso de balanços, tabelas, quadros, as medidas devem ser de 16 cm para uma coluna e de 32 cm de largura para duas colunas do Diário Oficial.

b - Não usar a tecla "TAB" para fazer parágrafos. Faça no modo automático do programa.

c - Extratos de Contratos, Termos Aditivos, etc., não devem conter nenhuma tabulação.

d - Digitar em letras maiúsculas e centralizadas os títulos e subtítulos e usar espaço duplo para maior facilidade de leitura.

d - Evitar anotações, erros de digitação e quaisquer rasuras. Aproveitar as áreas demarcadas, digitando rente às margens ou limite de tabulação na medida de 16 cm, sem ultrapassá-la.

e - Tratando-se de matéria ou balanço com mais de uma lauda, indicar a ordem a ser seguida, com numeração no verso.

f - Não amarrar nem dobrar os originais, encaminhar por meio magnético, identificado e acompanhado da relação de remessa.

g - No caso de matéria paga, quando houver erro por falha do D.O.E., as reclamações devem ser formuladas por escrito, até o 5º dia útil após a publicação.

h - O atendimento é de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e 14h às 18h, no Palácio Araguaia  
- Diário Oficial, Telefone: (63) 3218-1065/ 1113 - Fax: (63) 3218-1214, e-mail: doe@casacivil.to.gov.br, Palmas - Tocantins.

i - Acesse os diários oficiais pela internet em WWW.CASACIVIL.TO.GOV.BR, dúvidas sobre o site suportedoe@casacivil.to.gov.br

j - O horário de recebimento de matérias para publicação no próximo diário, via e-mail ou disquete, será de 8:00 as 15:00 hrs.

VÍRUS



B

---

*Envio Eletrônico de Matérias*

Ao enviar matérias eletronicamente para publicação no Jornal Diário Oficial, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação. Atualize com frequência seu software antivírus.

DESTINATÁRIO: